



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 170

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1961

LEI N.º 3.923 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão".

(Publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 1961 — Seção I).

Retificação

Na referenda, onde se lê:

JÂNIO QUADROS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

João Agripino

Leia-se:

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Castro Neves

João Agripino

LEI N.º 3.924 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

(Publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 1961 — Seção I).

Retificação

No § 2º, do Art. 11, onde se lê: ... sob nenhum pretexto, impedir ...

Leia-se:
... sob nenhum pretexto, impedir ...
No Art. 13, onde se lê:
... e da pré-histórica em terrenos de ...
Leia-se:
... e da pré-história em terrenos de ...
No Art. 16, onde se lê:
... mesmo no caso do art. 28 desta lei, ...
Leia-se:
... mesmo no caso do art. 28 desta lei, ...

DECRETO N.º 50.893 — DE 3 DE JULHO DE 1961

Concede à sociedade anônima Northern Camps Limited autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 25 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Northern Camps Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelos Decretos ns. 8.811, de 5 de julho de 1911; 15.480, de 17 de maio de 1922; 16.086, de 30 de junho de 1923 e 43.305, de 7 de março de 1958, autorização para continuar a funcionar no País, com o capital destinado às suas operações comerciais no Brasil, com o capital destinado às suas operações comerciais no Brasil, elevado de Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), efetuado, por meio de reforço econômico, no valor de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), proveniente da reavaliação do Ativo Fixo, com apoio no que dispõem a Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1959, e o Decreto número 47.373, de 7 de dezembro de 1959, consoante resolução tomada e aprovada em reunião da Diretoria, realizada a 28 de fevereiro de 1961, mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 3 de julho de 1961; 140.ª da Independência e 73.ª da República.

JÂNIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 50.893, DESTA DATA

I

Northern Camps Limited é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que for conhecida.

IV

Ficam dependentes de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Brasília, 3 de julho de 1961. — Arthur Bernardes Filho
Renata L. Bammond, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial. — Tradução n.º 368-J.

Certifico que me foi entregue um documento em inglês, o qual diz textualmente:

Cópia da ata de uma reunião da Diretoria de "Northern Camps Limited", realizada na terça-feira, 28 de fevereiro de 1961, à (Endereço) Coleman Street 16, Londres E. C. 2. Presentes os senhores: M. C. Wood, E. G. Mathews, A. H. B. Brooke e Tenente Coronel W. B. E. Brown.

Resolução — Considerando-se que a Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1959, e o Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959, permitem aumentos de capital mediante a reavaliação do Ativo Fixo,

Considerando-se que esta Companhia está autorizada a funcionar no Brasil com um capital registrado de Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros),

Considerando-se que a reavaliação do Ativo Fixo desta Companhia, no Brasil, permite ser seu capital aumentado em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros),

Ora, portanto, pela presente resolvemos que o capital registrado da nossa filial no Brasil seja aumentado, como aumentado está, de Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), aumento esse no valor de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), efetuado mediante a reavaliação do nosso Ativo Fixo, na con-

formidade das Leis acima mencionadas. Outrossim, pela presente encaregamos o senhor J. C. Macintyre de São Paulo, a praticar todos os atos necessários e satisfazer todos os requisitos legais brasileiros, a fim de obter a devida promulgação de anção Presidencial, através de Decreto aprovando dito aumento de capital da Filial, o que o referido senhor deverá cumprir por si ou por terceiros. Certificamos que o acima transcrita é cópia fiel. Pela Northern Camps Limited, assina seu Presidente, senhor M. C. Waldron.

Fôlha Anexa. — Eu, John Venn, da Cidade de Londres, Tabelião Público devidamente comissionado e juramentado, em exercício na referida cidade, ora certifico e atesto que o certificado no final da cópia anexa, da Ata de uma Reunião da Diretoria de Northern Camps Limited, desta cidade, foi devidamente assinada nesta data, perante mim, pelo senhor Maurice Cheyne Waldron, Presidente de dita Companhia, e devidamente autorizado a assinar o aludido Certificado. Em testemunho do que, assinei o presente e apus meu Sinete Notarial, na mencionada Cidade de Londres, aos vinte e oito dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. Assina o senhor John Venn, Tabelião Público de Londres. (Selo Notarial com Armas em relevo, sobre fitilho verde, passado por ilhó, prendendo as duas folhas de que consta o documento).

Legalização Brasileira — N.º 46-61 — "Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor John Venn, Tabelião Público na Cidade de Londres. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Escais da República. Londres, 1.º de março de 1961. — Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou £ 2.6.6. Tab. 54 C." — Assina: L. de Vincenzi, Encarregado do Consulado Geral. — (Chancela do referido Consulado Geral do Brasil em Londres, sobre Estampilhas Consulares. Taxa Ouro, no valor total de Cr\$ 6,00).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Reconhecimento de firma Consular. — Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. — Reconheço por assemeiamento a firma de Maria de Lourdes Castro e Silva de Vincenzi, Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Londres. — Delegacia Fiscal em São Paulo, 14 de março de 1961. — Assina Cassio de Moraes, Delegado Fiscal Substituto. — Reconhecimento da firma supra de Cassio de Moraes, pelo Tabelião Franklin, em São Paulo, aos 14 de março de 1961. — (Selos Estaduais, no valor total de Cr\$ 4,00, devidamente colados e inutilizados por carimbo do mencionado Tabelião Franklin). — Nada mais, conferi e, por conforme assino e dou fé. — São Paulo, 14 de março de 1961. — Renata L. Hammoud, Tradutora Juramentada.

Cartório de Traduções

Ernesto Otto Arthur Oelfeld Hermann C. Reipert — Tradutores Públicos Juramentados — Tradução número 4.285-60.

Hermann de Castro Reipert, Tradutor Público Juramentado e intérprete comercial, certifica que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que lhe foi apresentado é do teor seguinte:

PARA FINS DE DIREITO DOCUMENTO DE LEGALIZAÇÃO (Anexo)

H. de Pinna e John Venn — Incorporada Comercial & Co. — Tabeliães Públicos em Londres, 38 Gresham House, Old Broad St. E.C.2, e em Whitehall House, Whitehall, S.W.1. — Telefones: London Wall 2906 Whitehall 1496. — John Venn. — F. C. Giles. — F.W. Grain. — John M. Dimond. — S.C. Crowther Smith. — Brian G. C. Brooks. — D.W. Julian. Eu, John Venn, da capital de Londres, Tabelião Público e em exercício na dita Capital, pela presente certifico e atesto que o certificado anexo ao relatório e contas para o exercício findo em 31 de dezembro de 1959 da Northern Camps Limited, foi neste dia assinado em minha presença para e a favor da dita compa-

nhia por Maurice Cheyne Waldron, um Diretor da Spearing & Waldron Limited, os Secretários da dita Northern Camps Limited, estando ele devidamente autorizado. Em testemunho do qual, assinei de próprio punho e afixei meu timbre de ofício na cidade de Londres, precitada, neste quinto dia de agosto de um mil novecentos e sessenta. Assinado: John Venn, Tabelião Público em Londres. — Segue-se timbre do Tabelião Público John Venn, em Londres. Reconhecimento da firma do Sr. John Venn, Tabelião Público na cidade de Londres, pelo Consol Geral do Brasil em Londres, H. Chagas Pereira, em data de 9 de agosto de 1960. Taxa consular paga: Cr\$ 6,00 ouro, devidamente multados por carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Londres. Reconhecimento da firma do Sr. H. Chagas Pereira, Consol Geral do Brasil em Londres, pelo Delegado Fiscal substituto em São Paulo, Sr. Cassio de Moraes, em data de 24 de agosto de 1960. — Segue-se carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. Reconhecimento da firma do Sr. Cassio de Moraes, Delegado Fiscal substituto em São Paulo, pelo Tabelião Velga, em data de 25 de agosto de 1960. Nada mais. Conferi, achei conforme e dou fé.

1959

NORTHERN CAMPS LIMITED

(Northern Camps Limitada)

Escritórios: 16, Coleman Street, — Londres, E. C. 2.
Diretores: Maurice C. Waldron, Presidente. George H. Wood. — Edmund Gray Mathews. — Alaric H. B. Brooke.

Relatório e Contas

31 de Dezembro de 1959

Carimbo: Spearing & Waldron Ltda.
— M. C. Waldron, Secretário.

Northern Camps Limited

Fica notificado por meio desta, que a Assembleia Geral Anual da Companhia para 1960, será em 16 Cole-

man Street, Londres E. C.2, quarta-feira, 8 de junho de 1960 às 12 horas.

Transações Comerciais

Receber e, se aprovado, aceitar o Relatório dos Diretores e as contas para o exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

Confirmar os dividendos pagos. Eleger Diretores no lugar dos demissionários, e considerar e se julgar conveniente promulgar a seguinte resolução:

"Que o Sr. George Harry Wood que se aposenta por turno e que tem 84 bro-

anos de idade, seja e é por meio desta reeleito Diretor da Companhia."

Fixar a remuneração dos auditores. Transacionar qualquer outro negócio da Companhia, por ordem da Diretoria, Spearing & Waldron, Ltd. — Secretários.

16, Coleman Street, Londres, E.C.2 — 9 de maio de 1960. — Um membro habilitado a comparecer e votar está autorizado a nomear um ou mais Procuradores, para comparecer e votar num escrutínio a seu favor não é necessário que o Procurador seja um mem-

NORTHERN CAMPS LIMITED

Relatório dos Diretores

Os Diretores submetem por meio desta seu Relatório e Contas para o exercício findo em 31 de dezembro de 1959.

1. As contas consolidadas mostram que o saldo dos lucros não distribuídos, transportados de 1958, importavam em..... 95,696

£

£

£

Lucro líquido para o ano, após provisão para taxa sobre investimentos. Renda e distribuição afora a Isenção de Renda Comercial 7,597

Transferência do capital da reserva de lucros 38,441

Reajustamentos de impostos relativos aos exercícios anteriores 1,230

Reajustes cambiais das provisões dos exercícios anteriores referentes ao ativo deferido no Brasil 5,025

147,899

Do qual são deduzidos:

Dividendos pagos pela Matriz:

Sobre ações preferenciais: 8% (incluindo 2% sob os termos de uma resolução especial datada de 14 de junho de 1921), menos imposto de renda. 2,204

Sobre ações ordinárias: dividendo provisório de 12%, menos imposto de renda 18,836

Distribuição afora os lucros do capital, a taxa de 15% sobre ações ordinárias 38,441

Provisão concernente a ativos deferidos no Brasil 6,442 65,923

Menos: Retido em conta da Companhia Subsidiária 81,976

Deixado para ser transportado à conta da Matriz 22,138

£59,838

Não está proposto para que se recomende um dividendo definitivo para 1959, mas um dividendo provisório de 10%, menos imposto de renda para 1960, a ser pago em maio de 1960.

2. Câmbio. O câmbio brasileiro flutuou entre Cr\$ 372 e Cr\$ 580 por £ durante os últimos doze meses. As contas foram calculadas a Cr\$ 550, a taxa aproximada prevalente em 31 de dezembro de 1959, contra Cr\$ 391 do ano passado. Isto demonstra uma perda cambial de £ 45,799 na Conta de Lucros e Perdas. O câmbio argentino manteve-se estável aproximadamente Cr\$ 232 por £.

3. Foram transferidos fundos suficientes para Londres, a fim de possibilitar o pagamento de dividendos ordinários de 12%, menos imposto de renda para o exercício em questão. Como resultado dos lucros de capital, foram também pagos sobre ações ordinárias uma distribuição de 15%, que não deve estar sujeita ao imposto de renda, ou imposto adicional em mãos dos membros e não deve ser incluído nos impostos reversíveis.

4. O Brasil, experimentou um ano de seca excepcional e no caso das propriedades da companhia no Estado de São Paulo, uma praga de formigas agravou os prejuízos causados pela seca das pastagens. Isto fará com que se torne necessário reduzir a provisão por enquanto. O Sr. G. H. Wood visitará em breve nossas fazendas de maneira que possa discutir in loco assuntos com o nosso gerente geral, Sr. C.E. Young.

5. O Sr. A. H. B. Brooke se aposentará por turno, sendo elegível oferece-se para reeleição.

6. O Sr. G. H. Wood aposenta-se por turno devendo a sua reeleição ficar sujeita a uma resolução sobre a qual já foi dada uma devida notificação especial.

Por ordem da Diretoria, Sparring & Waldron Limited, Secretários — 5 de maio de 1960.

NORTHERN CAMPS LIMITED BALANÇO

Em Londres, 31 de dezembro de 1959
No Brasil, 30 de setembro de 1959

	Autorizado em ações	Emissões convertidas em ações	
1958	£	£	£
Capital em ações:			
44,990 6% de ações acumuladas preferenciais de participação de £1 cada...	44,990	44,990	
256,271 ações ordinárias a £1 cada	256,271	256,271	801,261
801,261			
10 ações a £1 cada (emitidas mas não pagas)	10		
3,729 ações £1 cada	3,729		
	305,000		
Reserva de Lucros — c/ Capital:			
6,293		6,293	
Reserva para investimento		35,611	
Somar lucros dos investimentos realizados durante o exercício		41,904	
Menos transferência à conta de lucros e perdas		18,441	8,463
Reserva para Impostos:			
58,676		69,838	
		364,562	
866,230			
275			
13,898			
10,038			
Importância devida à Companhia subsidiária			
Passivo corrente e provisões:			
Brasil			
19,422	38,816		
3,033	5,373		
965	343		
4,070	—	44,532	
Londres:			
4,369	3,531		
762	843	4,374	48,906
£ 423,062			£ 431,768
£			
112,724			
Terrenos, construções cercados, ferramentas e fábrica ao valor líquido normal registrado em 1 de julho de 1943			112,724
Veículos e maquinarias ao custo		8,906	
menos depreciação		3,168	
5,962			5,738
118,686			118,462

As notas anexas são uma parte integral dessas contas

Ativo fixo no Brasil

Terrenos, construções cercados, ferramentas e fábrica ao valor líquido normal registrado em 1 de julho de 1943

Veículos e maquinarias ao custo

menos depreciação

Companhias Subsidiárias

Ações de valor nominal, menos importâncias não discriminadas:

26,291	Subsidiária operando na Argentina ...	26,291
26,645	Subsidiária operando no Brasil	26,645
52,936		52,936
	Importâncias devidas por investimentos das Companhias Subsidiárias pelo custo	
32,027	Cotado em Londres	32,027
	(Valor corrente em 31 de dezembro de 1959 £ 48,501; 1958, £ 67,323)	
140	Cotado no Brasil	140
	(Valor corrente em 31 de dezembro de 1959: £ 112; 1958, £ 141)	
15,531	Não cotado	15,531
47,698		47,698
	Ativos deferidos no Brasil (Vide provisão per Conta)	
13,822	Impostos adicionais reembolsáveis em bonus federais	13,822
	Ativos Correntes	
	Brasil	
155,276	Rebanho	146,449
3,932	Armazens	2,172
70	Devedores	21
1,186	Saldo bancários e caixa	5,220
160,464		153,872
	Londres	
423	Devedores	170
25,003	Depósitos em bancos industriais	10,579
3,957	Saldo bancários	7,027
29,380		37,776
		101,638
423,062		431,768

M. C. Waldron, Presidente. — G. H. Wood, Diretor.

NORTHERN CAMPS LIMITED

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

1958	£	£
1,088	Depreciação de veículos e maquinarias	1,344
16,402	Imposto brasileiro sobre lucros	38,816
76,366	Prejuízos cambiais sobre ativos no Brasil (vide nota 5)	36,992
136	Emolumentos de auditoria	136
	Remuneração dos diretores:	
3,334	Emolumentos da Diretoria	4,743
1,525	Outros emolumentos	1,269
2,094	Despesas do escritório em Londres	2,604
—	Lucro líquido abatido no exercício	38,003
100,945		123,937
47,683	Prejuízo líquido ao exercício abatido	—
	Taxas de imposto de renda sobre investimentos tirados do imposto comercial:	
4,152	Imposto de renda	27,851
4,173	Imposto sobre lucros	2,250
9,325		30,101
325	Menos subvenção relativa a impostos transoceânicos	14,514
8,000		15,387
	Dividendos pagos (menos imposto de renda):	
2,070	Preferenciais 8% (incluindo adicional 2%)	2,204
23,577	Ordinárias 12% (provisória)	18,833
		21,040
	Distribuição proveniente dos lucros sobre capital	38,441
12,898	Provisão referente a ativos deferidos no Brasil	5,492
58,676	Transporte do balanço — saldo	59,838
153,904		140,398

COMPANHIA SUBSIDIARIA ARGENTINA NAO CONSOLIDADA

26,291	Ações de valor nominal menos importância não discriminadas	26,291	
	Conta corrente	43	26,334
	INVESTIMENTOS ao custo		
32,027	Cotado em Londres	25,368	
	(Valor corrente em 31 de dezembro de 1959, £48,501; 1953, £67,323).		
140	Cotado no Brasil	109	
	(Valor corrente em 31 de dezembro de 1959, £112; 1953, £141)		
15,531	Não cotado	15,531	

ATIVOS DEFERIDOS NO BRASIL

(vide provisão per contra)

17.332 Impostos adicionais reembolsáveis em bônus federais 18.792

ATIVOS CORRENTES

189,675	Brasil		
12,383	Rebanho	116,111	
70	Arborezes	3,379	
4.684	Devedores	28	
	Saldo bancarios e caixa ..	7,901	
206,812			189,419
423	Londres		
25.000	Devedores	170	
3.957	Depositos em bancos industriais		30,579
	Saldo bancarios	10,187	
29,380			40,936
497,113			230,355
			496,794

BALANÇO CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959.

1958

£ 2

1,793	Depreciação de veículos e maquinários ..	2,036
21,600	Imposto brasileiro sobre lucros	44,868
97,625	Prejuízos cambiais sobre ativos no Brasil (vide nota 5)	
167	Emolumentos de auditoria	187
	Remuneração dos diretores:	
3.334	Emolumentos da diretoria	4.743
1,525	Outros emolumentos	1,269
		6,012
2,199	Despesa do Escritório em Londres	2,720
—	Lucro líquido abatido no exercício	13,683
128,243		115,290

58.708 Praefig. líquido do exercício abtido

30,708	Regime de quotas do exercício anterior	
	Taxas de imposto de renda sobre rein-	
	vestimentos tirados do imposto co-	
	mercial do Reino Unido:	
4,153	Imposto de renda	26,027
4,173	Imposto sobre lucros	2,250
8,326		8,277
325	Menos subvenção referente a impostos	
	transoceânicos	22,101

8.001 6.170

	Dividendos pagos (menos imposto de renda):		
2,070	Preferenciais 8% (incluindo adicional 2%)	2,204	
23,577	Ordinarias 12% (provisória)	18,838	21,040
—	Distribuição proveniente dos lucros sobre capital		33,441
17,382	Provisão referente a ativos deferidos no Brasil	6,442	
95,696	Saldo transportado do balanço	81,976	
205,434			154,078

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS CONSOLIDADA
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

(2)

1958

	1	2	3
59112 Lucro em transações comerciais			26.000

909	Lucro sobre venda de veículos e maquinários	1,248
-----	---	-------

6 816	Renda sobre investimentos	6,000
2 698	Outras rendas	1 000

— Dividendos da Companhia Subsidiária na Argenti- 1,541

58.708	na líquido do imposto argentino	10,104
	Prejuízo líquido do exercício abatido	

100-0-0

128,243 115,390

—	Lucro líquido do exercício abatido	13,683
---	--	--------

10.000	Ajustes de impostos referentes aos exercícios anteriores	1.230
100.000	Transferência da conta da reserva cambial	—
—	Ajustes cambiais da provisão dos exercícios anteriores referente aos ativos deferidos no Brasil	5.005
—	Transferência da reserva de lucros e capital	35.441
85.474	Transporte do lucro do exercício anterior	95.696
205.434		154.075

SOCIEDAD ANONIMA GANADERA Y FINANCIERA SAN RAFAEL
(COMPANHIA INCORPORADA NA ARGENTINA)

BLANQUEO EM 30 DE JUNHO DE 1959

1958		Pesos	Pesos
m\$ n		Argentinos	Argentinos
	Capital em Ações:		
	Autorizado:		
1.000.000	100.000 ações de \$100 cada	10.000.000	
	Emitidas:		
1.500.000	20.000 ações a \$100 cada		2.000.000
71.965	Reserva de Capital:		
290.329	Reserva legal	96.472	
	Reserva de reavaliação de rebanho		96.472
	Reserva para Impostos:		
1.598.959	Conta de lucros e perdas		114.779
8.461.253			2.211.251
	Passivos Correntes e Provisões:		
160.122	Credores	284.166	
66.830	Imposto de renda e imposto sobre capital	270.878	
135.232	Provisão para leis sociais	164.280	
—	Dividendo definitivo proposto 50%	1.000.000	1.719.324
3.813.437			3.930.675

ATIVO FIXO

		Pesos	Pesos
m\$ n		Argentinos	Argentinos
	Terrenos, construções, cercados e habitação ao valor do custo	1.222.589	
250.951	Menos depreciação	329.568	893.021
	Veículos, equipamento e móveis no valor do custo	356.055	
70.534	Menos depreciação	213.842	142.213
921.585			1.035.234
	Investimentos:		
	Ao valor normal	69.654	
3.692	Menos importâncias não discriminadas	86.562	2.600
	Importância a haver da Northern Camps Ltd.		10.000
240.000	Conta-Corrente		

ATIVO CORRENTE

1.598.951	Rebanhos	1.773.091
40.031	Armazéns	100.347
956.278	Devedores	965.131
5.204	Pagamentos adiantados	1.800
57.496	Saldos bancários e caixa	35.578
3.813.437		3.930.675

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1959

1959		Pesos
		Argentinos
49.667	Depreciações sobre ativos fixos	24.308
34.000	Emolumentos para os diretores e síndicos	65.000
7.434	Importância discriminada sobre investimento	25.604
340.000	Imposto de renda e imposto sobre capital	437.000
16.169	Provisão para leis sociais	23.048
1.115.640	Lucro líquido do exercício	860.964
1.562.910		1.492.014
—	Dividendo provisório 50%	1.120.000
—	Dividendo definitivo 50%	1.000.000
—	Importância aplicada na emissão de bonus para ações	600.000
32.396	Reserva legal	24.507
1.598.959	Saldo transportado para o exercício seguinte	114.779
1.631.355		2.759.296
915.947	Lucros em transações comerciais	1.402.933
—	Lucro sobre vendas de ativos fixos	88.031
646.963	Lucro sobre venda de terreno	—
1.562.910		1.492.014
45.530	Saldo transportado do exercício precedente	1.558.859

8.878	Excesso de provisões no exercício precedente:	
464.397	Imposto sobre renda e imposto sobre capital	9.034
1.115.640	Ajustamento da reserva de reavaliação de rebanhos	290.329
	Lucro líquido do exercício	860.964
1.631.355		2.759.296

RELATÓRIO DOS AUDITORES AOS MEMBROS DA NORTHERN CAMPS LIMITED

Obtivemos todas as informações e esclarecimentos conforme o que sabemos, e temos por certo terem sido necessárias para os fins de nossa auditoria. As escrituras referentes a propriedade e certificados da Companhia proprietária S. A. Ganadera y Financiera San Rafael, estão no exterior, e não nos foram apresentadas.

Em nossa opinião, foram mantidos pela companhia livros adequados de contabilidade conforme se evidencia nos exames que fizemos desses livros e da receita até 30 de setembro de 1959, os quais são adequados para os fins de nossa auditoria, e foram recebidos do Brasil. Examinamos o balanço precedente com a demonstração da conta de lucros e perdas anexa, os quais estão de acordo com os livros de contabilidade da receita. Em nossa opinião, e da melhor maneira que podemos informar, e de conformidade com os esclarecimentos que nos foram dados, ditas contas dão os resultados informativos exigidos pelos regulamentos das Companhias em 1958, e o balanço dá uma fiel e justa visão dos assuntos da Companhia em 31 de dezembro de 1959, e a demonstração da conta de lucros e perdas dá uma fiel e justa visão dos lucros havidos no exercício findo naquela data.

Examinamos também o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas consolidada anexo da Companhia e uma de suas subsidiárias negociando, em consequência disso, com as contas examinadas dessas Companhias. Em nossa opinião, tal balanço e demonstração da conta de lucros e perdas consolidada foram devidamente preparadas de acordo com a Ata de Provisões de 1948 das Companhias, de maneira que demonstra uma fiel e justa situação dos negócios e dos lucros da Northern Camps Limited, e suas subsidiárias que transacionam por meio disso ao que se refere aos membros da Northern Camps Limited. As contas da outra subsidiária S. A. Ganadera y Financiera San Rafael, foram examinadas no exterior; as contas do exercício findo em 30 de junho de 1959 foram demonstradas separadamente. — Jackson, Pirley & Co., Contadores diplomados.

Kent House,

Telegraph Street Londres E. C. 2.

28 de abril de 1960.

Observações sobre as Contas

1. O imposto no Reino Unido foi estimado de acordo com os regulamentos aplicáveis a sociedades comerciais transoceânicas.

2. Não foram debitadas depreciações de terrenos. O custo de renovação dos ativos fixos, além dos veículos motorizados e maquinários foram debitados contra os lucros comerciais.

3. As contas da Companhia Subsidiária Argentina S. A. Ganadera y Financiera San Rafael, sempre foram feitas até 30 de junho de cada exercício. Em vista das exigências locais, considera-se impraticável a data do encerramento do balanço. As últimas contas foram encerradas sempre em 30 de junho de 1959.

4. Existem passivos eventuais de 27.300.000 em cruzeiros brasileiros (£ 49.638) referente às garantias dadas a favor da companhia subsidiária operando no Brasil e em relação com os recursos entrados sobre impostos, mencionado na nota 6.

5. Taxas de Câmbio. Taxas de câmbio estrangeiras foram calculadas nas seguintes bases:

a) Ativos fixos, veículos e maquinários, passivos correntes, a 550 cruzeiros brasileiros p. £ (1958.391 cruzeiros p. £);

b) Ativos fixos (além dos veículos e maquinários) à taxas prevalentes na ocasião da compra;

c) A taxa determinante em 21 de dezembro de 1959, foi de aproximadamente 550 cruzeiros por £. Os lucros no Brasil foram convertidos à essa base.

6. Nessas contas não foram feitas provisões para a contribuição do imposto de renda extraordinário de 6.568.916 (£ 11.943) baseados nas contas de 1956. Essas contribuições estão sendo apeladas e a companhia foi informada por um advogado no Brasil que não deveria haver passivo. As mesmas observações são aplicáveis em uma contribuição de 705.490 cruzeiros (£ 1.280) sobre a companhia subsidiária operando no Brasil.

Nada mais havia em ditas contas de balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas da Northern Camps Limited, as quais traduzi de conformidade com os documentos que me foram apresentados ao que me reporto, dou fé e assino.

Contador **Ernesto Otto Arthur Oelfeld**, Econ. Cont. Trad. Público Jur. Isento de selo cf. lei.

(Firma devidamente reconhecida)

(N.º 23.480 — 18-7-61 — Cr\$ 8.160,00)

DECRETO Nº 52.559 — DE 8 DE MAIO DE 1961

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da **The Tokio Marine & Fire Insurance Company Limited**.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.033, de 7 de março de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos da **The Tokio Marine & Fire Insurance Company Limited**, com sede em Tóquio, Japão, autorizada a funcionar no País

pelo Decreto nº 46.236, de 17 de junho de 1959, conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de junho de 1958, 25 de junho de 1959 e 28 de junho de 1960.

Art. 2º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 8 de maio de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

JÁNETO QUADROS

Arthur Bernardes

(N.º 27.257 — 26-7-61 — Cr\$ 122.000)

DECRETO Nº 51.055 — DE 26 DE
JULHO DE 1961

Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio Famoso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no *Diário Oficial* de 23 de março de 1960 não suscitou qualquer contestação ou reclamação;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1º São declaradas públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do curso d'água Famoso, em toda a sua extensão, que nasce no município de São Miguel do Oeste, percorre o município de Descanso e é tributário pela margem esquerda do rio Flores, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO Nº 51.056 — DE 26 DE
JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel destinado à ampliação da área da Cidade Universitária do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de janeiro de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, um trato de terras, situado no Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no alto do Morro de Santana, pertencente à sucessão de Carlos Otto, dividindo-se a Leste com terras pertencentes à União, desde o seu limite Sul avançado para o Norte mantendo suas divisas ao Leste e Oeste até perfazer a superfície de trinta e cinco (35) hectares, gleba esta destinada a ampliar a área onde será construída a Cidade Universitária da Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

DECRETO Nº 51.070 — DE 28 DE
JULHO DE 1961

Altera o art. 1º do Regimento da Comissão Brasileira de Turismo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado, pela forma abaixo, o art. 1º do Regimento da Comissão Brasileira de Turismo, aprovado pelo Decreto nº 48.126, de 19 de abril de 1960:

*Art. 1º A Comissão Brasileira de Turismo — COMBRATUR — instituída pelo Decreto nº 44.863, de 21 de novembro de 1958, diretamente su-

bordinada à Presidência da República, será constituída por um presidente e vinte e seis membros, assim discriminados:

Um representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

Um representante do Ministério das Relações Exteriores;

Um representante do Ministério da Fazenda;

Um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;

Um representante do Ministério da Educação e Cultura, devendo recair a indicação em funcionário da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Um representante do Ministério da Aeronáutica, pertencente à Diretoria de Aeronáutica Civil;

Um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Um representante do Ministério da Saúde;

Dois representantes do Ministério da Agricultura, devendo um ser funcionário do Jardim Botânico e o outro também do Serviço Florestal, conhecedor dos problemas dos Parques Nacionais;

Um representante da Confederação Nacional da Indústria;

Um representante da Confederação Rural Brasileira;

Quatro representantes da Confederação Nacional do Comércio, dos quais obrigatoriamente um, pelos agentes de viagem, um pelos transportadores e um pela hotelaria;

Um representante do Touring Club do Brasil;

Um representante do Automóvel Club do Brasil;

Um representante da Associação Brasileira de Imprensa;

Um representante da Associação Brasileira de Propaganda;

Um representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, escolhido entre os nomes indicados, em lista triplíce, pelo respectivo superintendente;

Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, indicado por esse órgão de classe;

Um representante da Associação Nacional de Imigração e Colonização; Um representante da Associação Brasileira de Tradições Populares (folclore); e

Um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Afonso Arinos de Mello Franco

Clemente Mariani

Clovis Pestana

Romero Costa

Brigido Tinoco

Castro Neves

Gabriel Grün Moss

Cattete Pinheiro

Arthur Bernardes Filho

(*) DECRETO Nº 50.788 — DE 14 DE
JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de acordo com o artigo 6º, combinado com as letras a e b do artigo 5º tudo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado no número 1.029 da Praça Antônio Bittencourt, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade do Senhor Antonio José Leite Loureiro, que possui o domínio pleno das benfeitorias e do terreno, tendo sido avaliado esse imóvel em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) e tudo o mais conforme os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Guerra sob o número 23.147-60 Gab. MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério da Guerra e ao Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar.

Art. 3º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a desapropriação em apêço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Odylio Denys

Oscar Pedrosa Horta

Nota do Spb. — Republicado por haver saído com incorreção no D. O. de 14-6-1961.

DECRETO Nº 51.038 — DE 25 DE
JULHO DE 1961

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Ceará as águas do rio Jaibara.

(Publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

No título do Decreto, onde se lê: O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940; Leia-se: O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei 2.281, de 5 de junho de 1940; No Art. 1º, onde se lê: ... do Estado do Ceará, ... denominado Jaibara, toda a sua... Leia-se: ... do Estado do Ceará, ... denominado Jaibara em toda a sua....

DECRETO Nº 51.064 — DE 27 DE
JULHO DE 1961

Altera a discriminação dos recursos do Plano de Emergência a que se refere o Decreto nº 50.681, de 31-12 de 1961.

(Publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

No Art. 1º, onde se lê: ... Decreto nº 50.681, de 31 de maio de 1961, que dispõe sobre a ... Leia-se: ... Decreto nº 50.681, de 31-5-61, que dispõe sobre a....

DECRETO Nº 51.065 — DE 27 DE
JULHO DE 1961

Aprova as especificações para a classificação e fiscalização da exportação da raiz da ipecacuanha em estado natural e raiz da ipecacuanha em pó.

(Publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1961 — Seção I).

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... estado natural e raiz da ipecacuanha em pó. Leia-se: ... estado natural e raiz da ipecacuanha em pó.

DECRETO Nº 51.069 — DE 27 DE
JULHO DE 1961

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno situado no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

(Publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1961 — Seção I).

Retificação

Na referenda, onde se lê:

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Leia-se:

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Clovis Pestana.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO BRASILEIRA DE TURISMO

DECRETO DE 28 DE JULHO
DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

O Dr. José Osmir de França Guimarães para membro da Comissão Brasileira de Turismo, como representante do Ministério da Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 27 DE JULHO
DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 6.316, 1ª coluna, no decreto do Major Mauricio Leal Silva, onde se lê,

Ao serviço ativo da Exército,

Leia-se,

Ao serviço ativo do Exército, ...

Na 2ª coluna, onde se lê, ... Oswaldo Soares de Albuquerque e arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, Classe nesse posto, nos termos dos transferi-lo para a Reserva de 1º de 9 de dezembro de 1954, ...

Leia-se,

... Oswaldo Soares de Albuquerque e transferi-lo para a Reserva de 1º Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ...

Na 3ª coluna, no decreto de Agêrio de Oliveira Menezes, onde se lê, ... e 7º da Lei nº 2.23, de 9 de agosto de 1954.

Leia-se,
... e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.
Na mesma coluna, no decreto do Tenente Moacyr Aristheu Molinari, onde se lê,
... Lei nº 1.316, observados os artigos 53 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 ...

Leia-se,
... Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 ...

Na página 6.817, 1ª coluna, no decreto do 3º Sargento Juracy Ferreira de Souza, onde se lê,

Decreto-lei nº 2.260, de 14 de maio de 1941, ...

Leia-se,
... Decreto-lei nº 3.269, de 14 de maio de 1941, ...

Na 2ª coluna, onde se lê,
... Rufino Carlos Góes, adido a Es EM ao posto ...

Leia-se,
... Rufino Carlos Góes, adido a Es MM ao posto ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 28 DE JULHO
DE 1961

O Presidente da República resolve

CONFERIR

Na qualidade de *Corao-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933,*

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Echecopar-Herce, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República peruana.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Embaixador Cesar de La Fuentes, Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores do Peru.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Luis Alvarado G., Ministro das Relações Exteriores da República peruana.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Engenheiro Alex Zarak, Ministro da Agricultura da República peruana.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Senhor Doutor Gonzalo Fernandez Puyó, Ministro Conselheiro da Embaixada do Peru.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, a Sua Excelência o Senhor Ministro Doutor Alberto Wagner de Reyna, Assessor do Ministério das Relações Exteriores da República peruana.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Senhor Ministro José Carlos Ferreyros, Subdiretor do Protocolo do Ministério das Relações Exteriores da República peruana.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Senhor Felipe de Bustamante Denegri, Primeiro Secretário da Embaixada do Peru.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ao Senhor Propício Zúñiga, Subsecretário da Presidência da República peruana.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Doutor Ricardo Leguia Mariátegui, Segundo Secretário da Embaixada do Peru.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, a Senhora Dona Maria Luisa Montez de Souza Carneiro, Adido Cultural à Embaixada do Peru.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Hugo Zeia, Segundo Secretário da Embaixada do Peru.

(*) DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 6.767, na 1ª coluna, na relação de Delegados, onde se lê, Dr. Tito Gudes M. Costa;

Leia-se,
Dr. Tito Gudes Martins Costa;
(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 27-7-61.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 26 DE JULHO
DE 1961

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:
a) de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Renato Rila, ocupante do cargo do nível 13, da Série de Classes de Chefe de Portaria. (Proc. nº 256.630, de 1960);

2) Odaleia Santos Jacintho Magalhães, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classes de Dactilógrafo. (Proc. nº 130.791-61);

3) Geobal Saraiva, ocupante do cargo do nível 5, da Série de Classes de Servente. (Proc. nº 323.028-60);

4) Waldemar Ferreira Gomes, ocupante do cargo do nível 5, da Série de Classes de Servente. (Processo nº 53.297-61);

5) Antônio Oton de Oliveira, ocupante do cargo do nível 11-C, da Série de Classes de Auxiliar de Colatoria. (Proc. nº 59.968-61);

6) Wilmar Magalhães Costa, ocupante do cargo do nível 7, da Série de Classes de Correntista. (Processo nº 334.210-60);

7) Judith Bello Behring, ocupante do cargo do nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração. (Proc. nº 146.238-61);

8) João Francisco da Silva, ocupante do cargo do nível 7-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria. (Proc. nº 128.481-61).

b) De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, de 28 de outubro de 1952:

1) Leonor Rist Coelho, ocupante do cargo do nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração. (Processo nº 293.704-60).

c) De acordo com o art. 176, item nº III, combinado com o art. 178, item III, e com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antônio Gentil de Carvalho, ocupante do cargo do nível 1, da Série de Classes de Trabalhador. (Processo nº 42.706-61).

CONCEDER APOSENTADORIA:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:
a) de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Severino Cavalcanti de Albuquerque Burity, ocupante do cargo do nível 17-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Con-

sumo (Capital do Estado do Rio Grande do Sul). (Proc. nº 150.192, de 1961);

2) a Antônio de Castro Mendonça Furtado, ocupante do cargo do nível 17-C, da Série de Classes de Coletor. (Proc. nº 112.085-61);

3) a Antônio Sandes Santana, ocupante do cargo do nível 17-C, da Série de Classes de Coletor. (Processo nº 103.304-61);

4) a Tiago de Matos, ocupante do cargo do nível 16-B, da Série de Classes de Coletor. (Processo número 94.646-61);

5) a Jessé Gomes, ocupante do cargo do nível 16-B, da Série de Classes de Coletor. (Proc. nº 86.461, de 1961);

6) a Silvano Cândido Frazão, ocupante do cargo do nível 17-C, da Série de Classes de Coletor. (Processo nº 125.260-61);

7) a José de Abreu Vianna, ocupante do cargo do nível 16-B, da Série de Classes de Coletor. (Processo nº 93.542-61);

8) a Américo Cabral, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 134.838-61);

9) a Vicente Pereira da Cunha, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 149.650 de 1961);

10) a Luiz Lusa Diniz, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 123.168-61);

11) a Sabino de Souza Bandeira, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 142.163, de 1961);

12) a José Salvador da Cruz Salgado, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Processo nº 98.980-61);

13) a Marcelino Rivelles, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 123.828-61);

14) a Italo Paladino, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 77.043-61);

15) a Cesar Tour de Vasconcellos, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 136.318, de 1961);

16) a Stuve José do Amaral, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 118.171, de 1961);

17) a Petrólio Peixoto, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 121.840-61);

18) a Salomão de Azevedo Marques, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 107.459, de 1961);

19) a Henrique Gonçalves de Paula, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 123.827, de 1961);

20) a Raymunda Ferreira de Silveira, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Processo nº 121.768-61);

21) a Pedro Pereira de Carvalho, ocupante do cargo do nível 16-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. (Proc. nº 143.332, de 1961);

b) De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Anarolino Dias Diniz, ocupante do cargo do nível 12, da Série de Classes de Condutor Maquinista. (Proc. nº 110.788-61);

2) a Otto Gomes de Oliveira, ocupante do cargo do nível 12-D, da Série de Classes de Fundidor. (Processo nº 164.061-61);

3) a Ibrahim Felipe Simão, ocupante do cargo do nível 18-D, da Série de Classes de Coletor. (Processo nº 126.604-61);

4) a Vicente Alves Mendes, ocupante do cargo do nível 7, da Série de Classes de Marinheiro. (Processo nº 154.802-61);

5) a Alípio Antônio Rodrigues, ocupante do cargo do nível 5, da Série de Classes de Coletor. (Processo nº 128.239-61);

6) a Djanira Gomes, ocupante do cargo do nível 18-B, da Série de Classes de Contador. (Processo número 149.479-61);

7) a Raymundo Cardoso dos Santos, ocupante do cargo do nível 4, da Série de Classes de Foguista. (Proc. nº 147.257-61);

8) a Alzira de Carvalho Serra, ocupante do cargo do nível 18-B, da Série de Classes de Contador. (Processo nº 149.503-61);

9) a José Maria de Araújo, ocupante do cargo do nível 18-B, da Série de Classes de Engenheiro. (Processo nº 112.648-61);

10) a Walter de Oliveira Peixoto, ocupante do cargo do nível 13, da Série de Classes de Chefe de Portaria. (Proc. nº 157.265-61);

11) a Hilma Meirelles, ocupante do cargo do nível 17, da Série de Classes de Estatístico. (Proc. nº 105.54, de 1961);

12) a Tereza de Assunção Santiago, ocupante do cargo do nível 18-D da Série de Classes de Coletor. (Proc. nº 112.238-61);

13) a João Alves Ramos, ocupante do cargo do nível 7, da Série de Classes de Foguista. (Proc. nº 107.29, de 1961);

14) a Emilio Leopoldo Wessel, ocupante do cargo do nível 1, da Série de Classes de Trabalhador. (Processo nº 12.124-61);

15) a José Rufino de Aguiar, ocupante do cargo do nível 9, da Série de Classes de Guarda Aduaneiro. (Proc. nº 128.855-61);

16) a Sebastião Rebelo, ocupante do cargo do nível 11-C, da Série de Classes de Auxiliar de Colatoria. (Proc. nº 100.341-61);

17) a Manoel Raimundo dos Santos, ocupante do cargo do nível 1, da Série de Classes de Mestre Arraial. (Proc. nº 143.825-61);

18) a Itália D'Angelo, ocupante do cargo do nível 18-B, da Série de Classes de Técnico de Economia e Finanças. (Proc. nº 124.710-61);

19) a Manoel Teixeira Borges, ocupante do cargo do nível 11-B, da Série de Classes de Portaria. (Processo nº 140.653-61);

20) a Samuel Hardman Noronha, ocupante do cargo do nível 17-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (Estado de Pernambuco). (Processo número 150.133-61);

21) a Arthur Luz, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (Estado da Guanabara). (Proc. nº 98.901-60);

22) a Leonardo de Barros Carvalho, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (Estado da Guanabara). (Proc. nº 50.607, de 1961);

23) a Lúcio de Melo Cortes, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda. (Proc. nº 147.740, de 1961);

24) a Otília Guimarães de Annes Pires, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda. (Processo nº 159.077-61);

25) a Silvano Sebastião Rabello, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 125.985-61);

26) a Edgard Moura de Faria, ocupante do cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 160.103-61);

27 — a Lúcia Soares de Souza Castro, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 149.201-61);

28 — a Augusto de Bulhões, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 108.087-61);

29 — a Lauro Teixeira de Rezende, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 110.538-61);

30 — a Odette de Mendonça Furtado, ocupante do cargo do Nível 18-F, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 130.735-61);

31 — a José Gonçalves, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 119.104-61);

32 — a Sylvio Fonseca Horta, ocupante do cargo do Nível 18-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 147.202-61);

33 — a Maria Neves Motta, ocupante do cargo do Nível 18-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 122.683-61);

34 — a Nestor Corrêa Bento, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 95.482-61);

35 — a Quartus Costa Neto, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 149.395-61);

36 — a Adão Tavares Laranjeira, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 152.250-61);

37 — a Sinval Vale de Menezes, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 163.740-61);

38 — a Antonino Mendes Pinheiro Lobo, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 97.534-61);

39 — a Martinho José Carneiro Campello, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 122.647-61);

40 — a Waldomiro Braga de Noronha, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 144.364-61);

41 — a Pequillo Capella, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 149.279-61);

42 — a Luiz Adolpho Josetti, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 143.337-61).

Tendo em vista o que consta do Processo nº 162.556-61, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

a Duquesne Pereira Lima, no cargo do Nível 18-B, da Série de Classes de Contador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 172.198-61, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda,

a Manoel Campos de Oliveira, no cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (Estado da Guanabara), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 127.474-61, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

a Delphim Esposel Filho, no cargo de Tesoureiro da Divisão Pública Interna e Fundada (Caixa de Amortização), símbolo OC-3, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

CONSIDERAR APOSENTADO

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

a) de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952:

1 — Armando Gonçalves da Silva, ocupante do cargo do Nível 7, da Série de Classes de Marinheiro, a partir de 22 de março de 1961 (Processo nº 149.835-61);

2 — Antenor da Paula Pereira, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Coletor, a partir de 11 de janeiro de 1961 (Processo nº 108.983-61);

3 — Daniel Duarte Diniz, ocupante do cargo do Nível 17-C, da Série de Classes de Coletor, a partir de 25 de janeiro de 1961 (Processo número 112.772-61);

4 — Maximiano Moreira do Nascimento, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, a partir de 17 de outubro de 1960 (Processo nº 5.689-61).

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952:

1 — Presídio Bares, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, a partir de 7 de setembro de 1960 (Processo nº 24.319-61);

2 — Fausto Bezerra de Medeiros, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, a partir de 20 de dezembro de 1960 (Processo nº 75.630-61);

3 — José Cursino Machado, ocupante do cargo do Nível 13-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, a partir de 20 de fevereiro de 1961 (Proc. número 100.306-61);

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952:

1 — Maria Genoveva Nogueira, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, a partir de 25 de junho de 1961 (Proc. número 148.756-61).

DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 6.318, 1ª coluna, no decreto de Benjamin Martins Goulart, Onde se lê,

.... promoção de João Aulísio Leia-se,

... promoção de João Aulísio Na mesma coluna, onde se lê,

2. João Aulísio da classe ... Leia-se,

2. João Aulísio da classe ... No decreto de Eloah Alonso Duque

Estrada e de outros, onde se lê,

... com o artigo EC item I ... Leia-se,

... com o artigo 53, item I ... No decreto de Eva Juracy Rosa Licht,

onde se lê,

... Pessoal do Ministério da Educação e Cultura ... Leia-se,

... Pessoal do Ministério da Educação e Cultura ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Tendo em vista o que consta do processo nº 41.572, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

No Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 76, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Do cargo de Guarda-Fios A — nível 10, Esmeraldo Pinto Siqueira.

APOSENTAR

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Maria Clara Guimarães no cargo de Postalista A — nível 12.

CONSIDERAR APOSENTADO

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Antonio Soares Macedo no cargo de Postalista C — nível 16, a partir de 13 de fevereiro de 1961.

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Antonio Leite no cargo de Ferreiro C — nível 10.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Leonidas dos Santos Martins no cargo de Telegrafista A — nível 12.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Antonio Pessoa de Figueiredo no cargo de Oficial de Administração C — nível 16.

A Dermeval Ferreira Bessa no cargo de Chefe de Portaria — nível 13.

A Jayme Soares da Silveira no cargo de Telegrafista C — nível 16.

A João Baptista Ayres Neves no cargo de Oficial de Administração C — nível 16.

A João Lessa Olivé no cargo de Postalista C — nível 16.

A José de Andrade no cargo de Postalista C — nível 16.

A José Cícero de Alencar no cargo de Telegrafista C — nível 16.

A Jovino Francisco Pereira no cargo de Chefe de Portaria — nível 13.

A Ramiro Rodrigues dos Santos no cargo de Contador B — nível 18.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Tendo em vista o que consta do processo número 9.621, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com os artigos 207, item VIII e 209, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

José Francisco Costa do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Carteiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

ALTERAR

Tendo em vista o que consta do processo nº 33.110, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto de 25 de janeiro de 1961, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Durvalino Moreira Franca no cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e no cargo de Agente de estação B — nível 10, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VII — Estrada de Ferro de Goiás.

REINTEGRAR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.485-B, de 1960, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e em cumprimento do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da ação ordinária,

Edson Amaral, no cargo da classe J, da carreira de Médico, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 18 de setembro de 1946, correspondente àquele do qual foi o mesmo compulsoriamente afastado, em virtude de desacomulação determinada pelo Decreto-lei nº 24, de 23 de outubro de 1937.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960,

Armando Alves Borges Júnior para exercer, interinamente, a partir de 21 de dezembro de 1960, o cargo de Professor Catedrático de Anatomia, do Curso de Odontologia, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.221, de 18 de dezembro de 1960.

Para exercerem, a partir de 21 de dezembro de 1960, cargos de Professor Catedrático criados para a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura pela Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960;

I — Para o Curso de Farmácia.

De acordo com o artigo 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, item I e § 3º, da Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960:

1) Amélio da Silva Gomes para a cadeira de Química Analítica (Processo nº 18.236-61);

2) Nilo Bernardes da Silva para a cadeira de Microbiologia (Processo nº 18.254-61);

3) Roque Nicolau Tamburini para a cadeira de Química Orgânica e Biológica (Processo nº 18.257-61).

Interinamente, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960:

4) Afrânio Calafá Mesquita para a cadeira de Farmácia Química (Processo nº 18.235-61);

2) Euclides Magalhães da Silveira para a cadeira de Física Aplicada à Farmácia (Processo nº 18.244-61);

3) Hugo Bernardes da Silva para a cadeira de Higiene e Legislação Farmacêutica (Processo nº 18.248-61);

4) Lamartine de Barros Duarte para a cadeira de Farmácia Galênica (Processo nº 18.252-61);

5) Newton de Barros Duarte para a cadeira de Farmacognózia (Processo nº 18.253-61);

6) Vinio Barbosa Tamburini para a cadeira de Química Industrial Farmacêutica (Processo nº 38.333-61);

II — Para o Curso de Odontologia.

De acordo com o artigo 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, item I e § 3º, da Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960:

1) Emílio Soares da Silveira para a cadeira de Fisiologia (Processo número 18.243-61);

2) Ibrahim Barbosa Chaves para a cadeira de Clínica Odontológica — 1ª cadeira (Processo nº 18.249-61);

3) Paulo Passos da Silveira para a cadeira de Técnica Odontológica (Processo nº 18.255-61).

Interinamente, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960:

1) Antônio Maciel Faria para a cadeira de Prótese Buco-Facial (Processo nº 18.238-61);

2) Arlindo Pereira para a cadeira de Clínica Odontológica — 2ª cadeira (Processo nº 18.240-61);

3) Ary Tomaz Gomes para a cadeira de Ortodontia e Odontopediatria (Processo nº 18.242-61);

4) Francisco Leite Villela para a cadeira de Metalurgia e Química Aplicadas (Processo nº 18.245-61);

5) Gilberto de Souza para a cadeira de Higiene e Odontologia Legal (Processo nº 18.246-61);

6) Hélio de Souza para a cadeira de Prótese Dentária (Processo nº 18.247-61);

7) João Januário de Magalhães para a cadeira de Histologia e Microbiologia (Processo nº 18.250-61).

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 6.723, 2ª coluna, no decreto de Grace Smith Serra, onde se lê:

... salário de Eugênio de Souza.

Leia-se:

... salário de Eugênio de Sousa.

Na 4ª coluna, onde se lê:

Romeu Pires Campos, ...

Leia-se:

Romeu Pires Campos Barros, ...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República, resolve

CONCEDER:

A Medalha Militar, de Ouro com Passador de Ouro, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901 e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, ao Oronel Aviador Extra Arthur Carlos Peralta, por ter completado, em 10-1-59, 30 anos de serviço nas condições exigidas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício:

PR 19.144-61 — Nº 233, de 1 de julho de 1961. Submete processo em que o General JOSE PIO BORGES DE CASTRO requer os benefícios da Lei nº 1.741, de 1952, "Indeferrido. Em 25.7.61." (Rest. ao M.M.E. em 29.7.61).

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Nº 235 — Brasília, 7 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência a EM-147-61, do Senhor Ministro das Minas e Energia, que me foi encaminhada em 27 de junho do corrente, dando minha opinião sobre a questão nela ventilada.

Cumprе salientar que o objetivo da lei 1.741, de 22 de novembro de 1952, foi amparar o servidor que tenha ocupado cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, por mais de dez anos ininterruptos, assegurando-lhe o que se poderia chamar de "estabilidade econômica" isto é, o direito de continuar a perceber o vencimento do cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

Ela não se aplica, no entanto, ao ocupante de um cargo civil, e que exerça outro em comissão. Aqui, o servidor dispensado volta a perceber os vencimentos do cargo de que é titular, se dispensado, ou, quando aposentado, tem direito aos proventos de seu próprio cargo.

Não lhe assegura a lei o direito de opção pelo vencimento do cargo que exercia em comissão, nem lhe dá a garantia de perceber cumulativamente os proventos dos dois cargos.

Com mais razão isso se aplica ao caso de militares, da ativa, da reserva ou reformados.

O militar da ativa, ao ser dispensado do cargo de provimento efetivo que ocupa em comissão, fica com a sua remuneração, do posto que lhe pertence, nas Forças Armadas.

O militar reformado, ao ser exonerado do cargo em comissão, tem os proventos de sua inatividade. Jamais os dos cargo que ocupou em comissão e, muito menos, os dois cumulativamente.

A Lei 1.741, invocada pelo ilustre militar requerente, em nada lhe socorre, uma vez que a situação prevista não cabe no princípio que estatuiu.

Assim, em que pesem os argumentos expendidos no Parecer do douto Consultor Jurídico do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, entendo que a razão está com os ilustres Presidente do C.N.A.E.E. e Ministro das Minas e Energia e, reconhecendo, embora os grandes e relevantes serviços prestados ao País pelo ilustre militar peticionário, opino por que Vossa Excelência indefira sua pretensão, uma vez que não tem apoio legal.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e maior respeito *Caio Mário da Silva Pereira* — Consultor-Geral da República.

— MENSAGEM

— Retificação:

No Diário Oficial, Seção I, Parte I, 1ª coluna, à página 6.819, de 27.7.61.

Onde se lê:

PR 12.800-61 — Nº 372, de 27 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.102, impetrado em favor de José Borges de Santa Rosa.....

Leia-se:

PR 12.801-61 — Nº 373, de 27 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.102, impetrado em favor de José Borges de Santa Rosa.....

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposições de Motivos:

PR 35.349-60 — Nº 356, de 27 de junho de 1961. Submete processo em que, pelos motivos que menciona, solicita ratificação do despacho exarado em 24 de outubro de 1960, na Exposição de Motivos número 599-GM, de 29 de agosto de 1960, que autorizou o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a contratar, independentemente de concorrência pública, a construção da ligação ferroviária, Lima Duarte-Bom Jardim, no Estado de Minas Gerais. "Ratifico o despacho de 24.10.60, nos termos desta Exposição de Motivos. Em 26.7.61." (Rest. ao M.V.O.P. em 29.7.61).

PR 4.351-61 — Nº 535, de 27 de junho de 1961. Submete processo em que comunica resolução do Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. "De acordo. 21-7-61." (Rest. ao M.V.O.P.).

Nº 535 — EM 27.6.61

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência anexo, o processo originado na Secretaria da Presidência da República sob nº 4.351-61 sobre um projeto de determinação com referência ao art. 25 e parágrafos das Instruções aprovadas por despacho de 28 de maio de 1946, do Senhor Presidente da República, publicadas no Diário Oficial de 14 de junho do mesmo ano.

2. Informando, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em reunião de 3 de maio último, resolveu, por unanimidade, aprovar o parecer da Divisão de Trânsito, anexo por cópia e, em consequência, considerar que nas linhas de transporte coletivo de concessão federal sejam aplicadas as tarifas do DNER, manifestando-se contrariamente ao projeto apresentado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PR 7.161-61 — Nº 600, de 11 de julho de 1961. Submete processo em que LUIZ SILVA MAIA, Guarda-fios, classe A, nível 10, do Quadro III — Parte Permanente — daquele Ministério, requer nomeação para a classe inicial da série de classes de Inspetor de linhas telegráficas, de acordo com o artigo 2º item I, da Lei nº 1.229, de 13.11.50. "Arquive-se. 28.7.61." (Rest. ao M.V.O.P. em 29.7.61).

- PR 13.035-61 — Nº 604, de 17 de julho de 1961. Submete processo em que a Comissão de Marinha Mercante solicita autorização para que LAURA DAS DORES CASTRO NEVES continue à sua disposição, por um ano, a partir de 2º de fevereiro próximo findo. "Autorizo, nos termos desta Exposição. Em 26 de julho de 1961". (Rest. ao M.V.O.P. em 29.7.61).
- PR 22.847-61 — Nº 522, de 26 de junho de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, solicita seja colocada à sua disposição, a servidora MIREIA DE MACEDO CERQUEIRA, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Quadro Extinto daquele Ministério — Parte III — Rede Mineira de Viacão. "Homologo. Autorizo por um ano. Em 26 de julho de 1961". (Rest. ao M.V.O.P. em 29.7.61).
- PR 22.849-61 — Nº B-316, de 23 de julho de 1961. Submete processo em que solicita autorização para que os representantes do Governo Brasileiro na próxima conferência da Organização dos Estados Americanos (O.E.A.), em Montevideu, apóiem a pretensão do Governo Uruguaio de obter financiamento internacional para a construção da usina hidrelétrica do Salto do Rio Uruguai. "Autorizo nos termos da Exposição. Em 26.7.61". (Rest. ao M.V.O.P. em 29.7.61).
- PR 22.850-61 — Nº 610, de 17 de julho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro solicita aprovação para o programa de aplicação das verbas orçamentárias do vigente exercício, destinadas às construções a cargo do Sexto Distrito Ferroviário, com sede em Porto Alegre. "Aprovo. Em 26-7-61". (Rest. ao M.V.O.P. em 29.7.61).

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

— Offícios:

- PR 22.835-61 — Nº 6.988, de 19 de julho de 1961. Comunica as providências tomadas em atenção ao memorandum GP-CMM-8. "Aprovo. Publique-se e archive-se. 26-7-61". (Arquivado em 29.7.61).

Nº 61/06988 — Em 10 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Determinou Vossa Excelência, pelo memorandum GP-CMM-8, a esta Comissão, que desse instruções expressas e terminantes, para que as importações do Governo do Brasil fossem feitas, com exclusividade, em navios do Lóide Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a preferência pela bandeira brasileira, não só nas importações do Governo, como em todas as que de qualquer forma se beneficiem de favores oficiais, já está terminantemente assegurada na Instrução nº 181, de 22-4-59, da Superintendência da Moeda e do Crédito, cujas normas foram consolidadas em Decreto do Executivo número 47.225, de 12-11-59.

3. Não obstante se tenha esboçado certa resistência à observância estrita dessas normas, não propriamente por parte dos importadores, e sim, na maioria dos casos, por iniciativa de empresas de navegação, quer estrangeiras, quer nacionais, em verdade a preferência pela bandeira brasileira vem sendo respeitada, aliás com os mais honrosos resultados, do ponto de vista cambial como da economia do Lóide Brasileiro e da Frota Nacional de Petróleos, únicas empresas nacionais que operam navios próprios no tráfego internacional.

4. Com a expedição, pela Superintendência da Moeda e do Crédito, da Instrução nº 204, de 13-3-61, pareceu-se criado a impressão de que, em decorrência da liberalização cambial autorizada nesse documento, esvaziaram-se de sentido tanto a Instrução nº 181 como o Decreto nº 47.225, revogando-se tacitamente, pois, o princípio já consagrado da preferência de bandeira no transporte das cargas importadas com "quaisquer benefícios governamentais", conforme estabelece esse Decreto. Tal suposição, entretanto, não se confirma, nem ao espírito nem à letra da Instrução nº 204, parecendo defluir, ao que se conclui, do texto da Circular FIBAN nº 360, de 20-3-61, segundo o qual "O Frete e o seguro de tais importações serão conduzidos no mercado de taxas livres, às taxas livremente convencionados entre as partes". Ora, as mercadorias a que se refere esse dispositivo, classificadas no mercado especial, são justamente aquelas a que a Instrução nº 181 e o Decreto nº 47.225 sujeitaram a transporte obrigatório em navios de bandeira brasileira, além das importações sem cobertura cambial. Sendo certo que simples circular da FIBAN não tem poder revogatório da Instrução nº 181 e muito menos do Decreto em apêço, restaria examinar se, uma vez modificado o regime cambial da liquidação dos fretes dessas importações — embora, essa modificação não encontre apoio manifesto no texto da Instrução nº 204 — daí decorreria o relaxamento do princípio da preferência de bandeira.

A conclusão negativa, que sustentamos, decorre do fato incontestável de que a obrigatoriedade inerente a esse princípio se justifica, não pela concessão de tratamento cambial mais favorável na liquidação de fretes, e sim pelo regime especial dentro do qual se processam tais importações, quer pela aplicação de taxas preferenciais ao valor FOB, quer pela garantia de quotas cambiais fora do limite de US\$ 50 mil dólares semanais ou mediante consignação nos orçamentos da Carteira de Câmbio, quer ainda pela isenção ou redução do depósito tré-

vio atualmente exigido, quer, finalmente, pela dispensa de direitos aduaneiros, no caso de importações sem cobertura cambial.

5. Sendo, portanto, a obrigatoriedade de transporte em navios de bandeira brasileira condição básica, preliminar, determinante da concessão da própria autorização para importar; torna-se claro que a simples alteração do regime cambial de liquidação dos fretes, que são acessório, não libera daquela obrigatoriedade o principal, isto é, mercadoria representada pelo valor FOB.

6. Nestas condições, tenho a honra de comunicar, a Vossa Excelência que a Comissão de Marinha Mercante expediu as Carteiras de Câmbio, de Comércio Exterior, Superintendência da Moeda e do Crédito e Ministério das Relações Exteriores ofícios solicitando que todas as importações, com ou sem cobertura cambial, efetuadas com quaisquer benefícios governamentais, só sejam autorizadas mediante o previo compromisso, por parte dos importadores, de efetuarem o transporte em navios do Lóide Brasileiro ou Frota Nacional de Petróleos, devendo qualquer irregularidade no cumprimento dessa obrigação ser imediatamente comunicado a esta Comissão, para os fins convenientes. Entre os benefícios acima mencionados se incluem a concessão de quotas especiais de câmbio, fora do regime normal correspondente às antigas licitações em leilões de divisas, ou mediante consignação de verba nos orçamentos da Carteira de Câmbio; garantia de taxas cambiais mais favoráveis; isenção de direitos aduaneiros; isenção ou redução dos depósitos prévios atualmente exigidos; e outras quaisquer concessões especiais não apuráveis aos importadores em geral.

7. Essas normas aplicar-se-ão, tanto nas importações FOB como CIF, ou outra qualquer modalidade.

8. Nos termos do decreto nº 47.225, competirá à Comissão de Marinha Mercante liberar, para transporte em navios de outras bandeiras, as cargas especificadas no parágrafo 6, que o Lóide não possa engajar.

9. Ainda em obediência aos termos do mencionado Decreto, expediu esta Comissão ofício ao Conselho Nacional de Petróleo, relativamente aos Combustíveis líquidos, que, por serem importados em regime especial de câmbio, devem ser preferencialmente transportados pela Frota Nacional de Petróleos. Caberá ao Conselho, na expedição, à Carteira de Câmbio, das quotas de importação, especificar no seu próprio texto a cláusula de obrigatoriedade de utilização de navios de bandeira brasileira, conforme definidos no mesmo Decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — as) Alberto Pimentel, Capitão de Mar e Guerra — Presidente.

- PR 22.836-61 — Nº 7.167, de 13 de julho de 1961. Comunica as providências tomadas com referência ao Memorando número GM/CMM-20, de 26-6-61. — "Publique-se este ofício. Archive-se. Em 26-7-61" (Arquivado em 29-7-61).

Nº 61/07167 — Em 13 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com relação ao assunto sobre que versa o Memorando nº GP/CMM-20, de 26 de junho de 1961, tomo a liberdade, "data vênua", de comunicar a V. Exa. que tomei as seguintes providências:

a) Ao Sr. Ruy Gomes de Almeida, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Brasil, pedi que dirigisse aos seus confederados apelo para que intransigentemente resistissem a qualquer extorsão, por parte de quem quer que fosse, para concessão de praça a bordo de navios, e me dessem ciência imediata de qualquer caso concreto que surgisse, para que eu logo tomasse as medidas corretivas. O Sr. Ruy Gomes de Almeida, em consequência, expediu o telegrama do que vai cópia em anexo:

b) Aos representantes desta Comissão, nos vários portos do País mandei, por telegrama de que também vai cópia anexa, que se entendessem com as associações locais de comércio do Lóide e Costeira para conjunta elaboração de normas visando o mesmo fim, e que me denunciasses os infratores, para fins de imediatas providências.

2. Os anexos "c" e "d" são cópias das circulares que sobre o mesmo assunto o Lóide e a Costeira enviaram aos seus agentes.

3. Tais medidas, ao meu ver, embora de mero efeito admonitório, poderão concorrer para que tais práticas se atenuem, pois os infratores, temerosos das sanções da Lei, terão de obrar com maior cautela e sigilo para resguardar-se delas, e não mais lhes deva restar dúvida de que, se pilhados, serão por certo duramente responsabilizados.

Apresento a Vossa Excelência, Senhor Presidente, meus respeitosos cumprimentos. — Alberto Pimentel, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente.

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.

— Exposição de Motivos:

- PR 22.860-61 — Nº 259, de 24 de julho de 1961. Solicita autorização para que CÉLIO LIMA DE MACEDO, Chefe da Seção de Topografia e Carta Geológica, possa ausentar-se do País, no período de 1º a 15 de agosto, para representar a Divisão de Geologia e Mineralogia daquele Ministério, na VII Assembleia Geral do Instituto Panamericano

de Geologia e História e a IX Reunião de Consulta sobre Cartografia, a realizar-se em Buenos Aires, na Argentina. "Autorizo, sem ônus. Em 26 de julho de 1961." (Rest. ao M. das M. e Energia em 29 de julho de 1961.)

GABINETE MILITAR

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NO SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO

Ofício:

PR 22.819-61 — Nº 112, de 26 de julho de 1961. Presta esclarecimentos sobre nota publicada em um jornal do Rio de Janeiro, CB, referente a ocorrência verificada no Serviço de Expansão do Trigo. "Ciente. Publique-se. Em 25 de julho de 1961". (Arquivado na S. P. R. em 28 de julho de 1961).

ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Exposição de Motivos:

PR 22.328-60 — Nº 554, de 10-7-1961. Submete processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita autorização a fim de que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais possa firmar convênio com o Governo do Estado de Alagoas, para construção de um prédio destinado ao almoxarifado e garagem do porto de Maceió, opinando favoravelmente à aprovação da medida pleiteada ressaltando que, caso a verba 4.1.03-02-1, Anexo 4.21-(09-01) do Orçamento de 1960 não tenha sido relacionada como "Restos a Pagar" do exercício passado, o vigente Orçamento consigna Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para obras de ampliação e melhoramentos de porto de Maceió, por onde poderá ocorrer a despesa em pauta. "Aprovo, nos termos desta Exposição de Motivos. Em 26 de julho de 1961". (Rest. ao M. V. O. P. em 29 de julho de 1961).

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Relatório:

No Diário Oficial, Seção I, Parte I, 1ª coluna, à página nº 6.731, de 25 de julho de 1961.
Onde se lê:

PR 22.533 — Nº 1.442, de 11 de julho de 1961. Submete termo de Convênio entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Igaporã...

Leia-se:

PR 22.534 — Nº 1.454, de 11 de julho de 1961. Submete termo de Convênio entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Igaporã...

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Ofício:

PR 22.838-61 — Nº 310, de 28 de junho de 1961. Solicita autorização para que o funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, JOÃO BRAGA COSTA, possa ausentar-se do País de 15 de agosto de 1961 até fins de janeiro de 1963, sem prejuízo dos seus salários e demais vantagens a fim de usufruir bolsa de estudos na Iowa University, nos Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo, 25 de julho de 1961". (Enc. ao IAPC, em 29 de julho de 1961.).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 286 — Mandar servir em Brasília os seguintes servidores:

1 — Carmelia Pinheiro Ribeiro, Encomendada da T.O.R., símbolo 14-F;

2 — Alvaro Alves Ramos, Escriturário, classe "B", nível 10;

3 — Francisco Waldemar Veiga, Dactilógrafo, classe "B", nível 9;

4 — Clotilde Marinho de Castro, Técnico de Administração, classe "B", nível 18;

5 — Luiz Carlos Braga de los Rios, Dactilógrafo, classe "A", nível 7. In-
brino;

6 — Joaquim Emigdio de Castro, Técnico de Administração, classe "B", nível 18;

7 — Fernando da Silva Fernandes, Revisor, classe "A", nível 12;

8 — José Esmeraldino de Campos Lima, Escriturário classe "B", nível 10; e

9 — Ophelia Vitória Vesentini, Chefe da Biblioteca, símbolo 4-F.

O Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679 de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 287 — Conceder dispensa a Benedito Leirão Peixoto da Silva, Escriturário, classe "B", nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da função gratificada símbolo 9-F, de sua Secretaria.

Nº 288 — Designar Alayde Gonçalves, Escriturário, classe "A", nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de sua Secretaria.

Dardean Vieira

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PROCESSO Nº 1.549-61-Br

Relata a acumulação do cargo de Assistente Jurídico com o de Professor de Ciências das Finanças da Universidade da Paraíba.

PARECER

Trata o presente processo da acumulação do cargo de Assistente Jurídico com o de Professor de Ciências das Finanças da Universidade da Paraíba, por parte de Joacil de Brito Pereira.

2. O art. 185 da Constituição Federal permite a acumulação de dois cargos de Magistério ou de um desses com outro Técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias.

3. O cargo de Assistente Jurídico é de natureza Técnico-científica e as atribuições que lhe estão afetas, conforme elementos constantes no processo, têm correlação perfeita com as inerentes ao cargo de Professor de Ciências das Finanças da Escola de Engenharia da Universidade da Paraíba.

4. A compatibilidade de horário também está demonstrada, com a documentação firmada pela Assembleia Legislativa da Paraíba e pela Direção da Escola de Engenharia do mesmo Estado.

5. Esta Comissão, portanto, opina favoravelmente à acumulação pretendida.

6. Entretanto, como o servidor atualmente está em pleno exercício do mandato de Deputado do Estado

da Paraíba, é preciso ressaltar que, após a sua nomeação para a Faculdade mencionada, deverá desvincular-se do mandato eletivo, imediatamente.

C.A.C., em 9 de junho de 1961. — Luiz Rodrigues, Relator. — Célio Fonseca, Membro. — Ademur Martins, Membro. — Ladislau Godofredo Dias C. Netto. — João Leão da Mota, Membro.

"Submeto nos termos do § 3º, do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP".

Brasília, em 8 de julho de 1961. — Luiz Rodrigues, Presidente.

Aprovado, Brasília, 10 de julho de 1961. — Moacyr R. Briggs.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XIV, do art. 33, do Regimento baixado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, de acordo com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (EM — CVSF 1.298/26-VI-1961), resolve:

Nº 91 — Admitir José Augusto Gama da Silva, Engenheiro Agrônomo, para prestar serviço de sua especialidade na Diretoria de Produção e Assistência, com os vencimentos mensais de Cr\$ 33.600,00.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o artigo 5º e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 51.005, de 20 de julho de 1961, resolve:

Nº 122-B — Designar o Doutor Alberto Moniz da Rocha Barros, docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Reforma de Códigos e Coordenador das Reformas de Códigos, da Comissão de Estudos Legislativos.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o § 1º do artigo 16 do Decreto número 51.005, de 20 de julho de 1961, resolve:

Nº 123-B — Designar o Bacharel Milton Nogueira Branco, Oficial do Gabinete, para exercer a função de Secretário Geral do Serviço de Reformas de Códigos.

Oscar Pedroso Horta.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo 9.137 de 1953, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 162, item II, do Decreto 41.096, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 124-B — Declarar que a promoção à graduação de cabo, nos termos da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, concedida pela Portaria

nº 36-M, de 21 de janeiro de 1960, a Celso da Silva Costa, bombardeiro de 2ª classe reformado do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, deve ser considerada a partir de 1º de setembro de 1959, data da inspeção de saúde.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo 41.301, de 1947, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 163, item II, do Decreto 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 125-B — Promover, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, à graduação de cabo-de-esquadra Pedro Antônio de Oliveira, inspeccionado pelo reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 18 de março de 1961, data do laudo médico.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo 22.948, de 1947, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 163, item II, do Decreto 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 126-B — Promover, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, à graduação de cabo-de-esquadra Júlio Pereira Samento, soldado reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 8 de abril de 1961, data do laudo médico.

Oscar Pedroso Horta.

Em 28-7-61

Despesa, Além do Crédito

MJ-13.577-61 — Governo do Território Federal do Amapá. — Autorizo a realização da despesa além do crédito orçamentário até o limite de Cr\$ 160.000,00, à vista dos pareceres.

MJ-13.578-61 — Governo do Território Federal do Amapá. — Autorizo a realização da despesa além do crédito orçamentário, até o limite de Cr\$ 400.000,00, à vista dos pareceres.

MJ-15.161-61 — Governo do Território Federal do Rio Branco. — Autorizo a realização da despesa além do crédito orçamentário, até o limite de Cr\$ 300.000,00, à vista dos pareceres.

Minuta de Contrato

MJ-18.149-61 — Educandário Santa Bárbara — Rio de Janeiro — GB. — Aprovo a minuta e contrato de fls. 9-13, à vista dos pareceres.

MJ-19.866-61 — Associação Sana-tório Nossa Senhora das Graças Cor-deas — RJ — Aprovo a minuta de contrato de fls. 7-10, à vista dos pareceres.

Promoção

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados. — Inde-firo, à vista dos pareceres.

MJ-37.141-53 — Antônio Medeiros 2º, 1º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado da Guanabara.

MJ-24.777-54 — João Batista de Andrade, 3º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado da Guanabara.

MJ-1.483-58 — Eliezer Costa Sam-paio, soldado reformado da Polícia Militar do Estado da Guanabara.

MJ-29.630-59 — Arthur Cyrino dos Santos, 2º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado da Guanabara.

Subvenção — Pagamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados. — Au-torizo o pagamento, à vista dos pa-rametros.

MJ-8.995-51 — Casa do Filho do Seringueiro — Ananin-eua — PR.

MJ-13.054-51 — Jirculo Operário de Parnaíba — Parnaíba — PI.

MJ-44.830-59 — Colégio Coração de Maria — Itapaci — GO.

MJ-4.819-60 — Lar Lupêdes — Campinas — SP.

MJ-33.219 — Aprendizado Agri-cola São José — Goiânia — GO.

MJ-43.655-60 — Escola Prevocacio-nal — Realengo — GE.

MJ-3.044-61 — Loja Macônica 12 de Setembro — Belo Horizonte — MG.

MJ-3.045-61 — Asilo e Hospital São Vicente de Paulo — Diarantina — MG.

MJ-3.046-61 — Associação Recreio-lo de Assistência Social — Belo Ho-rizonte — MG.

MJ-3.966-61 — Instituto Dom Leme Elacho das Almas — PB.

MJ-15.241-61 — Orfanato do Colé-gio Santo Antônio — Lelém — PA.

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados. — Inde-firo, à vista dos pareceres.

MJ-3.966-61 — Casa do Carteiro — São Paulo — SP.

MJ-11.964-61 — Lar Presbiterian-o — Rio de Janeiro — GB.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Expediente de 21 de junho de 1961

Processos:

Nº 38.625-58 — Aniceh Mattar, re-sidente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Arqui-ve-se.

Nº 30.179-59 — Pedro Cabeza de Vaca Perez de Rozas, residente no Estado da Guanabara, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 30.478-59 — Eugenia Nowak, residente no Paraná, solicitando na-turalização. — Arquivo-se.

Nº 30.644-59 — Franja Dudasch Fi-lho, residente em São Paulo, solicita-ndo naturalização. — Arquivo-se.

Nº 30.645-59 — Kazimieras Millaus-kas, residente em São Paulo, solicita-ndo naturalização. — Arquivo-se.

Nº 30.653-59 — Koichi Nakandaka-re, residente em São Paulo, solicita-ndo naturalização. — Arquivo-se.

Nº 30.667-59 — Naomi Sanomiya, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 31.100-59 — Adel Vento Maki-rem, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Ar-quivo-se.

Nº 31.149-59 — Antonacci Luigi, residente no Espírito Santo, solicita-ndo naturalização. — Arquivo-se.

Nº 31.442-59 — Teruo Hashizume, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 32.755-59 — Leon Benkler e Maria Benkler, residentes no Estado da Guanabara, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 39.004-59 — Alexandra Chas-hin, residente em São Paulo, solicita-ndo retificação de nome. — Arqui-ve-se.

Nº 33.089-59 — Hasso Gründig, re-sidente no Estado da Guanabara, so-licitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 33.287-59 — Pedro Alberto Gon-calves da Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 33.400-59 — Viceste Gonzalez Coutre Villaverde, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 33.968-59 — José Salas, resi-dente em São Paulo, solicitando na-turalização. — Arquivo-se.

Nº 34.720 — Yassin El Droubi, re-sidente em São Paulo, solicitando na-turalização. — Arquivo-se.

Nº 34.734-59 — Antonio Alves da Silva, residente em São Paulo, soli-citando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 34.733-59 — Alberto Salva Con-tel, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 34.958-59 — João Ferreira Ta-lina, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 34.962-59 — Fernando Ribeiro de Lima, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 35.394-59 — Blanca Havdée Brun, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 35.400-59 — Cândido Casimiro Garcelan Garcia, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 36.111-59 — Nafthalis Hercas Suckeveris, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arqui-ve-se.

Nº 37.360-59 — Jorge Pozany, re-sidente em São Paulo, solicitando na-turalização. — Arquivo-se.

Nº 37.373-59 — João Zidoi, resi-dente em São Paulo, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 38.075-59 — Abud Parki, resi-dente em São Paulo, solicitando na-turalização. — Arquivo-se.

Nº 38.084-59 — Maria da Fonseca, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 38.595-59 — Basílio Teacenco, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 38.776-59 — Maria Soledade de Almeida, residente no Estado da Guanabara, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DI-VISÃO

Processos:

Nº 15.852-59 — Benedicto Penchas, residente em São Paulo, solicitando devolução de documento. — Resti-tua-se.

Nº 28.268-60 — Thomaz Demetre Michalaros, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova da extinção da puni-bilidade, com certidão expedida pela 23ª Vara Criminal (prazo 60 dias).

Nº 2.198-61 — Aleixo Lentino, re-sidente em São Paulo, solicitando in-formações sobre a possível natu-ralização formulada por Joseph Schnei-der. — Arquivo-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SE-ÇÃO

Processos:

Nº 10.865-61 — Tsuruka Ikuta, re-sidente no Paraná, solicitando natu-ralização. — Declare os Estados em que residiu, desde o desembarque (prazo 120 dias).

Nº 20.506-61 — Ermelinda dos An-jos Calil, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare os lugares em que residiu desde o desembarque e reconheça a firma em peça dos autos (prazo 60 dias).

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Expediente de 22 de junho de 1961

Processo nº 33.246-59 — Gunter Pank, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SE-ÇÃO

Processos:

Nº 30.669-48 — Jerônimo da Costa Figueiredo, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte requerimento ao Sr. Presi-dente da República, solicitando na-turalização nos termos da Lei nº 818 de 1949 e apresente o original lega-lizado da certidão de nascimento (prazo 60 dias).

Nº 10.051-61 — Anatol Eisenberg, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência nos últimos 5 anos (prazo 120 dias).

Nº 12.833-61 — Ritsuo Mori, resi-dente no Paraná, solicitando natu-ralização. — Declare em que Estados residiu desde a chegada (prazo de 120 dias).

Nº 20.460-61 — Leoncio Ruiz Ale-gria, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Esclareça divergência quanto ao tem-po de permanência no País, tendo em vista que da carteira modelo 19 consta a chegada ao país em 5-12-57 (prazo 120 dias).

Nº 20.669-61 — Belinda Sing Hsu, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apre-sente prova de que é estudante e de meio de vida de seu genitor; prove que tem capacidade civil (prazo 60 dias).

Nº 20.690-61 — Hsu Wei Tsang, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte fotocópia do último recibo de paga-mento do imposto de indústrias e profissões, da firma de que faz parte (prazo 60 dias).

Nº 50.345-61 — Salim Nassar, re-sidente no Espírito Santo, solicita-ndo naturalização. — Junte nova pe-tição dirigida ao Sr. Presidente da República, com a firma reconhecida bem como fotocópia do registro de sua firma comercial e do recibo do imposto de indústrias e profissões (prazo 120 dias).

Nº 50.347-61 — Nemer Fraiha, re-sidente no Pará, solicitando natu-ralização. — Esclareça e prove os exa-tos nomes dos genitores e junte foto-cópia do recibo de pagamento do im-posto de indústrias e profissões, da firma de que faz parte (prazo 120 dias).

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Expediente de 23 de junho de 1961

Processos:

Nº 25.118-58 — Zalmen Eppel e Golda Eppel, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareçam neste Departamento (prazo 60 dias).

Nº 41.521-59 — Marjal Suzane, re-sidente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 41.548-59 — João Hegyl, resi-dente em São Paulo, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 41.814-59 — Heinrich Karl Bau-mann, residente no Paraná, solicita-ndo naturalização. — Arquivo-se.

Nº 42.264-59 — Marton Gertner, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 42.569-59 — Simeone Conti e Dobrila Conti, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 42.882-59 — José Mariano Ga-lante, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 42.883-59 — Gustavo Martin Quesada, residente no Estado da Gua-nabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 42.887-59 — Dora Dvora Blu-menfeld, residente no Estado da Gua-nabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 43.439-59 — Yoshiko Kimura Amano, residente em São Paulo soli-citando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 43.771-59 — Maria Sofia de Bera Amado Coelho, residente no Es-tado da Guanabara, solicitando na-turalização. — Arquivo-se.

Nº 43.772-59 — Ondina Ferreira Coelho, residente no Estado da Gua-nabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 44.003-59 — Zacharias Cezario Kauffmann e Malca Gorn Kaufmann, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arqui-ve-se.

Nº 44.106-59 — Anuar Brasil Bat-man, residente em São Paulo, solici-tando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 44.671-59 — Szachna Jagoda e Szenker Jagoda, residentes no Esta-do da Guanabara, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 44.746-59 — Yukio Kokubo, re-sidente no Paraná, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 44.751-59 — Ryusetsu Ito, resi-dente no Paraná, solicitando natu-ralização. — Arquivo-se.

Nº 44.752-59 — Massao Hasegawa, residente no Paraná, solicitando na-turalização. — Arquivo-se.

Nº 44.954-59 — Roberto Menahem Strumza, residente no Estado da Gua-nabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 45.184-59 — Amadeu Ferreira de Lemos, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 45.359-59 — Arthur Marques de Almeida, residente no Estado da Gua-nabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 45.390-59 — Américo Hadel, re-sidente no Estado da Guanabara, so-licitando naturalização. — Arqui-ve-se.

Nº 45.596-59 — Leon Horowitz, re-sidente no Estado da Guanabara so-licitando naturalização. — Arqui-ve-se.

Nº 45.598-59 — André Poot, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 45.946-59 — Giovanni Sammaritano, residente em São Paulo solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 46.479-59 — Sofia Filippova, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 46.492-59 — Mario Alberto Mesquita Pinheiro, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 46.639-59 — Mamede Rodrigues Oliveira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 46.714-59 — Dionísio Andrade Ribeiro de Souza, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 47.117-59 — Francisco Antonio Fevereiro, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 47.377-59 — Goblirsch Urban Rudiger Maria, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 47.592-59 — Nurla Segarra Miana de Delfim, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 47.593-59 — Kathy Lu, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 47.761-59 — José Rocha Soares, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 47.762-59 — Rachmil Karmiol, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 49.046-59 — Constantin Surpaseanu, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquivo-se.

Nº 19.050-60 — Necha Milrad Wozzky, residente no Estado da Guanabara, solicitando alteração de nome. — Compareça neste Departamento (prazo 60 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 46.132-60 — Joanna Euphemia Violet Wilson da Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para aceitar cargo de governo estrangeiro. — Prove que recebeu o título de naturalização (prazo 60 dias).

Nº 20.915-61 — Fouad Tranjan, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte fotocópia do último recibo de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões da firma de que faz parte e declare o país de nascimento (prazo 60 dias).

Nº 50.454-61 — Bernhard Naschke, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove a filiação (prazo 120 dias).

Nº 50.459-61 — Maria José Sarmiento de Gouveia Leite, residente na Bahia, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao País (prazo 120 dias).

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Expediente de 24 de junho de 1961

Processo nº 2.723-61 — Tewfick Moussa Chemtob, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que faz parte da sociedade Salama & Chemtob Ltda. (prazo de 120 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 7.458-61 — Rachel Koen Samlaic, residente no Amazonas, solicitando naturalização. — Apresente certidão de casamento, prove meio de vida do marido e declare qual o exato nome do genitor (prazo 120 dias).

Nº 10.368-61 — Blanka Vetter, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte o original, devidamente legalizado, da certidão de casamento (prazo 120 dias).

Nº 50.455-61 — Maria Naschke, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente o original da certidão de casamento devidamente legalizado (prazo 120 dias).

Nº 50.457-61 — Zebra Antonello, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente guia de quitação de imposto de indústrias e profissões do último exercício (prazo 120 dias).

Nº 50.458-61 — Wassylna Marczuk Maço, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento com a firma do oficial devidamente reconhecida e esclareça divergência no prenome do genitor (prazo 120 dias).

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.445-P — Retificar a Portaria nº 2.010, de 23 de junho de 1956, que promoveu, na situação de repositório, a graduação de 1.º Sargento, nos termos dos artigos 30, alínea d), § 2.º, e 33, § 3.º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o 2.º Sargento — nº 33.3794.3 — reformado — Clodomir do Monte Teixeira, para o fim de considerá-lo reformado na graduação de 1.º Sargento. — *Sylvio Heck*, Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado de acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea e), e 32, alínea b), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Nº 1.505 — Reformar, por invalidez definitiva, o SO-RT nº 46.3102.3 — Joacyr de Lucca, na mesma graduação, percebendo os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º, § 2.º, e 7.º, da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas c), d) e e), 144, 145, 148, 291 293, alínea c), e 350, parágrafo único, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 16 anos, 10 meses e dias de serviço.

Nº 1.506 — Retificar a Portaria número 1.875, de 18 de junho de 1956, que considerou reformado, por invalidez definitiva, na graduação de 3.º Sargento, o MN-EL nº 49.0720.3 — 1.ª classe — Miguel Jureczyk, de acordo com os artigos 27, alínea c), 30, alínea d) e 33, § 2.º, alínea b), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para o fim de constar da fundamentação da reforma o artigo 25, alínea b), da supracitada Lei.

De acordo com os artigos 25, alínea b), e 27, alínea c), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Nº 1.507 — Reformar o Suboficial (A.T.), da Reserva Remunerada, Joaquim Nunes Feivelra, na mesma graduação e com os respectivos vencimentos integrais, observadas as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, visto ter sido julgado o inválido definitivamente para o serviço ativo da Marinha, por moléstia especificada no art. 30, alínea d), § 4.º, da supracitada Lei número 2.370, e como tal não podendo permanecer na Reserva Remunerada.

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 2.º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Nº 1.508 — Transferir para a Reserva Remunerada o 3.º SG-SI número 42.0545.3 Décio Brito, na graduação de 2.º Sargento e, nesta situação, promovê-lo à de 1.º Sargento, nos termos dos arts. 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 7.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas d) e e), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 8 meses e dias de serviço. — *Sylvio Heck*, Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

Processo nº 7.839-61-GMM. — No requerimento de 15-5-1961, em que Miguel Jorge, ocupante do cargo de Escriturário nível 7, do Ministério da Marinha, solicita sua transferência para o Ministério da Fazenda, o Ministro da Marinha exarçou o seguinte despacho: — Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria Geral da Marinha, Brasília, D. F., em 25-7-1961.

Processo nº 7.791-61-GMM. — No requerimento de 28-3-1961, em que Pizias Cavalcante e Silva, ex-mercenário do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, solicita sua readmissão, o Ministro da Marinha exarçou o seguinte despacho: — Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria Geral da Marinha, Brasília, D. F., em 25 de julho de 1961.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1961.

O Diretor Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Tendo em vista o Artigo 2.º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959:

Nº 307 — Designar o SO-MO 44.2124.4 — Luiz Francisco das Chagas para servir em Brasília, Comando Naval de Brasília. — *Zilmar Campos de Azeiteiro Macedo* — Contra-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DF 20 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.703 — Exonerar das funções de Diretor Gerl da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, o Coronel da Arma de Infantaria — Attila José Tevenard Barbosa.

N.º 1.706 — Nomear, Diretor Geral da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, o General de Brigada R-1 — Attila José Tevenard Barbosa, ficando nessa situação como assessor do General Chefe da Co S.E. F., nos assuntos referentes ao condomínio do acervo do Banco Central Brasileiro S.A., afetos à 3.ª Seção daquela Comissão.

N.º 1.707 — Transferir, por necessidade do serviço, do Q.S.G. para o Q.S.P., a contar de 28 de março de 1961, o 1.º Tenente da Arma de Comunicações — Ermírio César Cordeliro de Albuquerque Maranhão.

N.º 1.708 — Nomear, sem ônus para a Fazenda Nacional, Instrutor do CPOR de Curitiba, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mal sobre possível, de acordo com o Decreto n.º 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso número 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Infantaria — Octávio Melchhiades Ulyssé, sendo em consequência transferido do Q.O. para o Q.S.P.

N.º 1.709 — Classificar, por necessidade do serviço, no 23.º R.I. o Major da Arma de Infantaria Antônio João Ribeiro Ferreira Mendes, sendo em consequência transferido do Q.S.G. (CP-QOA-QOE) para o Q.O.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.710 — Considerar o Soldado Reservista ex-integrante da F.E.B. (1G-220.266) Hervê da Silva, promovido à graduação de Cabo, de acordo com o art. 4.º da Lei n.º 283, de 8 de junho de 1954, e reformado nessa graduação, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1956, com direito aos vencimentos integrais da referida Lei n.º 283, e as vantagens do parágrafo único do artigo 307, combinado com o art. 308, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observado o art. 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e respeitado o art. 3.º da referida Lei n.º 2.579.

N.º 1.711 — Considerar o então Soldado Francisco Morais do Nascimento, da 7.ª Cia. de Intendência, reformado na graduação de 3.º Sargento de acordo com os arts. 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 § 2.º letra b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovido na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, tudo em 8 de setembro de 1959 com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação de conformidade com o art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei e 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim, insubsistente a Portaria n.º 1.007, de 8 de setembro de 1959, referente ao mesmo.

N.º 1.712 — Reformar de acordo com os artigos 27 letra c, 30 letras b e 31 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 4.º, alínea B, n.º 4 do Decreto n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, na mesma graduação, o ex-soldado (1G-960.559) — Waldir Biffencourt, do Btl. F.S. Enr., com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam o artigo 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e o art. 2.º, § 2.º, de 25 de agosto de 1954, observados os artigos 291 da referida

MINISTÉRIO DA GUERRA

Lei n.º 1.316, e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.713 — Reformar, de acordo com os artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2.º letra "b", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, na graduação de 3.º Sargento, o Cabo (3G-234.625) — João Goulart da Silva, adido ao 1.º Regimento de Cavalaria, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do artigo 1.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o artigo 11 da Lei número 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os artigos 291 da citada Lei número 1.316 e 3.º e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.714 — Promover, de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, à graduação de 1.º Sargento, e à de Subtenente, nos termos do artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o 2.º Sargento (3G. 97.337) — Manoel José Canuto Teixeira, adido ao 3.º RA. 75 Cav., e reformá-lo nessa última graduação, na forma dos artigos 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b", da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei número 616, observados os artigos 53, 290 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.715 — Promover, de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, à graduação de 1.º Sargento, e à de Subtenente, nos termos do artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o 2.º Sargento (1G. 140.945) — José Henrique Vieira, do C I G., e transferi-lo para a Reserva Remunerada nessa última graduação, na forma dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a", da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei número 616, observados os artigos 53, 290 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.716 — Considerar o Cabo Reformado — Jorge Borges, promovido à graduação de 3.º Sargento, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o artigo 33 parágrafos 2.º letra "b" e 3.º, combinado com o artigo 30 letra "d", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e à de 2.º Sargento, em 26 de dezembro de 1956, nos termos dos artigos 1.º e 3.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais das graduações a que é promovido, a partir das datas das promoções, de conformidade com o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3.º dessa mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.717 — Reformar, de acordo com os artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2.º letra "b", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, na graduação de 3.º Sargento, o Soldado (3G. 484.988) — Anselmo Macedo de Vargas, adido ao 1.º Grupo de Art. Cav. 75, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do artigo 1.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3.º

dessa mesma Lei e 3.º e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.718 — Reformar, de acordo com os artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2.º letra "b", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, na graduação de 3.º Sargento, o Soldado (3G. 448.475) — Enio Barbosa Acosta, adido ao 8.º R. C., e promovê-lo na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do artigo 1.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3.º dessa mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.719 — Reformar, de acordo com os artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2.º letra "b", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, na graduação de 3.º Sargento, o Soldado. (6G. 97.990) — José de Lima e Silva, adido à 1.ª/4.ª G. A. Cos. M., e promovê-lo na inatividade à graduação de 2.º Sargento, nos termos do artigo 1.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3.º dessa mesma Lei, 3.º e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

N.º 1.720 — Promover, nos termos do artigo 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras "a" e "d", do artigo 2.º do Decreto-lei número 4.271, de 17 de abril de 1942, os seguintes Aspirantes a Oficial da 2.ª Classe da Reserva ao posto de 2.º Tenente da mesma Reserva, a contar de 28 de março de 1961:

Da 6.ª Região Militar:

Arma de Infantaria:

Adroaldo Jesus Moinhos — Carlos Ayrilo Costa Lins — Aluizio Hardman Mota — Luiz Fernando de Souza Ramos — Sylvio Carlos Isabella.

Arma de Artilharia:

Edson Magalhães Vasconcelos — Walter Ernesto Brechbuehler.

Serviço de Intendência:

Benedito Vieira de Carvalho — Antônio Raymundo Viveiros Laranjeira Barbosa — Demosthenes Epiphânio de Oliveira Sobrinho.

N.º 1.721 — Convocar, de conformidade com o art. 5.º do Decreto-lei número 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4.º da Lei n.º 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942 e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960, para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 28 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva:

DA 6.ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

Adroaldo Jesus Moinhos, para servir no 28.º Batalhão de Caçadores.

N.º 1.722 — Promover, nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras a e d do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942, os seguintes Aspi-

antes a Oficial da 2.ª Classe da Reserva ao posto de 2.º Tenente da mesma Reserva, a contar de 26 de março de 1961:

DA 1.ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

José Bianchini, Edilson Gonçalves, Hermes Freitas Guedes, Cleber Fabiano do Amaral, Jayme Zimmerman, Paulo Souza da Silva, Sergio Plinio Soares Lourenço.

Arma de Cavalaria

Italo Caiafa, Ubiracy Felix do Nascimento, Carlos Edy Sá de Medeiros, Almir Maia Ribeiro, Alvaro Jorge Bandeira, José Luciola Lima, Americo Bahia Galvão, Romualdo Julio Kahl.

Arma de Artilharia

Helio Rodrigues da Costa, José Carlos Perreira da Silva, Armando de Almeida Faria, Alberto Pestana de Castro, Demétrio de Souza, Helio Severiano da Rocha Pitta, Paulo Roberto da Silva Pinheiro.

Arma de Engenharia

Adelton Gunzburger.

Serviço de Intendência

Paulo Graça Peixoto.

N.º 1.723 — Convocar, de conformidade com o art. 5.º do Decreto-lei número 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4.º da Lei n.º 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942 e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960, convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar da data de apresentação na Unidade, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos-Tenentes da 2.ª Classe da Reserva:

DA 1.ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

José Bianchini, Edilson Gonçalves, para servirem no 1.º Regimento de Infantaria.
Cleber Fabiano do Amaral, para servir no 2.º Regimento de Infantaria.
Sergio Plinio Soares Lourenço, Hermes Freitas Guedes, para servirem no 3.º Regimento de Infantaria.
Jayme Zimmerman, para servir no 2.º Batalhão de Infantaria Blindado.
Paulo Souza da Silva, para servir no 1.º Batalhão de Caçadores.

Arma de Artilharia

Helio Rodrigues da Costa, Armando de Almeida Faria, para servirem no 1.º Grupo de Obuses 155.
José Carlos Ferreira da Silva, Alberto Pestana de Castro, Demétrio de Souza, Helio Severiano da Rocha Pitta, Paulo Roberto da Silva Pinheiro, para servirem no 1.º Regimento de Obuses 105.

N.º 1.724 — Convocar, de conformidade com o art. 5.º do Decreto-lei número 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4.º da Lei n.º 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960, convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 26 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos-Tenentes da 2.ª Classe da Reserva:

DA 1ª REGIÃO MILITAR

Arma de Cavalaria

Obiracy Felix do Nascimento, para servir no 1º Batalhão de Carros de Combate.

Romualdo Julio Kahl, José Luciola Lima, para servirem no 2º Batalhão de Carros de Combate.

Italo Calafá, Almir Maria Ribeiro, para servirem no 3º Batalhão de Carros de Combate.

Alvaro Jorge Bandeira, Carlos Edy Sá de Medeiros, Americo Bahia Galvão, para servirem no Regimento de Reconhecimento Mecanizado.

Serviço de Intendência

Adelton Gunzburger, para servir no 1º Batalhão de Engenharia de Combate.

Serviço de Intendência

Paulo Graça Peixoto, para servir no 1º Batalhão de Caçadores.

Nº 1.725 — Promover, nos termos do artigo 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras a e d do artigo 2º do Decreto-lei número 4.271, de 17 de abril de 1942, os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 15 de novembro de 1960:

DA 1ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

José Henriques Ferreira, Masini, Gilberto Dias, Antonio dos Santos Lima, Moacyr de Valério Barroso, Caubi Albuquerque Maranhão, Edgard Assis Argollo, Carlos de Freitas, Edyr Jorge de Andrade, Silvio Nauck Fabiano, Aloysio Campos Pires.

Arma de Artilharia

José Aureliano Eirado.

DA 2ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

Hans Gunter Ackermann, Sergio Begurado Braz, Alvaro Laureano, Roberto Figueiredo.

Serviço de Intendência

Mattos Kracochansky.

DA 3ª REGIÃO MILITAR

Serviço de Intendência

Emilio Kemp Farias.

DA 4ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

José Maria Nonato de Lima Santos, Jayme Tobias Blay.

Serviço de Intendência

Tarcisio de Oliveira.

Nº 1.726 — Convocar, de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, artigo 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960, para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 15 de novembro de 1960, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva.

DA 3ª REGIÃO MILITAR

Serviço de Intendência

Emilio Kemp Farias, para servir no 7º Regimento de Cavalaria.

Nº 1.727 — Promover, nos termos do artigo 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número

41.475, de 8 de maio de 1957, e letras a) e d) do artigo 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942, os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 30 de novembro de 1960:

DA 6ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

Walfredo Thales de Amorim Souza, José Tavares Almeida, Leonardo Leite Nunes, Rubem Assis Silva.

Serviço de Intendência

Edison Ortins Miranda.

Nº 1.728 — Convocar, de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, artigo 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960, para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 30 de novembro de 1960, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

DA 6ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

Walfredo Thales de Amorim Souza, José Tavares Almeida, Leonardo Leite Nunes, Rubem Assis Silva, para servirem no 19º Batalhão de Caçadores.

Edison Ortins Miranda, para servir no 19º Batalhão de Caçadores.

Nº 1.729 — Promover, nos termos do artigo 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras a) e d) do artigo 2º do Decreto-lei número 4.271, de 17 de abril de 1942, os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 26 de março de 1961:

DA 5ª REGIÃO MILITAR

Arma de Artilharia

Raul Manfred Reinhardt, Ariel Ben Ortiz Oltan, Maurício de Almeida Leite, Advonair Hilbert.

Serviço de Intendência

Pedro Boscardin.

Nº 1.730 — Convocar, de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei número 8.097, de 16 de outubro de 1945, artigo 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada nº 85, de 30 de maio de 1960, para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 5 de abril de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

DA 5ª REGIÃO MILITAR

Arma de Artilharia

Raul Manfred Reinhardt, Ariel Ben Ortiz Oltan, Maurício de Almeida Leite, para servirem no 15º Regimento de Obuses 105.

Advonair Hilbert, para servir no 6º Grupo de Artilharia 75 de Dorso.

Serviço de Intendência

Pedro Boscardin, para servir no 14º Batalhão de Caçadores.

Nº 1.731 — Promover, nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número

41.475, de 8 de maio de 1957, e letras a) e d) do art. 2º do Decreto-lei número 4.271, de 17 de abril de 1942, os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 31 de março de 1961:

Da 8ª Região Militar

Arma de Infantaria

Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Laurindo Lopes de Souza.

Nº 1.732 — Convocar, de conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada nº 85, de 30 de maio de 1960, convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 31 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

Da 8ª Região Militar

Arma de Infantaria

Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, para servir no 27º Batalhão de Caçadores.

Laurindo Lopes de Souza, para servir no 27º Batalhão de Caçadores.

Nº 1.733 — Promover, nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras a) e d) do art. 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942, os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 26 de março de 1961:

Da 1ª Região Militar

Arma de Infantaria

Vicente de Paula Lopes Pereira, Antônio Andarinho Pimenta, Enildo Soares de Albuquerque, Dacio da Costa Guerra, Gastão Santos, Luiz Pereira de Azevedo Filho, João Ricardo da Silva Drumond, Heralmir Ramirez Gomes.

Arma de Cavalaria

Fernando Pacheco Paranhos, Ismar Gonçalves da Costa, Itacyr Pecanha, João Sereno Firmo.

Arma de Artilharia

Ricardo de Souza, João Baptista de Araújo.

Serviço de Intendência

Gustavo Cola, Paulo Rodrigues Leivos, Miguel Castrillon, Francisco Fragale.

Nº 1.734 — Convocar, de conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960, convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 26 de março de 1961 com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

Da 1ª Região Militar

Arma de Cavalaria

Fernando Pacheco Paranhos, para servir no Regimento de Reconhecimento Mecanizado.

João Sereno Firmo, Ismar Gonçalves da Costa, para servirem no 3º Batalhão de Carros de Combate.

Itacyr Pecanha, para servir no 2º Batalhão de Carros de Combate.

Serviços de Intendência

Gustavo Cola, para servir no 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreo.

Paulo Rodrigues Leivos, para servir no 2º Batalhão de Infantaria Blindado.

Miguel Castrillon, para servir no 1º Batalhão de Carros de Combate.

Francisco Fragale, para servir no Regimento de Cavalaria de Guardas.

Nº 1.735 — Convocar, de conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960, para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar da data de apresentação na Unidade, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

Da 1ª Região Militar

Arma de Infantaria

Vicente de Paula Lopes Pereira, para servir no 2º Batalhão de Infantaria Blindado.

Enildo Soares de Albuquerque, para servir no 1º Regimento de Infantaria.

Luiz Pereira de Azevedo Filho, Gastão Santos, Antônio Andarinho Pimenta, para servirem no 2º Regimento de Infantaria.

Dacio da Costa Guerra, João Ricardo da Silva Drumond, Heralmir Ramirez Gomes, para servirem no 2º Regimento de Infantaria.

Arma de Artilharia

Ricardo de Souza, João Baptista de Araújo, para servirem no 1º Grupo de Obuses 155.

PORTARIA Nº GR 1.744 DE 25 DE JULHO DE 1961

Conforme Ofício nº 1.635-Sec. de 8 de julho de 1961, do Chefe do Gabinete Militar ao Ministério da Guerra, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República determinou que fosse elogiado o Coronel Rodrigo Octavio Jordão Ramos, Presidente da Comissão de Sindicância instaurada para examinar as atividades da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo magnífico serviço prestado à Nação.

Em consequência, e com peculiar prazer que transmito ao Cel. Rodrigo Octavio o reconhecimento do Governo pelo trabalho que realizou na referida Comissão, com presteza, eficiência e sacrifício pessoal, contribuindo, com a consciência de seu dever, para resguardar o patrimônio público e evitar a continuidade de falhas administrativas na autarquia (individual).

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.745 — Nomear por necessidade do serviço Comandante interino do Regimento de Infantaria Aeroterrestre, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Sidney Simões e Silva. — Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

(*) PORTARIA Nº 1.600 DE 11
DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve aprovar as Instruções que com esta baixa, para o emprêgo do Complemento Regional, criado pelo Decreto nº 45.436, de 17 de fevereiro de 1959. — Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

Instruções para o Emprêgo do Complemento Regional criado pelo Decreto nº 45.436, de 17 de fevereiro de 1959, nº 12 das observações

1. O Complemento Regional a que trata o nº 12, das observações da tabela aprovada pelo Decreto nº 45.436, de 17 de fevereiro de 1959, se destina à satisfação das necessidades impostas pela natureza dos serviços, de conformidade com a letra b, do art. 89, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM).

2. Visando o equilíbrio e o judicioso emprêgo do Complemento Regional e tendo em vista a circunstância de se encontrarem os Estabelecimentos de Subsistência, em sua maioria, distanciados das zonas de produção e industrialização, bem assim, a decorrência de encargos resultantes do aumento de salários e a necessidade de melhor aparelhar os ranchos das Unidades Administrativas, deverão os recursos financeiros oriundos do citado Complemento ser concentrados para aquisições diretas, mais eficientes e em melhores condições, a fim de contribuir, principalmente, para a redução do custo dos componentes da ração e na forma prevista no item 5 destas Instruções.

3. O Complemento Regional formará um crédito arrecadado pela Diretoria de Subsistência e nesta escriturado, na base do número de quantitativos de subsistência a que fizerem jus, trimestralmente, os Estabelecimentos.

4. A Diretoria de Subsistência sacará trimestralmente do Estabelecimento Central de Finanças, em relação a esse Complemento, a quantia correspondente à totalidade dos quantitativos de subsistência realmente aplicados.

5. Na aplicação do mencionado crédito, será mantida a seguinte distribuição:

a) 60% destinados:

— A reforçar o quantitativo de subsistência fixado anualmente, de acordo com o art. 100 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 — CVVM — Quando comprovada a deficiência do quantitativo;

— A atender despesas que devam correr à conta dos recursos próprios dos Estabelecimentos, quando os mesmos não forem suficientes para atender ao pagamento da remuneração dos servidores civis em exercício, nos ditos Estabelecimentos;

— A execução de um Plano de Estocagem em alta escala mediante aquisições diretas nas zonas de produção e nos centros industriais.

b) 20% destinados:

— reaparelhamento dos órgãos de subsistência;

— ampliação e construção de depósitos;

— câmaras de imunização;

— silos e câmaras frigoríficas;

— equipamentos indispensáveis para os fins de conservação, transporte, beneficiamento e industrialização de víveres;

c) 20% destinados:

— à conservação e ao reaparelhamento das instalações e do material de cozinha, copa e refeitório, das Unidades Administrativas que tenham rancho organizado.

6. Para o emprêgo na forma das letras a e b deverão ser elaborados os competentes Planos pela Diretoria de Subsistência, os quais serão submetidos à aprovação do Ministro da Guerra, no fim do 1º semestre.

7. Qualquer aplicação fora dos Planos aprovados só poderá ser feita por ordem expressa do Ministro da Guerra.

8. O emprêgo do Complemento na finalidade da letra c, só poderá ser feito após a autorização do Chefe do Departamento de Provisão Geral.

9. A Diretoria de Subsistência deverá, ainda, informar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Chefe do Departamento de Provisão Geral, qual o saldo disponível no último dia do mês anterior, uma vez abatidas as despesas já autorizadas e decorrentes da aprovação do Plano de Emprêgo, conforme o preceituado nas letras b e c, do item 5.

10. No fim do exercício financeiro, os saldos apurados no emprêgo do Complemento Regional, nas suas três modalidades, constantes do item 5, reverterão para o Fundo de Estocagem e Intercâmbio.

11. Fica revogada a Portaria número 681, de 24 de março de 1959, publicada no B. E. nº 22, de 30 de maio de 1959.

Requerimentos:

Em 19 de julho de 1961

Antônio Christof, Cabo reformado, pedindo promoção com amparo nas Leis ns. 2.370-54 e 3.067-56. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências do § 1º do art. 33 da Lei número 2.370-54 e art. 1º da Lei número 3.067-56. (F. 12.902-60-GM).

Aderbal da Câmara França, Cabo Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 1.929-61-GM).

Carlos Lamas da Costa, 3º Sargento, do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 6 de janeiro de 1964. (F. 8.792-61-GM).

Gamaliel de Oliveira, 3º Sargento, do Batalhão de Comando e Serviço da AMAN, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 6 de janeiro de 1964. (F. 8.794-61-GM).

Arbóri Gomes da Silva, da classe de 1943, solicitando antecipação de incorporação. — Indeferido. No corrente ano, a época de incorporação nas Unidades pertencentes ao Grupamento "B", 7 a 15 de julho, já foi ultrapassada. (F. 8.568-61-GM).

Alvaro Amâncio de Souza, pedindo o licenciamento das fileiras do Exército, de seu filho Alvaro Amâncio de Souza Filho, incorporado no Regimento Escola de Infantaria. — Indeferido, em face das informações. (F. 3.262-61-GM).

Eurides Sudan, 3º Sargento, do 2º Esquadrão Independente de Cavalaria, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 6 de junho de 1963. (F. 10.005-61-GM).

Francisco Sales Monteiro, Cabo, do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido, em face das informações. (F. 17.740-61-GM).

Ari Marques de Araújo, 3º Sargento Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército, para uma

Unidade de Fronteira. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 7.146, de 1961-GM).

Setembrino Souza de Almeida, da classe de 1943, solicitando antecipação de incorporação. — Indeferido. No corrente ano, a época de incorporação nas Unidades pertencentes ao Grupamento "B", 7 a 17 de julho, já foi ultrapassada. (F. 7.132-61-GM).

Antônio Elias de Resende, 2º Sargento Reservista do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Mantenho o despacho anterior nº 232-324, de 22 de março de 1961, que indeferiu o seu primeiro requerimento pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. (Fs. 11.485-61-GM e 689-61-GM).

Humberto de Souza Mello, Coronel, solicitando considerar a função de Comandante do Corpo de Cadetes da AMAN, como de exercício de Comandante do Corpo de Tropa, para efeitos da letra "f" do art. 20, da Lei número 2.657, de 1º de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército. — Indeferido, em face das informações do Estado-Maior do Exército e da Comissão de Promoções de Oficiais. (F. 11.501-61-GM).

Unex S. A. Comércio, Importação e Exportação, solicitando desembaraço alfandegário de lunetas. — Concedo o desembaraço alfandegário para 100 (cem) lunetas marca "MEOPTA", tipo nº 11.305, importadas da Tchecoslováquia pela firma Unex S. A. Comércio, Importação e Exportação, de São Paulo (Capital), de acordo com o § 1º do art. 157, do R/105. (F. 14.651-61-GM).

Severino Simões de Almeida, pedindo amparo do Estado. — Arquite-se. O requerente esgotou os recursos na esfera administrativa, de acordo com o Decreto nº 20.848-31. (F. 14.390-61-GM).

Alfredo Pinto da Gama Júnior, pai do menor Walkir Garcia Gama, ex-Aluno do Colégio Militar de Belo Horizonte, solicitando lhe seja fornecida a Ficha Modelo 18, independente da quitação do débito que lhe é exigida. — Arquite-se, de acordo com o Parecer da Diretoria Geral de Ensino. (F. 3.760-61-GM).

Plínio Theophânio de Mello, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em face do Parecer da Diretoria Geral de Ensino. (F. 23.435-60-GM).

Paulino Christovão de Oliveira, 3º Sargento Reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não anexou provas dos motivos, nos quais baseia sua pretensão. (F. 3.204-59-GM).

Alvaro Fialho, Soldado Reformado, pedindo promoção pela Lei nº 1.156, de 1950. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as condições exigidas pela Lei nº 1.156-50 e além disso, qualquer direito inicial porventura existente, estaria prescrito de acordo com o Decreto nº 20.910-32. (F. 9.349-61-GM).

Rui Lucas de Oliveira, pedindo, por intermédio de seu Procurador, amparo do Estado. — Indeferido, por não satisfazer às exigências da letra b do art. 32 da Lei nº 2.370-54. (F. 25.792, de 1960-GM).

Eduardo Daniel da Rosa, 1º Sargento R/1, pedindo retificação de decreto de reforma, para ser promovido a Subtenente, com apoio no Decreto-lei nº 3.940-41. — Arquite-se. O requerente já esgotou os recursos na esfera Administrativa de acordo com o Decreto nº 20.848, de 1931. (F. 19.984, de 1956-GM).

Nelson de Campos Rezende, Capitão R/1, pedindo, pela 2ª vez, promoção, com base na Lei nº 1.267-50. — Mantenho o despacho anterior. O requerente não satisfaz às condições exigidas pela Lei nº 1.267-50 e sua regulamentação. (F. 14.445-61-GM).

Em 20 de julho de 1961

Antônio Carlos Sequeira, Major Técnico da Arma de Engenharia, servindo na Diretoria de Obras e Fortificações, solicitando autorização para ausentar-se do País, durante o período de férias regulamentares, nas Repúblicas da Argentina, Uruguay e Chile. — Autorizo.

Maximiano Bôgo, Segundo-Tenente QOE, servindo no 1º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (República Oriental do Uruguay). — Autorizo. (F. 13.819-61-GM).

Marcos Visentin, 2º Sargento, Burocrata, servindo na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, solicitando autorização para contrair nupcias com a Senhorinha Angélica Giulia Tessadrelli, italiana, solteira, estudante, natural de Trento — Província de Brescia, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Paulo Barreto nº 19. — Autorizo. (F. 13.431-61-GM).

Requerimentos:

Em 6 de julho de 1961

Moysés de Figueiredo, Capitão do QOA; Manoel Soares da Rocha, Capitão do QAA — ambos pedindo transferência para a reserva, com promoção e promoções respectivamente. Indeferido, de acordo com o Parecer nº D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 22 de junho de 1961)..... (Fs. 10.565-61-GM e 25.044-60-GM).

Em 8 de julho de 1961

Ulisses de Carvalho, Jader João Ferreira, João Tourinho de Moraes, Capitães do QAA, pedindo transferência para a reserva, com promoções. Indeferido, de acordo com o Parecer nº D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 22 de junho de 1961)..... (Fs. 8.707-61-GM, 8.710-61-GM e 1.221-61-GM).

Antônio Aristete Pinto Botelho, Coronel Veterinário, pedindo transferência para a reserva, com promoções. Indeferido, de acordo com o Parecer nº D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 22 de junho de 1961)..... (F. 7.848-61-GM).

Eduardo Domingos dos Santos, Capitão do QOA, pedindo ao Exmº Senhor Presidente da República, transferência para a reserva remunerada, com promoção ao posto de Major, com amparo na Lei nº 616-49. Deixo de encaminhar em face da pretensão do requerente contrariar o critério estabelecido pelo Parecer nº D-15-61, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República. (Diário Oficial de 22 de junho de 1961. (F. 12.100-61-GM).

Humberto Cavalcanti Pessoa de Mello, Deomero Silveira Marques, Viriato Campos de Oliveira, Victorino Duarte Passos, Hilde Guimarães, João Baptista de Carvalho, todos Capitães do QOA, pedindo transferência para a reserva, com promoção. Indeferido, de acordo com o Parecer número D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 22 de junho de 1961)..... (Fs. 8.284-61-GM, 8.523-61-GM, 9.888-61-GM, 6.400-61-GM, 11.585-61-GM e 8.708-61-GM).

Ennio Gonçalves de Oliveira, Capitão do QOA, pedindo transferência

(*) Nota do S. Ph. — Republicada, por ter saído com incorreções, no Diário Oficial de 13-7-61, motivado pelo documento de origem.

para a reserva, com promoções. Indeferido, de acordo com o parecer nº D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor-Geral da República, aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 22 de junho de 1961). (F. 8.706-61-GM.)

Em 15 de julho de 1961

Vicente Telles, 2º Sargento, do Contingente da Diretoria-Geral de Material Bélico, solicitando concessão do Abono Militar de 20%, de acordo com o art. 72 do CVVM e Avisos nos. 486, de 27 de julho de 1951 e 1.349-D-6, de 29 de dezembro de 1956, por ser arrimo de pai e mãe inválidos. Homologo o ato do Diretor-Geral de Material Bélico, para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. (F. 14.208-61-GM.)

Salmar do Carmo Schetter, Soldado, solicitando reforma por incapacidade física definitiva, com as vantagens estipuladas no art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM). Em face da negativa do registro pelo Tribunal de Contas e esgotado o prazo regular para o Poder Executivo se manifestar, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, compete ao interessado o recurso indicado no Parecer nº 309-Z, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1957. Restitua-se à Subdiretoria da Reserva, através do D.G.P., para cumprir a solicitação daquele Tribunal, a fim de que a gratificação adicional de tempo de serviço seja devida a partir de 20 de janeiro de 1956, data da vigência da Lei nº 2.710-56. (F. 2.57-55-GM.)

Manoel dos Santos, Soldado, solicitando reforma por incapacidade física definitiva, com as vantagens estipuladas no art. 303, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (CVVM). Em face da negativa do Registro pelo Tribunal de Contas e esgotado o prazo regular para o Poder Executivo se manifestar, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, compete ao interessado o recurso indicado no Parecer nº 309-Z, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1957. Restitua-se à Subdiretoria da Reserva, através do D.G.P., para cumprir a solicitação daquele Tribunal, a fim de que a gratificação adicional de tempo de serviço seja devida a partir de 20 de janeiro de 1956, data da vigência da Lei nº 2.710-56. (F. 5.455-55-GM.)

Adão Rodrigues, Soldado, solicitando reforma por incapacidade física definitiva, com as vantagens estipuladas no art. 303 do CVVM. Em face da negativa do registro pelo Tribunal de Contas e esgotado o prazo regular para o Poder Executivo se manifestar, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, compete ao interessado o recurso indicado no Parecer nº 309-Z, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1957. Restitua-se à Subdiretoria da Reserva, através do D.G.P., para cumprir a solicitação daquele Tribunal, a fim de que a Gratificação Adicional de tempo de serviço seja devida a partir de 20 de janeiro de 1956, data da vigência da Lei nº 2.710-56. (F. 4.854-55-GM.)

José Lourenço, ex-Soldado, ultimamente excluído das fileiras do Exército, por incapacidade física definitiva, pedindo reforma nos termos do art. 76, letra d e § 1º do mesmo artigo, tudo do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941. Em face da negativa do Registro pelo Tribunal de Contas e esgotado o prazo regular para o Poder Executivo se manifestar, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, compete ao interessado o re-

curso indicado no Parecer nº 309-Z, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1957. Restitua-se à Subdiretoria da Reserva, através do DGP, para cumprir a solicitação daquele Tribunal, a fim de que a gratificação adicional de tempo de serviço seja devida a partir de 20 de janeiro de 1956, data da vigência da Lei número 2.710-56. (F. 6.044-55-GM.)

Mauro Moreira, Soldado, solicitando reforma por incapacidade física definitiva, com as vantagens estipuladas no art. 303 do CVVM. Em face da negativa do registro pelo Tribunal de Contas e esgotado o prazo regular para o Poder Executivo se manifestar, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, compete ao interessado o recurso indicado no Parecer nº 309-Z, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1957. Restitua-se à Subdiretoria da Reserva, através do DGP, para cumprir a solicitação daquele Tribunal, a fim de que a gratificação adicional de tempo de serviço seja devida a partir de 20 de janeiro de 1956, data da vigência da Lei nº 2.710-56. (F. 13.955-50-GM.)

Francisco Lins de Araújo, 3º Sargento, servindo no 1º Batalhão de Engenharia de Construção, solicitando pagamento das vantagens do art. 72 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, por ser arrimo. Homologo o ato do Comandante do Primeiro Batalhão de Engenharia de Construção, para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. (F. 14.204-61-GM.)

Em 17 de julho de 1961

Celestino Mariano dos Prazeres, pedindo a sua nomeação para o Hospital Geral de Juiz de Fora. Indeferido. A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação de Cargos), extinguiu, no serviço público federal e nas Autarquias, a categoria de exarnumerários-mensais. (F. 14.469-61-GM.)

Palmyra Campos Sartini, pedindo a sua reintegração na Faonca de Juiz de Fora, de onde foi demitida a 29 de dezembro de 1948, por força do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943. — Indeferido, de acordo com o Parecer consultivo contido no ofício nº 5.150-LPC, de 12 de julho de 1961. (F. nº 24.889-60-GM.)

Nilton Almeida Dias, 3º Sargento, servindo no Contingente do Asilo dos Inválidos da Pátria, solicitando pagamento das vantagens do art. 72 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, por ser arrimo de filho menor. — Homologo o ato do Diretor do Asilo dos Inválidos da Pátria, para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. (F. nº 14.205-61-GM.)

EM 18 DE JULHO DE 1961

Roberto Oliveira Hor-Meyll, 2º Tenente de Artilharia, servindo no 8º Corpo de Artilharia 75 a Cavalo, sediado em Livramento, RS, solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhora Maria Jacinta Osório Machado, de nacionalidade Uruguaia e residente em Rivera, República Oriental do Uruguai. — Autorizo. (F. nº 12.719-61-GM.)

Carlos César Guterres Faveira, Major, pedindo vistas ao processo, arquivado neste Gabinete, que instruiu seu Memorial em que pediu efetivação no Magistério Militar. — Indeferido. (F. nº 13.837-61-GM.)

Cyrol Monteiro Muzzi, 1º Tenente da Arma de Infantaria, servindo na 2ª Companhia de Fronteira, solicitando permissão para gozar férias relativas ao ano de 1960, no estrangeiro (República do Paraguai). — Autorizo. (F. nº 13.434-61-GM.)

Alberto Domingues de Carvalho, brasileiro naturalizado, solicitando inscrição para o concurso de admissão à Escola de Sargentos das Armas. — Indeferido por falta de amparo legal. (F. nº 14.206-61-GM.)

Haroldo Tavares de Souza, Reservista de 1ª Categoria, solicitando, pela segunda vez, inclusão na Escola de Saúde do Exército. — Arquivar-se. Mantenho o despacho anterior. (F. nº 14.566-61-GM.)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE JULHO
DE 1961.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores usando das atribuições que lhe confere o artigo 219 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve conceder dispensa ao Conselheiro Milton Faria da função de Membro da Comissão de Inquérito incumbida do Processo Administrativo nº 5-1961.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores usando das atribuições que lhe confere o artigo 219 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve designar o Conselheiro João Baptista Pereira para exercer a função de Membro da Comissão de Inquérito incumbida do Processo Administrativo nº 5-1961, na vaga aberta em virtude da dispensa concedida ao Conselheiro Milton Faria. — Afonso Arinos de Melo Franco.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE JULHO

O Presidente do Grupo de Trabalho, incumbido de estudar a regulamentação e execução da Reforma na estrutura e métodos do Ministério das Relações Exteriores, resolve designar o seguinte Subgrupo de Trabalho, para preparar o projeto de regulamentação da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961:

Embaixador Frank de Mendonça Moscoso,

Ministro Carlos Sylvestre de Ouro Preto;

Ministro Henrique Rodrigues Valle;

Ministro Mário Gibson Alves Barboza;

Ministro Paulo Leão de Moura;

Secretário Milton Telles Ribeiro;

Secretário Heitor Pinto de Moura;

Secretário Joaquim de Almeida Serra;

Consul Mauro Mendes de Azeredo e

Doutor Amílcar de Araújo Falcão.

Auxiliares:

Lydia Rodrigues da Fonseca e Irene Krohnert.

Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1961. — *Imar Penna Marinho.*

O Presidente do Grupo de Trabalho, incumbido de estudar a regulamentação e execução da Reforma na estrutura e métodos do Ministério das Relações Exteriores, resolve designar o seguinte Subgrupo de Trabalho para preparar o projeto do Regimento e estrutura do Itamaraty:

Ministro Jayme de Azevedo Rodrigues;

Ministro Manoel Emílio Pereira

Guilhon;

Conselheiro Milton Faria;

Secretário George Alvares Marciel;

Secretário Luiz Octavio de Morin

Parente de Melo;

Secretário Dario Moreira de Castro

Alves;

Secretário Italo Zappa; e

Consul José Dácio Afonso Miranda.

Auxiliar:

Carmelita Bitrana dos Santos. — *Imar Penna Marinho.*

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO
DE 1961

O Diretor Substituto do Instituto Rio-Branco resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.735, de 30 de janeiro de 1956;

Nº 25 — Designar o Professor — Fernando Macedo Pinto, para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta a supervisão das provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Porto Alegre a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 26 — Designar a Professora — Luzia de Melo para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta a supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Porto Alegre a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 27 — Designar a Professora — Imira Damiani para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta a supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Porto Alegre a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 28 — Designar a Professora — Ivone Palaica para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta a supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Porto Alegre a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 29 — Designar a Professora — Carmem Nunes para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta a supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Porto Alegre a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 30 — Designar a Professora — Maria Luiza Osório para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta a supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Porto Alegre a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 31 — Designar o Professor — Ivo Barberi para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta a supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Porto Alegre a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 32 — Designar a Professora — Maria Graciete de Freitas Sampaio para colaborar, a título gracioso, com

a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Salvador a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 33 — Designar o Doutor Clemente Pereira Guimarães — para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Salvador a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 34 — Designar o Professor — Anselmo Barreto para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Belo Horizonte a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 35 — Designar o Professor Dunga Prazeres para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Belo Horizonte a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 36 — Designar o Professor Eduardo de Moraes para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em Belo Horizonte a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 37 — Designar o Professor Eládio Paulo Marques Mafra para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 38 — Designar o senhor Antônio Luiz Meirelles Teixeira para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 39 — Designar o doutor Miguel Damiani para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 40 — Designar o Professor Orlando Bastos para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 41 — Designar a Professora Maria Edel Zulmires de Campos para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto número 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 42 — Designar a senhora Marisa Paolani para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Di-

plomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 43 — Designar o senhor Rubens Antônio Barbosa para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 44 — Designar o doutor Rolf Amorim para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959.

Nº 45 — Designar a Professora Olga Bruno para colaborar, a título gracioso, com a Banca preposta à supervisão das Provas de Seleção Prévia ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio-Branco, a se realizarem em São Paulo, a 7 de julho próximo, consoante o disposto no Decreto nº 45.535, de 5 de março de 1959. — Vera Regina Amaral Sauer.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	I	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 19 de julho de 1961.

Avisos:

Nº Br. 25 — Ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República — Comunicando que, em atenção ao solicitado nos Ofícios de ns. 1.652 e 1.655, de 6 do corrente, os Assessores deste Ministério que comparecerão à V. Reunião de Governadores, a ser realizada em São Luiz, no Estado do Maranhão, são os Senhores Hamilton Prisco Paraiso, Ernane Galvêas e Antonio Francisco Pereira.

Nº Br. 94 — Ao Dr. Araújo Cavalcanti — Presidente do SENAM — Comunicando que em referência ao Ofício nº SENAM-207, de 18 do corrente, designou o auxiliar-técnico deste Gabinete, Darcy Campos de Medeiros, atual Representante do Ministério da Fazenda junto a esse órgão, para ofimde "colaborar com a Presidência da República no pleno êxito da Audiência Especial e das próprias atividades dos Prefeitos em trânsito".

Em 20 de julho de 1961

Nº Br. 302 — S.C. 41.339-61 — P.R. 2.562-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 326, de 13 do corrente, acompanhada de Exposição de Motivos nº Br. 293, de 5 do mesmo mês, do Ministério da Fazenda e do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 62.000.000,00.

Nº Br. 303 — P.R. 17.344-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 330, de 14 do corrente mês, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Saúde e do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela referida Secretaria de Estado, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00.

Nº Br. 304 — S.C. 172.575-61 — P.R. 21.264-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 331, de 14 do corrente mês, acompanhada da Exposição de Motivos nº 281, de 29 de junho último, deste Ministério e do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 14.500.000,00.

Nº Br. 305 — S.C. 341.034-59 — P.R. 16.994-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 333, de 17 do corrente, acompanhada da Exposição de Motivos nº 327, de 6 do mesmo mês, deste Ministério e do projeto de lei que isenta dos impostos de Importação e de consumo equipamento e acessórios destinados à montagem de uma estação transmissora para radio-difusão e televisão, na cidade de São Paulo.

Nº Br. 306 — S.C. 133.357-61 — P.R. 20.248-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 334, de 17 do corrente, acompanhada da Exposição de Motivos nº 326, de 6 do mesmo mês, deste Ministério e do projeto de lei que transfere para o Tesouro Nacional, parte das emissões feitas para atender às operações da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A., mediante resgate de débito do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº Br. 307 — S.C.B. 16.764-61 — S.C. 138.377-61 — P.R. 21.358-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 335, de 17 do corrente mês, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura e do projeto de lei que autoriza a abertura, por aquele Ministério, do crédito especial de Cr\$ 74.344.128,10, para o Estabelecimento Rural de Tapajó atender a despesas com o pagamento de atrasados relativos a pessoal e de dívidas decorrentes de fornecimentos de material.

Nº Br. 308 — P.R. 21.359-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 336, de 17 do corrente, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Saúde e do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, por aquele Ministério, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a atender às despesas com a realização do VII Congresso Brasileiro de Cirurgia.

Nº Br. 309 — S.C.B. 12.727-61 — S.C. 136.028-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando cópias dos esclarecimentos prestados pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., em atenção ao Requerimento nº 1.739, de 1961, do Sr. Deputado Clidenor Freitas.

Nº Br. 310 — S.C.B. 15.112-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando cópias das informações prestadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., em atenção ao Requerimento nº 1.835-61, de autoria do Sr. Deputado Barbosa Lima Sobrinho.

Nº Br. 311 — S.C. 136.880-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando cópias dos esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao Requerimento nº 1.653, de 1961, do Sr. Deputado Vasconcelos Torres.

Nº Br. 312 — S.C. 57.678-61 — Ao 1º Secretário do Senado Federal — Encaminhando cópias dos esclarecimentos prestados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e pela Contadoria Geral da República, em atenção ao Requerimento nº 464, de 1960, do Sr. Senador João Villasboas.

Nº Br. 313 — S.C.B. 16.762-61 — S.C. 166.883-61 — Ao 1º Secretário do Senado Federal — Encaminhando quadro demonstrativo da apreciação do imposto de consumo no Estado da Guanabara, no período de 21 de abril de 1960 a igual data do corrente ano, em atenção ao Ofício nº 260, de 6 de junho de 1961, conforme requerimento apresentado pelo Senador Gilberto Marinho.

Nº Br. 314 — S.C.B. 18.062-61 — S.C. 166.618-61 — Ao 1º Secretário do Senado Federal — Encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados pelo Serviço do Pessoal, em atenção ao Requerimento nº 180, de 1961, do Sr. Senador Vivaldo Lima.

Nº Br. 315 — S.C.B. 12.731-61 — S.C. 190.057-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando cópia das informações prestadas pelo Departamento Econômico da Superintendência da Moeda e do Crédito em referência ao Ofício número 613, de 9 de maio último, em atenção ao requerimento do Deputado Chagas Freitas.

Nº Br. 316 — S.C.B. 18.297-61 — S.C. 169.757-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados pelo Conselho Superior de Tarifa, em atenção ao Requerimento nº 1.883, de 1961, do Sr. Deputado Adyho Martins Vianna.

Retificação

No Diário Oficial de 12 de julho de 1961, na página nº 6.327, na 1ª coluna

Onde se lê: Na Port. nº BR-51 — ... no Estado do Paraná ..., leia-se: ... no Estado do Pará ...

Onde se lê: N. — S.C. 32.935-61 — Ao Ministro da Justiça ..., leia-se: N. GB-18 — S.C. 32.995-61 — Ao Ministro da Justiça ...

No Diário Oficial de 14-7-61, na 2ª coluna da página nº 6.403 — No pro. S.C. 359.817-60

Onde se lê: ... beneficiar-s ..., leia-se: ... lhe facultará ... beneficiar-se ... lhe facultará ...

No Diário Oficial de 19-7-61, na página 6.527, na 1ª coluna — No pro. S.O. 29.451-61

Onde se lê: ... de terrenos situados ..., leia-se: ... de terrenos situados ...

Onde se lê: N. Br. 300 — SC 155.208-61 — Ao 1. Secretário da Câmara dos Deputados ..., leia-se: N. Br. 295 — SC. 156.113-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados ...

Onde se lê: N. Br. 30 S.C. 155.208-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados ..., leia-se: N. Br. 300 S.C. 155.208-61 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados ...

Onde se lê: Proc. S.O. 99.564-61 — Newton Cunha ..., leia-se: Processo despachado pelo Sr. Chefe do Gabinete em 3-7-61

S.C. 99.564-61 — Newton Cunha.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DE 18-7-61

Processo BR. nº 12.781-61 — Firma Badenia do Brasil Máquinas Ltda.

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas (fls. 1), entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) à firma Badenia do Brasil Máquinas Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. nº 21.577-61 — Firma Irmãos Antunes Ltda.

Tendo em vista os termos do Ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à firma Irmãos Antunes Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. nº 21.579-61 — Firma Tito Lara da Silva & Cia. Ltda. Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas, mencionada no Ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à firma Tito Lara da Sil-

va & Cia. Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. nº 21.637-61 — Selxas, Breves & Cia. Ltda.

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas mencionada no Ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à firma Selxas, Breves & Cia. Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. nº 23.779-61 — Firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Tendo em vista os termos do Ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), à firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 5-5v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. nº 23.780-61 — Firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Tendo em vista os termos do Ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), à firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de folhas 6-6v.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. Publique-se antes.

Processo BR. nº 23.857-61 — Senhor Avelino D'Oliveira Martins.

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara e o que mais consta do processo, autorizo a entrega da caução, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Sr. Avelino D'Oliveira Martins, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 53-53v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DE 19-7-61

Processo BR. nº 24.687-61 — J. C. de Andrade.

Tendo em vista os termos do Ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), à firma J. C. de Andrade, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DE 18-7-61

Processo BR. nº 23.991-61 — Firma Elevadores Elbo Limitada.

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas mencionada no Ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), à firma Elevadores Elbo Limitada, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 24.023-61 — Firma Cereais Santos Martins Ltda.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), à firma Cereais Santos Martins Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 23.921-61 — Elevadores Elbo Limitada.

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas mencionada no ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à firma Elevadores Elbo Limitada, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 23.920-61 — Firma Carlos Perry.

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas mencionada no ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à firma Carlos Perry, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 23.992-61 — Firmas Peres Sauma & Cia.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à firma Peres Sauma & Cia., de acordo com a

Processo BR. n.º 24.029-61 — Brasília Obras Públicas S.A.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à firma Brasília Obras Públicas S.A., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 5-5v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 24.032-61 — Firma Sociedade Técnica e Comercial Servo Ribeiro S.A.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), à firma Sociedade Técnica e Comercial Servo Ribeiro S.A., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 24.033-61 — J. C. de Andrade.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), à firma J. C. de Andrade, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DIA 19-7-61

Processo BR. n.º 24.537-61 — Firma IBM World Trade Corporation.

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal de Contas (fls. 1), entregue-se a caução correspondente à importância de Cr\$ 69.773,90 (sessenta e nove mil setecentos e setenta e três cruzeiros e noventa cen-

avos) à firma IBM World Trade Corporation, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 5-5v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. 24.538-61 — J. L. Fernando & Cia. Limitada.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), à firma J. L. Fernandes & Cia. Limitada, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 24.539-61 — Firma J. C. de Andrade.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), à firma J. C. de Andrade, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. n.º 24.540-61 — Firma J. C. de Andrade.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à firma J. C. de Andrade, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4-4v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DE 17-7-61

Processo BR. n.º 2.0086-61 — Firma Joaquim de Lima.

Tendo em vista o decret orevogatório n.º 50.292, de 23 de fevereiro de 1961, cuja cópia se encontra a fls. 8, autorizo a entrega da caução, na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), à firma Joaquim de Lima, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 11-11v.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

D.G.E.N., 21-7-61 — Glória V. da Paizão, Auxiliar de Gabinete.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 106 DE 20 DE JULHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou resolvido no processo fichado neste Ministério sob o número SC. 166.891-61,

Declara aos Chefes das Repartições subordinadas, Inspetores e Agentes fiscais do Imposto de Consumo e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, que a Companhia de Cigarros Souza Cruz fica autorizada a acondicionar cigarros de sua fabricação em embalagens especiais destinadas à distribuição gra-

tuita aos passageiros de aeronaves comerciais, na forma requerida e dentro das seguintes características:

a) acondicionamento em pequenas carteiras, contendo até cinco cigarros cada uma;

b) as carteiras serão acondicionadas em pacotes ou caixas de forma que o número total de cigarros de cada um desses invólucros esteja de acordo com as limitações constantes do artigo 237, do R. I. C. (Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959);

c) as exigências regulamentares quanto ao estampilhamento e rotulagem (artigos 235 letra "a", 236, 238, 241 e Título I, Capítulo IV, do R. I. C.) serão cumpridas em relação ao invólucro externo (pacote ou caixa);

d) o imposto deverá ser calculado e pago na base do preço normal, ou seja, do preço comum de venda a varejo, correspondente a cada marca de cigarro, por vintena;

e) as carteiras mencionadas na letra "a", não poderão ser vendidas ou expostas à venda a varejo e somente poderão transitar acondicionadas na forma descrita na letra "b".

f) as mesmas carteiras deverão conter a declaração: "Proibida a venda. Distribuição gratuita à bordo de aeronaves comerciais."

g) o não cumprimento de quaisquer dos itens "a" a "f" implicará na cassação da autorização de que trata esta Circular. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

PROCESSO Nº 166.891-61

Parecer A. T. nº 793-61.

Assunto: Distribuição gratuita de cigarros à bordo de aeronaves. — Acondicionamento em maços com menos de uma vintena.

A Companhia de Cigarros Souza Cruz dirige exposição a esta Diretoria, dizendo que:

"1. A Suplicante tem sido instada por diversas empresas de aviação, entre as quais a Panair do Brasil S. A., para fornecer-lhes cigarros de sua fabricação, acondicionados em maços de pequenas dimensões — miniaturas — contendo, cada um, reduzido número de cigarros, num máximo de quatro ou cinco.

2. Tais maços miniaturas serão distribuídos gratuitamente entre os passageiros, pela empresa transportadora, a título de cortesia.

3. O atendimento dos pedidos que têm sido dirigidos à Suplicante é de seu grande interesse, não só porque a prática passará a constituir precioso veículo de propaganda de seus cigarros, inclusive no estrangeiro, como, também, a colocará em pé de igualdade com os demais fabricantes europeus e americanos que já a adotam de longa data, como comprovam as amostras juntas."

2. Em face do exposto, requer autorização que possibilite a aludida distribuição, em virtude da exigência constante do artigo 237, do R. I. C. (Decreto número 45.422-59), pela qual, cada maço, pacote, carteira, etc., de cigarros e cigarrilhas de produção nacional, "só poderá conter uma vintena ou seus múltiplos."

3. O R. I. C., nas disposições especiais referentes à Alínea XXIV (Fumo), diz, no artigo 235:

"Nos produtos compreendidos nessa alínea, o imposto será pago em estampilhas;

a) retangulares — para maços, carteiras, caixas e outros invólucros de cigarros... de qualquer origem... aplicadas nos invólucros em lugar bem visível, de maneira a se inutilizarem ao serem abertos.

4. Ao indicar, portanto, a forma de estampilhas, é implicitamente admitida a aposição das estampilhas nos pacotes.

4. Quanto ao número de cigarros que pode conter cada invólucro, estabelece o artigo 237 seguinte:

"Qualquer dos invólucros a que se refere o artigo anterior, de cigarros e cigarrilhas de produção nacional, só

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 478

2.ª edição

Preço: Cr\$ 30.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

poderá conter uma vintena ou seus múltiplos. (Grifo nosso).

Isso porque a unidade tributada é a vintena, conforme dispõe o inciso 2, da Alínea XXIV.

5. Deduz-se dos dispositivos transcritos, e também pela inexistência de proibição expressa, ser admissível o acondicionamento, em pacotes, das carteirinhas conforme a amostra anexa (contendo 4 a 5 cigarros cada uma), desde que a soma dos cigarros contidos no total das carteirinhas seja de uma vintena ou seus múltiplos, admitindo-se outrossim que o estampilhamento seja feito nos pacotes, na forma prescrita no artigo 235, letra "a", transcrito.

6. Quanto à distribuição à retalho, ou seja por unidade de carteirinhas, diz o artigo 236:

"Os maços, pacotes, carteiras, caixas ... e quaisquer outros invólucros contendo cigarros, cigarrilhas, rapé, fumo desfiado ... nos quais são aplicadas as estampilhas ... não poderão sair das respectivas fábricas ... perfeitamente fechados mediante cola ou substância congênere ... não sendo permitida sob qualquer pretexto a sua abertura para venda a retalho, salvo quanto aos charutos de produção nacional e cigarros e cigarrilhas de qualquer origem." (Grifo nosso).

7. Finalmente, tratando-se de distribuição gratuita, para efeito de propaganda, há que se cogitar do preço para efeito da incidência do tributo. Essa questão é expressamente esclarecida pelo parágrafo segundo do artigo 124, *in verbis*:

"O imposto, relativo a produto que for objeto de doação, será pago na base do preço normal do estabelecimento doador, permitindo-se, quando adotados vários tipos de embalagem, que o cálculo para tributação dos

produtos distribuídos como amostras, para efeito de propaganda, se faça em base proporcional ao menor preço unitário de venda desse produto, tendo em vista a maior embalagem quantitativa em que o mesmo for apresentado."

E como não ocorre a segunda hipótese, tem-se que o imposto, no caso de que se trata, deverá ser pago na base do preço normal, ou seja, do preço comum de venda a varejo, correspondente a cada marca de cigarro, por vintena.

8. Do exame dos dispositivos regulamentares que, direta ou indiretamente dizem respeito ao assunto de que se trata, não obstante a inexistência de proibição expressa para o sistema específico de embalagem e distribuição pretendido pela Suplicante, também nada há que expressamente o autorize. Diante desse fato, e considerando-se as circunstâncias especiais de que se revestem os objetivos a que se destina a pretensão — a propaganda de produtos nacionais inclusive a bordo de aeronaves de linhas internacionais e considerando-se mais que esta Diretoria tem atribuições para, em tais hipóteses conceder, em caráter e circunstâncias excepcionais, a autorização solicitada — sou de opinião que, com essas restrições e as cautelas fiscais necessárias, se pode deferir o pedido, o que deverá ser feito por meio de Circular a ser baixada por este órgão.

9. Com essas considerações, submeto à apreciação do Senhor Diretor juntamente com este parecer, minuta de circular a ser expedida, na dependência de sua aprovação.

Aprovo o parecer da A. T. — Expeça-se circular de acordo com a minuta anexa, que também aprovo. — Publique-se e, em seguida, arquivar-se.

CIRCULAR Nº 107 — DE 20 DE JULHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista que no processo número 196.485-61, de interesse do Sindicato da Indústria do Fumo do Rio de Janeiro, se afirma que os fabricantes de cigarros pretendem elevar os preços desse produto no varejo, declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que resolveu conceder permissão para que os industriais de cigarros, de fumo desfiado, picado, migado ou em po, durante o prazo de cento e oitenta (180) dias, remarcem com contra rótulos ou carimbo, nos pacotes, maços, carteiras e quaisquer outros envólucros daqueles produtos, os seus novos preços no varejo, observadas as tabelas constantes das Leis números 2.644, de 16 de novembro de 1955 e 2.974, de 26 de novembro de 1956, e as prescrições dos artigos números 241 parágrafo único, e 242 do R. I. C., baixado pelo Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

(*) PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe facultam o item IV da Alteração 13ª do artigo 1º da Lei número 3.520, de 30 de dezembro de 1958, e o artigo 31º do Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959;

(*) Republicado por terem saído com incorreção no original.

Nº 178 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo nível D-17, lotado na Capital do Estado do Rio Grande do Sul — Fernando Jaime Pinto Seixas, para exercer a função de Inspetor Fiscal do mesmo imposto (2ª Zona) — F-2, no Estado da Bahia, em virtude da remoção de Luis Gomes Forte, para o mesmo Estado. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

Nº 179 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo nível E-18 — lotado na Capital do Estado da Guanabara — Heládio de Albuquerque Porciuncula, para exercer a função de Inspetor Fiscal do mesmo imposto (1ª Zona F-2, no Estado da Bahia, em virtude da remoção de Nilo Cosme de Souza para o mesmo Estado. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV da Alteração 13ª ao artigo 1º da Lei número 3.520, de 30 de dezembro de 1958 e pelo artigo 350 do Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959:

Nº 197 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo classe "C" Hindemburgo Debal Teixeira, da função de Auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias no Estado da Guanabara.

Nº 198 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo classe "C" — João Batista Brandão — lotado no Interior do Estado da Bahia — para exercer, pelo período de três (3) anos, a função de Auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias no Estado da Guanabara. — Augusto Lins e Silva Filho — Diretor.

Comissão Executiva de Defesa da Borracha

RESOLUÇÃO Nº 168-61

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, de acordo com o "Manihot" e "Hancornia" para todo o território nacional, de acordo artigo 15 da Lei nº 1.184 de 30 de agosto de 1950, e tendo em vista com as tabelas anexas sob referência A, B e C.

Resolução desta entidade, em reunião realizada na presente data, resolve:

1) Fixar os preços de compra e venda das borrachas dos gêneros

sigilente.

TABELA A BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANIHOT" E "HANCORNIA" PREÇOS DE COMPRA NOS CENTROS DE RECEBIMENTO Resolução nº 168-61 de 14-6-1961

Gênero Qualidade Espessura	Teor máximo de umidade ou impurezas %	Preço de compra em Portaleza, CE Cr\$/kg	Preço de compra em Natal, RN Cr\$/kg	Preço de compra em Recife, PE Cr\$/kg	Preço de compra em Salvador, BA Cr\$/kg	Preço de compra em M. Carlos, MG Cr\$/kg	Preço de compra em São Paulo, SP Cr\$/kg
Borrachas de manihot							
lavada, seca, crepada com 3mm, ou prensada	nº 1 — 0%	149.10	143.76	146.88	148.37	153.76	172.63
	nº 2 — 3%	144.63	139.46	142.47	143.92	149.15	168.32
	nº 3 — 8%	137.17	132.26	135.13	136.50	141.46	161.14
	nº 4 — 13%	129.72	125.07	127.79	129.08	133.77	153.97
	nº 5 — 18%	122.23	117.88	120.44	121.66	126.08	146.79
laminada, com 3mm	nº 1 — 10%	134.19	129.38	132.19	133.53	138.38	158.27
	nº 2 — 25%	111.83	107.82	110.16	111.28	115.32	136.73
bruta, tigelinha ou chapa	nº 1 — 18%	100.17	104.79	107.35	108.57	112.99	120.16
	nº 2 — 25%	99.85	95.84	98.18	99.39	103.34	112.08
	nº 3 — 32%	90.53	86.90	89.02	90.03	93.70	103.97
chôro bruto	nº 1 — 20%	101.59	97.32	99.82	101.01	106.32	113.92
	nº 2 — 30%	83.89	86.16	87.34	88.38	92.16	101.84
	nº 3 — 35%	82.54	79.07	81.10	82.07	85.57	97.39
	nº 4 — 45%	69.84	66.91	68.62	69.44	72.41	86.21
Borrachas de manabeira							
lavada, seca, crepada com 3 mm	nº 1 — 0%	134.04	129.24	132.06	133.39	138.24	158.27
	nº 2 — 3%	130.04	125.36	128.10	129.35	134.19	154.39
laminada e estampada em máquinas apropriadas, com 3 mm	nº 1 — 0%	134.04	129.24	132.06	133.39	138.24	158.27
	nº 2 — 3%	130.04	125.36	128.10	129.39	134.09	154.39
	nº 3 — 10%	120.64	116.32	118.85	120.05	124.42	145.34
bruta	nº 1 — 20%	84.59	81.14	83.17	84.12	87.62	95.57
	nº 2 — 30%	71.97	68.74	70.43	71.27	74.93	82.22
	nº 3 — 45%	64.62	61.98	63.53	64.26	67.93	74.92
	nº 4 — 60%	47.00	45.08	46.20	46.74	48.63	56.53

NOTA: Todos os impostos que incidam sobre a compra de borracha serão deduzidos do preço de compra.

TABELA B

BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANIHOT" E "HANCORNIA"

PREÇOS DE VENDA F.O.B. PRAÇAS DE RECEBIMENTO

Resolução nº 168-61 de 14-6-1961

Gênero, Qualidade e Espessura	Teor máximo de umidade ou impurezas %	Preço de Venda F.O.B. Fortaleza, CE CR\$/kg	Preço de Venda F.O.B. Natal, RN CR\$/kg	Preço de Venda F.O.B. Recife, PE CR\$/kg	Preço de Venda F.O.B. Salvador, BA CR\$/kg	Preço de Venda F.O.B. M. Claros, MG CR\$/kg
Borrachas de manijoba						
lavada, seca, crepada com 3 mm, ou prensada	nº 1 — 0%	184,12	189,71	186,69	185,30	187,65
	nº 2 — 3%	179,65	185,40	182,28	180,85	183,04
	nº 3 — 8%	172,19	178,21	174,94	173,43	175,35
	nº 4 — 13%	164,74	171,02	167,60	166,01	167,66
	nº 5 — 18%	167,28	163,83	160,25	158,59	159,97
laminada, com 3 mm	nº 1 — 10%	169,21	175,33	172,00	170,46	172,27
	nº 2 — 25%	146,85	153,77	149,97	148,21	149,21
bruta, tigelinha ou chapa	nº 1 — 18%	94,61	95,82	95,27	95,55	96,07
	nº 2 — 25%	88,01	89,49	88,78	88,98	91,21
	nº 3 — 32%	81,42	83,16	82,29	82,41	84,34
chôro bruto	nº 1 — 20%	89,64	90,93	90,34	90,58	93,03
	nº 2 — 30%	80,61	82,27	81,45	81,59	83,61
	nº 3 — 35%	76,09	77,94	77,01	77,09	78,89
	nº 4 — 45%	67,06	69,28	68,12	68,09	69,47
Borrachas de mangabeira						
lavada, seca, crepada com 3 mm ..	nº 1 — 0%	169,06	175,19	171,87	170,32	172,13
	nº 2 — 3%	165,04	171,31	167,91	166,32	167,98
laminada e estampada em máquinas apropriadas, com 3 mm ..	nº 1 — 0%	169,06	175,19	171,87	170,32	172,13
	nº 2 — 3%	165,04	171,31	167,91	166,32	167,98
	nº 3 — 10%	155,66	162,27	158,66	156,98	158,31
bruta	nº 1 — 28%	71,90	79,72	78,80	78,89	80,72
	nº 2 — 39%	68,66	70,85	69,71	69,68	71,09
	nº 3 — 45%	63,61	66,01	64,74	64,66	65,83
	nº 4 — 60%	51,01	53,91	52,34	52,10	52,69

TABELA C

BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANIHOT" E "HANCORNIA"

PREÇOS DE VENDA NOS CENTROS DE CONSUMO

Resolução nº 168-61 de 14-6-1961

Gênero, Qualidade e Espessura	Teor máximo de umidade ou impurezas %	Preços de Venda no Rio de Janeiro, RJ CR\$/kg	Preços de Venda em São Paulo, SP CR\$/kg	Preços de Venda em Porto Alegre, RS CR\$/kg
Borrachas de manijoba				
lavada, seca, crepada com 3 mm, ou prensada	nº 1 — 0%	227,10	231,20	236,28
	nº 2 — 3%	222,79	226,89	231,97
	nº 3 — 8%	215,60	219,70	224,78
	nº 4 — 13%	208,41	212,51	217,59
	nº 5 — 18%	201,22	205,32	210,40
laminada, com 3 mm	nº 1 — 10%	212,72	216,82	221,90
	nº 2 — 25%	191,16	195,26	200,34
bruta, tigelinha ou chapa	nº 1 — 18%	—	121,21	—
	nº 2 — 25%	—	114,88	—
	nº 3 — 32%	—	108,55	—
chôro bruto	nº 1 — 20%	—	116,32	—
	nº 2 — 30%	—	107,66	—
	nº 3 — 35%	—	103,33	—
	nº 4 — 45%	—	94,67	—
Borrachas de mangabeira				
lavada, seca, crepada com 3 mm	nº 1 — 0%	212,58	216,68	221,76
	nº 2 — 3%	208,70	212,80	217,88
laminada e estampada em máquinas apropriadas, com 3 mm	nº 1 — 0%	212,58	216,68	221,76
	nº 2 — 3%	208,70	212,80	217,88
	nº 3 — 10%	199,66	203,76	208,84
bruta	nº 1 — 28%	—	105,11	—
	nº 2 — 39%	—	96,24	—
	nº 3 — 45%	—	91,40	—
	nº 4 — 60%	—	79,30	—

Comissão de Concorrência Pública para construção do Túnel Rio-Niterói

Ata da Quinta Reunião da Comissão de Concorrência Pública para construção e exploração de um Túnel Rodoviário Submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

As 15.00 (quinze) horas do dia 12 (doze) de julho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no antigo Edifício-Sede do Ministério da Viação e Obras Públicas, na Praça 15 de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, de conformidade com o Edital publicado às páginas números 16 266 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis) a 16 268 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e oito), do *Diário Oficial da República* (Seção I — Parte I), número 290 (duzentos e noventa) de 22 (vinte e dois) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) e também nos dias 23, 24, 26, 27 e 28 subsequentes, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública para construção e exploração do tráfego de um túnel rodoviário submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Niterói, designada pela Portaria número 380 (trezentos e oitenta), de 23 (vinte e três) de maio do ano em curso, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas publicada no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I), número 117 (cento e dezessete), de 26 (vinte e seis) de maio mencionado, à página número 4 792 (quatro mil setecentos e noventa e dois). Comissão essa composta dos Engenheiros Luiz Augusto da Silva Vieira, Presidente, Thiers de Lemos Fleming, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Membro, e os Representantes João de Macedo Pereira, do Estado do Rio de Janeiro, Djalmir Ferreira Alves Maia, do

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Clube de Engenharia e Mauro Viegas, do Estado da Guanabara. Iniciados os trabalhos e tendo sido declarados pelo Senhor Presidente os objetivos da presente Reunião, o mesmo fez entrega ao Secretário, de uma carta do Engenheiro Thiers de Lemos Fleming, pela qual comunicou haver entrado em gozo de férias regulamentares, a partir do dia primeiro de julho atual. Também foram recebidos pelo Senhor Presidente o ofício número 9.241 (nove mil, duzentos e quarenta e um), de 12 (doze) deste mês, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, emitido parecer sobre o anteprojeto da firma E.A.I.L.A.V. — Sociedade em Comandita por Ações, e devolvendo uma pasta com anteprojetos, ofício desse do seguinte teor: "Em atenção ao ofício n.º 4, de 28 de junho de 1961, dessa procedência, tenho a satisfação de comunicar que, sob os aspectos do traçado, da ventilação e da iluminação, este Departamento não se opõe ao desenvolvimento do ante projeto apresentado em concorrência pela firma S.A.I.L.A.V. — Sociedade em Comandita por Ações — para a construção e exploração do Túnel Rio — Niterói, desde que, evidentemente, os Governos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro não se oponham à implantação das bocas nos locais escolhidos pela firma concorrente quando examinada a obra em tela sob o ponto de vista de uma ligação rodoviária. Interessada de intenso tráfego. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.S. os protestos de minha elevada estima e consideração. (Ass.) José Lafayette Silviano do Prado — Diretor-Geral", e uma carta do Dr. Luiz

Aranha, Procurador da supracitada Firma, assim redigida: "Dando cumprimento à solicitação de V.S., venho, agora, confirmar a minha declaração verbal, feita durante a reunião de 28 de junho passado, que V.S. presidiu, no sentido de que a percentagem, em moeda estrangeira, de 1,5% da quantia total apresentada pela Sailav para construção do Túnel Submarino Rio-Niterói, destina a aquisição, no exterior, exclusivamente, de máquinas, materiais e equipamentos que não tenham similar de fabricação nacional. Sendo o que se oferece, no momento, apresentado à distinta Comissão e a V.S. os meus melhores cumprimentos, e subscrevo-me, Atenciosamente. (Ass.) Luiz Aranha — pp." Procedida a leitura dos expedientes antes mencionados, o Senhor Presidente assumiu se expressou, com relação ao Parecer do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem: "A Comissão entende que, além do Estado da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro, é interessado de maneira altamente significativa o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cujo contato a Comissão manterá até o Contrato final da concessão, caso esse venha a ser firmado". Em seguida, o Engenheiro Mauro Viegas, Representante do Estado da Guanabara pediu permissão para ler um longo Parecer emitido pela Secretaria de Viação, depois de ouvidos técnicos no assunto. Terminada a leitura, o Senhor Presidente declarou que o aludido Parecer havia esclarecido alguns pontos, que seriam discutidos, oportunamente. O Engenheiro João de Macedo Pereira, Representante do Estado do Rio de Janeiro, pediu a palavra para dizer

que a construção do citado túnel é uma obra federal e, sobre o acesso ao mesmo túnel é que o Governo do Estado da Guanabara poderia opinar. Pediu vistas ao processo. No que se refere à parte técnica da obra, foi bastante discutido o assunto, tendo o Senhor Presidente solicitado de todos os Componentes da Comissão cooperação a fim de que houvesse uma solução definitiva a respeito, na próxima Reunião, que marcou para o dia 19 (dezenove) do mês em curso, às 15.00 (quinze) horas, tendo em vista só poder ser remetido ao E.M.F.A. (Estado Maior das Forças Armadas) o anteprojeto vencedor, com os respectivos Pareceres a fim de ser o mesmo apreciado sob o ponto de vista dos interesses de segurança nacional, o ter recomendado urgência a respeito do assunto o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por determinação do Exmo. Sr. Presidente da República. Presentes à Reunião estavam os Engenheiros, Pedro Tavares da Silva, da Prefeitura Municipal de Niterói e Mauro Vieira, do Departamento de Estradas de Rodagem, que também opinaram a respeito da parte técnica da construção do túnel em arêco. E, não havendo mais nada para ser resolvido, o Sr. Presidente encerrando os trabalhos da presente Reunião, mandou que dos mesmos fosse lavrada esta Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Componentes da Comissão, Representante da Firma Licitante e, por mim Assis Pereira da Silva, que a escrevi aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). Rio de Janeiro, 12 de julho de 1961. (Ass.) Luiz Augusto da Silva Vieira, João de Macedo Pereira, Mauro Viegas, Luiz Aranha e Assis Pereira da Silva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 101-A — Designar o Doutor Alvaro Alvares da Silva Campos, Consultor Jurídico do Ministério, para acompanhar e assessorar o mesmo Titular em viagem à Capital da República, para serviço de natureza urgente, ficando-lhe assegurado transporte por via aérea. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 114-A — Designar o Chefe do seu Gabinete, Dr. Alberto Torres, para realizar, em Brasília, serviços de natureza urgente, decorrentes da sua função, ficando-lhe assegurado transporte por via aérea. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 120-A — Designar o seu Secretário Particular, Dr. Osvaldo Barata, para realizar serviços de natureza urgente, em Brasília, decorrentes da sua função, ficando-lhe assegurado transporte por via aérea. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 151-A — Designar o Dr. Alvaro Alvares da Silva Campos, Consultor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Jurídico do Ministério, para acompanhá-lo e assessorá-lo em viagem à Capital da República, ficando-lhe para isso assegurado transporte por via aérea, de ida e volta. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 137-A — Designar o seu Secretário Particular, Dr. Osvaldo Barata, e o Diretor do Departamento de Administração, Dr. Orlando Gomes Calaza, para realizarem serviços, em Brasília, de interesse do Ministério e de natureza urgente, ficando-lhes assegurado transporte por via aérea. — *Brigido Tinoco.*

N.º 183-A — Designar o seu Oficial de Gabinete, Dr. Armando Fortuna, para o acompanhar e assessorar na viagem que vai o titular desta Pasta fazer à Capital da República em serviço de natureza urgente, ficando-lhe assegurado transporte por via aérea. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 192 — Criar o Núcleo da Diretoria do Ensino Industrial em Brasília, como 1.º escalão da transferência do mencionado órgão, a ser integrado, inicialmente, pelos seguintes ser-

vidores, já residentes em Brasília, que passam a ter exercício naquela Diretoria:

1. Sérgio Fagundes de Faria, Arquiteto TC 601 — nível 17-A, matrícula 1.082.690, pertencente ao Quadro Permanente deste Ministério;

2. Aparício de Cerqueira Branco, Tenente Coronel Professor do Quadro do Magistério do Ministério da Guerra

3. Zoeh Yvonne da Veiga Ferreira Pontes, Oficial de Administração AF 201 — nível 16-C, matrícula 1.195.297 do Ministério da Fazenda, estes dois últimos postos à disposição deste Ministério. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 265 — I — E' delegada competência, até ulterior deliberação, a João Stavola Porto, Diretor Geral, Símbolo 2-C, do Departamento de Administração para:

a) autorizar pagamentos de auxílios subvenções orçamentárias e extraordinárias, constantes do Orçamento vigente, inclusive anexos A, B, C e D, ou inscritos em "restos a pagar";

b) aprovar comprovações de despesas à conta de "fundos especiais".

II — A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do referido Diretor Geral. — *Brigido Tinoco.*

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Instituto Eletro-Técnico de Itajubá

PORTARIA Nº 08-61 DE 28 JUNHO DE 1961

O Diretor do Instituto Eletrotécnico de Itajubá, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 160 de 12-6-61, do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura e tendo em vista a Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, desse mesmo Órgão, resolve:

Nº 08-61 — Conceder, ex-offício, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário aos funcionários cujos nomes constam da relação anexa, com as devidas discriminações quanto a órgãos de serviço categorias e percentuais.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após a publicação no *Diário Oficial* da presente portaria e da relação discriminativa que a integra, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961 ou à data do início do exercício por parte do funcionário quando posterior.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo, subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 3.834, de 16 de Dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto nº 50.562-61). Instituto Eletrotécnico de Itajubá, 28 de junho de 1961. — *Pedro Mendes dos Santos, Diretor,*

Relação discriminativa anexa à Portaria nº 08/61, de 28 de junho de 1961, do Diretor do Instituto Eletrotécnico de Itajubá

Matrícula e Nome	Cargo	Porcentagem	Observações
1.051.362 Alberto Pedreira Cardoso	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.178 Alvaro Pereira Rizzi	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.180 Antônio Aureliano Chaves de Mendonça	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.082.552 Angelo Marzullo	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.082.565 Carlos Leite Gomes de Pinho	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.082.530 Cláudio Silverio Sanches	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.172 Elcio Cabral	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.175 Ernani Wood	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.051.355 Jerson Dias	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.179 João Baptista Ricci	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.051.395 João Luiz Carneiro Rennó	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.188 José Alves de Sene	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.326.376 José Ernesto Coelho	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.082.551 José Nogueira Leite	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.082.531 Luiz Antônio Silva Pereira	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.082.529 Lúcio Rennó Gomes	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.159 Natércio Pereira	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.174 Pedro Mendes dos Santos	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.051.175 Romeu Rennó Carneiro	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.051.166 Richard Bran	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.006.171 Sebastião Osório	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
1.051.393 Sebastião Rodrigues da Silva	Professor Catedrático	25%	A partir de 1 de janeiro de 1961
2.057.601 Hélio Mckarzel	Professor Catedrático	25%	A partir de 19 de junho de 1961
2.057.347 Luiz Gomes da Silva Júnior	Professor Catedrático	25%	A partir de 18 de março de 1961

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 322 DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 138 da Portaria número 925, de 22 de setembro de 1958 resolve:

Artigo 1º — Ratificar o Ato da Inspeção Seccional do Rio de Janeiro que concedeu autorização de funcionamento condicional do 2º ciclo ao Ginásio São Marcelo, situado na Estrada da Gávea nº 48, no Estado da Guanabara.

Artigo 2º — A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio São Marcelo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1961.
— Gildasio Amado, Diretor. — Gleantho Rodrigues de Siqueira, Diretor Substituto do Ensino Secundário.
(Nº 29.043 — 20-7-61 — Cr\$ 102,00)

PORTARIA Nº 345 DE 4 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Niterói que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio do Instituto Lucius, situado na Av. Euterpe Friburguense nº 33, em Bona Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1961.
— Gildasio Amado, Diretor.
(Nº 29.033 — 20-7-61 — Cr\$ 91,80)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 61 — Mandar servir em Brasília, na forma do Decreto nº 47.433,

de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, com as vantagens fixadas nos mesmos diplomas legais, para ter exercício no Posto de Registro do Comércio, o Oficial de Administração nível 14, Nilza Nunes Trêvia. — Arthur Bernardes Filho.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE JULHO DE 1961

O Ministro dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Cia. Industrial Jariopretana, Estado de Minas Gerais, e o que propõe a Divisão de Águas deste Departamento, resolve fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente portaria, para apresentação do projeto referente ao Decreto nº 4.843, de 12-8-1960, da Cia. Industrial Jariopretana, Estado de Minas Gerais. A referida Cia. fica sujeita às disposições contidas nas alíneas "a" e "b" do artigo 115, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57.

(Nº 27.549 — 25-7-61 — Cr\$ 61,20)

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, considerando o que dispõem os Decretos números 41.019, de 26-2-57 e 50.479 de 19-4-61, e atendendo ao que propõe

a Divisão de Águas do Departamento Nacional na Produção Mineral, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, em sua zona de concessão no Estado do Rio de Janeiro, a aplicar os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 176 do Decreto 41.019, de 26-2-57, no que diz respeito ao ressarcimento do aumento de ágio nos empréstimos em moeda estrangeira, do custo de energia comprada e dos salários.

II — O adicional do item anterior fica limitado ao valor máximo de 56% sobre as tarifas básicas, e será aplicado aos consumos do período de junho a dezembro de 1961, sem distinção de classes de consumidores.

III — Ficam sem efeito as autorizações para cobrança dos adicionais de ágio, energia comprada e salários, aplicados até a presente data.

IV — A concessionária deverá atender às determinações do parágrafo 5º do artigo 176, do Decreto 41.019, de 26-2-57.

V — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Nº 27.548 — 25-7-61 — Cr\$ 132,60)

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

Nº 151 — Designar o Engenheiro Lauro Ferraz de Sampaio para, na qualidade de representante do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, integrar o Grupo de Trabalho constituído nesta Secretaria de Estado, a fim de estudar as fontes financeiras internas e externas, para custeio das despesas e inandas à unificação da frequência de corrente elétrica no país.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544 de 16 de dezembro de 1960;

Nº 152 — Mandar servir em Brasília, Branca Bernadette Barata Santos, Escrevente-Dactilógrafo nível 7 do SNAAPP, à disposição do Ministério, a partir desta data.

DESPACHO DO MINISTRO

Processo SC. 1938-61 (D.N.P.M. 5.162-58).

João Fernandes Alves da Costa, requer autorização para pesquisar gipsita em Araripina, Estado de Pernambuco.

Aprovo.

Br. 18-7-61.

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Sector de Pessoal

Apostila:

Decreto de 7-6-61, publicado no Diário Oficial de 7-6-61.

O nome do funcionário a quem se refere o presente Decreto é Darcy Bessone de Oliveira Andrade e não como consta.

Brasília, 13 de julho de 1961. — *Cinra Sá Trigueiro*, Chefe do Sub-Sector de Pessoal.

adaptação nas instalações atuais. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

DECRETO Nº 74, DE 26 DE JULHO DE 1961

Estende atribuições do Departamento das Companhias Subsidiárias e estabelece medidas de controle.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º A ação fiscalizadora atribuída ao Departamento das Companhias Subsidiárias pelo Decreto número 69 de 10 de julho de 1961 se exercerá, também, junto aos Departamentos comerciais e industriais da NOVACAP que tenham obtido ou venham a obter autonomia administrativa, parcial ou total.

Art. 2º Os cheques emitidos pelos Departamentos que tenham obtido autonomia administrativa serão assinados pelo Diretor do Departamento e pelo Superintendente Geral de Economia ou, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo de Tarso*, Prefeito. — *João Paulo de Almeida Magalhães*, Superintendente Geral de Economia.

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1961

DISPENSAR, A PEDIDO:

Leopoldo da Silva Porto da função de Oficial Administrativo, referência 8, do Quadro de Extranumerário Mensalista, baixado pelo Decreto número 2, de 9 de maio de 1960.

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no artigo 8º e seu parágrafo único dos Estatutos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR:

José Euricles Ferreira para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

DESIGNAR:

Paulo de Mello e Silva para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137

O Prefeito do Distrito Federal resolve dispensar, a pedido, o Doutor Ismar Ramos, da função gratificada de Superintendente Geral de Agricultura e Abastecimento símbolo FG-1.

Brasília, 25 de julho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

PORTARIA Nº 138

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, o horista Luiz Alves Gomes, admitido pela Portaria nº 69, de 25 de abril de 1961.

Brasília, 25 de julho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

PORTARIA Nº 139

O Prefeito do Distrito Federal usando de suas atribuições legais e considerando que a área destinada ao Parque Zoobotânico já foi transferida à administração da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

Considerando a urgente necessidade de progressiva organização da área Parte de acordo com o plano existente e aprovado pelos órgãos próprios;

Considerando, ainda, a necessidade de sustar a expansão das áreas ocupadas por órgãos públicos e entidades privadas, além de acampamentos e setores residenciais dentro da citada área;

Resolve credenciar o Dr. João Moogen de Oliveira, Diretor-Geral da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para estabelecer entendimentos com as autoridades e órgãos públicos que disponham de instalações e residências na área do Zoobotânico, no intuito de proibir a expansão de ocupação de tais áreas, bem como regulamentar a progressiva desocupação das mesmas, através de entendimentos e medidas que forem adotadas de comum acordo.

Brasília, 26 de julho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 1961

Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de orientar e dinamizar o término da construção do Primeiro Hospital Distrital de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de proporcionar à comunidade do Distrito Federal, todas as medidas necessárias ao seu bem estar físico e social,

Considerando a necessidade inadiável de dotar a rede hospitalar do Distrito Federal de instalações especializadas, onde a população possa ser atendida com maior eficiência, resolve:

I — Instituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de orientar e dinamizar o término da construção

do Primeiro Hospital Distrital de Brasília, podendo o Grupo, promover estudos e adotar quaisquer medidas que se fizerem necessárias ao desempenho de sua missão.

II — Determinar que qualquer alteração no plano das obras já aprovado e em execução só poderá ser efetivada após decisão do Grupo, tomada pela maioria de seus membros.

III — Designar para comporem o referido Grupo, o Dr. Salvador Gonzaga Morbach, Diretor do Primeiro Hospital Distrital, Dr. Pery da Rocha França, Engenheiro da Novacap e Dr. Moacir Bruzzi, como representante da Companhia Construtora Petreiras, firma responsável pela construção do edifício.

IV — Designar, finalmente, tendo em vista indicação do Presidente da República, o Dr. Amador Corrêa Campos para orientar a distribuição e instalação do material importado para o Primeiro Hospital Distrital de Brasília, sendo-lhe permitido sugerir ao Grupo de Trabalho modificação ou

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 20 dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os senhores Ministros Saulo Diniz, Segismundo Araujo Mello, e o senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, com causa participada, os senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza e Taciano Gomes de Mello, declarou o Senhor Presidente aberta a sessão.

Processos distribuídos

Ao senhor Ministro Saulo Diniz: Processo 62-61 — STC — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr\$ 35.000,00, concedido em 27 de março de 1961 a Rita Maria Lafetá, contadora referência 11 da Secretaria desta Corte, à conta do item V — Passagens e Transporte — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal, e relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos Decretos números 18, de 31 de dezembro de 1960, e nº 33, de 24 de fevereiro de 1961.

Ao senhor Ministro Segismundo Araujo Mello:

Processo 106-61 — Contrato de locação de 66 casas, celebrado a 3 de abril de 1961 entre a Prefeitura do Distrito Federal (locatária) e a Caixa Econômica Federal de São Paulo (locadora).

Processo 199-61 — Decreto número 66-61, de 6 de julho de 1961, baixado pelo senhor Prefeito do Distrito Federal, estabelecendo as normas para a execução orçamentária de 1961, na parte da despesa.

Julgamentos

Relatados pelo senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo 62-61 — STC — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr\$ 35.000,00, concedido em 27 de março de 1961 a Rita Maria Lafetá, contadora referência 11 da Secretaria desta Corte, à conta do item V — Passagens e Transporte — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal, e relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos Decretos números 18, de 31 de dezembro de 1960, e nº 33, de 24 de fevereiro de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Processo 184-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr\$ 204.584,30 a "Recapagem Orion", referente à recapagem de 32 pneus para o Departamento de Concessões da Prefeitura. — O Tribunal, de acordo com o voto do senhor Ministro Relator, ordenou o registro da despesa, em vista de terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência determinada pela Corte, em sua 68ª Sessão Ordinária, realizada a 6 de julho de 1961.

Relatados pelo senhor Ministro Segismundo Araujo Mello:

Processo 186-61 — Contrato de locação de 66 casas, celebrado a 3 de

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

abril de 1961 entre a Prefeitura do Distrito Federal (locatária) e a Caixa Econômica Federal de São Paulo (locadora). — O Tribunal, de acordo com o voto do senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que a Prefeitura faça juntar ao processo o empenho da despesa a ser efetuada, relativa ao aluguel das 66 casas a que se refere o contrato.

Processo 199-61 — Decreto número 66-61, de 6 de julho de 1961, baixado pelo senhor Prefeito do Distrito Federal, estabelecendo as normas para a execução orçamentária de 1961, na parte da despesa. — O Tribunal, de acordo com o voto do senhor Ministro Relator, ordenou o registro dos créditos orçamentários, para 1961 destinados a Material Permanente (consignação 1.300) e Material de Consumo (consignação 1.4.00), conforme constam da Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1961, com exceção dos seguintes créditos, que não foram registrados:

- crédito destinado a Material de Expediente, da consignação 1.4.00, da unidade administrativa — "Departamento das Subprefeituras" — por não constar o seu código local.
- crédito destinado a Material Clínico e Cirúrgico, da consignação 1.4.00, da unidade administrativa — "Departamento das Subprefeituras" — por vir classificado com o código local correspondente a "Material de expediente, impressos".

Decidiu também a Corte, ainda de acordo com o voto do senhor Ministro Segismundo Araujo Mello:

- que os créditos registrados deverão ficar "Em Ser", no Tribunal para efeito de registro prévio das despesas a ser efetuadas à conta das referidas consignações;

- que serão baixadas, pelo Plenário, instruções com a finalidade de facilitar a tramitação, dentro do Tribunal, dos empenhos e processos oriundos da Divisão de Material da Prefeitura.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a sessão, às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os senhores Ministros Saulo Diniz, Segismundo Araujo Mello, e o senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, com causa participada, os senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza e Taciano Gomes de Mello, declarou o Senhor Presidente aberta a sessão.

Expediente

De acordo com proposta do Senhor Presidente, decidiu o Plenário, tendo em vista a conveniência dos serviços do Tribunal, antecipar a 74ª Sessão Ordinária, que se realizaria no dia 27, para o dia 26 deste.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário das seguintes portarias:

Portaria nº 53, de 25-7-61 — Dispensando Dimitrieff Diniz da função de Escriturário referência 2, e admitindo na de Redator, referência 9, constante da Tabela Numérica do Extranumerário Mensalista da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto número 13, de 26 de setembro de 1960.

Portaria nº 54, de 25-7-61 — Designando o Chefe de Gabinete, Fausto Alvim Júnior, para responder pela Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na ausência do Chefe da mesma Secretaria, senhor Sergio Augusto Lafetá.

Portaria nº 55 de 25-7-61 — Designando Antônio Joaquim Costa dos Anjos, para auxiliar de Gabinete da Presidência, com a gratificação de Cr\$ 15.000,00.

Julgamentos

Relatado pelo senhor Ministro Segismundo Araujo Mello:

Processo 186-61 — Contrato de locação de 66 casas, celebrado a 3 de abril de 1961 entre a Prefeitura do Distrito Federal (locatária) e a Caixa Econômica Federal de São Paulo (locadora). — O Tribunal, em conformidade com o voto do senhor Ministro Relator, fundamentado nas disposições do art. 235, parágrafo 2º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, ordenou o registro do contrato, determinando que a Secretaria, à vista da 2ª via dos empenhos nº 1, da Secretaria Geral de Administração, e nº 1, da Superintendência Geral de Educação e Cultura, ambos de 18 do corrente, anote as dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas de arrendamento das 66 casas residenciais, pertencentes à Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo senhor Presidente, senhores Ministros e senhor Procurador Geral.

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 53, de 25 de julho de 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve dispensar

Dimitrieff Diniz da função de Escriturário, referência 2, e admiti-lo na de Redator, referência 9, constante da Tabela Numérica do Extranumerário Mensalista da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 13, de 26 de setembro de 1960.

Portaria nº 54, de 25 de julho de 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve designar o Chefe de Gabinete, Fausto Alvim Júnior, para responder pela Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na ausência do Chefe da mesma Secretaria, senhor Sergio Augusto Lafetá.

Serrana de 12 a 17 de junho de 1961

Decisões do Ministro Semanário

O Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello julgou os seguintes processos:

Pagamento

Processos:

Nº 49-61-STC — Pagamento de Cr\$ 2.954,00, à firma "Bayard e Cia. Ltda.", referente ao fornecimento de combustível para vias do Tribunal — Registro ordenado em 12 de junho de 1961.

Nº 174-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr\$ 218.000,00, à firma "Olivetti Industrial S. A.", referente ao fornecimento de uma máquina de calcular para a Superintendência Geral de Economia. — Encaminhado à apreciação do Plenário em 13 de junho de 1961.

Nº 175-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr\$ 190.900,00, à firma ENESCO, "Engenharia, Escritório e Comércio Limitada", referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal. — Encaminhado à apreciação do Plenário em 13 de junho de 1961.

Nº 176-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr\$ 89.000,00, à firma ENESCO, "Engenharia, Escritório e Comércio Ltda.", referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal. — Encaminhado à apreciação do Plenário em 13 de junho de 1961.

Nº 180-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr\$ 8.520,00, a Geraldo Branquinho, referente à confecção de chaves para diversas dependências da Prefeitura. — Encaminhado à apreciação do Plenário em 20 de junho de 1961.

Adiantamento

Nº 178-61 — Adiantamento de Cr\$ 10.628,00 a João B. M. Ventura, Chefe da Divisão de Material da Prefeitura do Distrito Federal. — Registro ordenado em 14 de junho de 1961.

Segismundo Araujo Mello, Ministro Semanário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO
PRESIDENTE

Em 21-7-1961

Despachos:

Concedendo, com fundamento no artigo 97, da Lei nº 1.711-52, 4 (quatro) meses de licença a Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Elza Aparecida Grizendi Rocha, no período de 1º de maio a 31 de agosto do corrente ano. (Processo nº 28.295-61).

Concedendo, com fundamento no artigo 81 da Lei nº 1.711-52, férias regulamentares a Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, d'Este Tribunal, Maria Jose Mesquita, no período de 16 de agosto a 14 de setembro vindouros. (Processo nº 24.193-61).

Concedendo, com fundamento no artigo 97, da Lei nº 1.711-52, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, à Bibliotecária, símbolo TC-4, d'Este Tribunal, Sylvia Goulart de Andrade, no período de 10 de maio a 7 de agosto do corrente ano. (Proc. nº 28.294-61).

Concedendo, com fundamento no artigo 97, da Lei nº 1.711-52, 10 dias de licença para tratamento de saúde, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Laerte Gonçalves, no período de 22 a 31 de maio do corrente ano. (Processo nº 28.297-61).

Concedendo, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 1.711-52, 4 (quatro) meses de licença ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Rebeca Palazyan, no período de 20 de maio a 20 de setembro do corrente ano. (Proc. nº 28.296-61).

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

PROCESSO Nº 57.856-61

Térmo de Acôrdo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Departamento Administrativo do Serviço Público, para manutenção da Escola de Serviço Público.

Aos deztoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Brígido Tinoco, neste Termo denominado "Ministério", e o Embaixador Moacyr Ribeiro Briggs, Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, neste Termo denominado "DASP", deliberaram assinar o presente Termo de Acôrdo para regular a aplicação dos recursos constantes do Orçamento Geral da União, no corrente exercício, destinados a despesas de manutenção da Escola de Serviço Público, na forma prevista no Decreto número quarenta e três mil cento e setenta e seis (43.176), de quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura entregará ao DASP a importância de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), destinada à Escola de Serviço Público, para manutenção dos Cursos de Administração, de acôrdo com a seguinte aplicação:

I — Indenização por Encargos Especiais

	Cr\$	Cr\$
1.1. Despesas com indenização especial de coordenação de cursos na base de Cr\$ 6.000,00 mensais	650.000	
1.2. Despesas com indenização por reuniões destinadas ao planejamento e a coordenação de cursos	100.000	
1.3. Pagamento de indenização a professores por aulas dadas, summas e demais tarefas, relacionadas com suas funções	5.372.400	
1.4. Conferencistas	20.000	
1.5. Despesas com indenização por serviços especiais a servidores encarregados das atividades da Secretaria da Escola de Serviço Público	1.100.000	7.442.400

II — Material

2.1. Material Permanente e Equipamento		
2.11 — Livros, revistas e outras publicações	1.850.000	
2.12 — Filmes e outros materiais afins	47.000	
2.13 — Material elétrico de som	30.000	
2.14 — Mobiliário de Escritório de ensino, utensílios de escritório	800.000	
2.15 — Camionetas de passageiros, jeeps, etc.	1.450.000	3.677.000

2.2. Material de Consumo

2.21 — Artigos de expediente, desenho, ensino, artigos escolares, fichas e livros de escrita, impressão, etc.	300.000	
2.22 — Material de limpeza e conservação de máquinas, aparelhos e instalações, artigos de iluminação	80.000	
2.23 — Artigos de limpeza e desinfecção	15.000	
2.24 — Combustíveis e lubrificantes	100.000	
2.25 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	100.000	585.000

III — Serviços de Terceiros

3.1. Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis	700.000	
3.2. Serviço de limpeza das instalações dos C.B.	350.000	
3.3. Serviço de impressão, de encadernação, etc.	150.000	1.200.000

IV — Encargos Gerais

4.1. Despesas com indenização provenientes de estada, pousada e representação, alimentação e transporte (passagens e bagagens) de pessoal administrativo, professores, alunos, e conferencistas (nacionais e estrangeiros)	150.000	
4.2. Aluguel de instalação na Avenida Marechal Câmara, 250	2.650.000	
4.3. Bolsas de estudo, despesas com bolsistas	65.000	
4.4. Despesas com convênios a serem firmados com os Estados	65.000	
4.5. Homenagens, recepções e hospedagens	50.000	
4.6. Serviços de divulgação e relações públicas	30.000	
4.7. Prêmios aos alunos de melhor classificação	20.000	
4.8. Despesas miúdas de pronto pagamento ..	55.600	3.085.600
Total		16.000.000

Cláusula Segunda — O Ministério designará um representante junto à Escola de Serviço Público, para os fins previstos no Decreto número quarenta e três mil, cento e setenta e seis (43.176), de quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação, discriminado na Cláusula Primeira, será procedida de prévia aprovação do Ministério e do DASP.

Cláusula Quarta — O DASP, por intermédio da Escola de Serviço Público, fica obrigado a apresentar a prestação de contas da importância referida na Cláusula Primeira até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício e nos estritos termos do plano aprovado.

Cláusula Quinta — O DASP fica obrigado a manter no corrente exercício, ministrados pela Escola de Serviço Público, os seguintes cursos:

a) Curso de Formação, 1.º, 2.º e 3.º séries

b) Cursos de Aperfeiçoamento

I — 1.º Ciclo:

Português
Estatística
Dactilografia
Estenografia

II — 2.º Ciclo:

Administração de Pessoal
Classificação de Cargos
Administração de Materiais
Relações Públicas
Relações Humanas
Organização de Serviços Públicos
Chefia (Princípios e Técnicas)
Contabilidade Pública

c) Cursos de Especialização

Técnico de Material
Técnico de Administração Municipal

d) Cursos Avulsos:

Formação de Professores para o Ensino Comercial

e) Outros cursos de cultura geral e técnica, bem como de Treinamento Funcional, necessários à elevação do nível cultural dos servidores e à perfeita adaptação às exigências do Plano de Classificação de Cargos serão organizados à medida que forem solicitados.

Parágrafo único — Os cursos de especialização, de alto nível, deverão ser regidos por professores altamente qualificados, devendo prestar colaboração aos mesmos conferencistas de renome.

Cláusula Sexta — Obriga-se o DASP, por intermédio da Escola de Serviço Público, a apresentar ao Ministério, até sessenta (60) dias após o término dos trabalhos escolares, relatório detalhado das atividades da referida Escola no ano escolar findo.

Cláusula Sétima — O representante do Ministério terá poderes para resolver todas as questões relativas ao ensino e pertinentes à área de ação do Ministério.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente do presente Acôrdio, na importância de dezessete milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba um, zero, zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um, seis, zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um, seis, vinte e três (1.6.23) — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos, alínea um (1) — Despesas de qualquer natureza e proveniência em regime de Acôrdio nos Cursos de Administração do Serviço Público, para manutenção da Escola de Serviço Público, subanexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, anexo quatro (4) — Poder Executivo, artigo quarto (4.9) da Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada conforme conhecimento número trezentos e quarenta e cinco (345), de dezoito (18) de julho de mil novecentos e sessenta e um.

Cláusula Nona — O presente Acôrdio terá vigência a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, uma vez que dele não toma conhecimento o Tribunal de Contas por se tratar de convenção entre órgãos federais.

Cláusula Décima — O inadimplemento, por parte do DASP, de qualquer das disposições do presente Acôrdio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Acôrdio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Acôrdio que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo. — *Brigido Tinoco*. — *Moacyr Ribeiro Briggs*.

Testemunhas: — *Léo Câmara Netta* — *Hilton de Toledo Santos*

N.º 29.001 — 19-7-61 — Cr\$ 1.479,00.

Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para regular o emprego de recursos concedidos pelo primeiro a segunda.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo titular, Professor Brigido Tinoco, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, representada neste convênio pelo seu Magnífico Reitor, P. A. Alonso, S.J., deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprego dos recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta e um (1961) com a importância de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) destinada a ser empregada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e de acordo com a seguinte discriminação, dentro do plano "Educação para o desenvolvimento", conforme especificação orçamentária e de acordo com o plano aprovado pelo Senhor Presidente da República em parcelas nos termos deste convênio:

I: Escola de Engenharia

	Cr\$
a) Pessoal	4.900.000,00
b) Equipamento	6.300.000,00
c) Obras	2.800.000,00
Total	14.000.000,00

Parágrafo único. O saldo que se verificar até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano na aplicação das parcelas abrangidas pela cláusula primeira e que seja decor-

rente das dificuldades da execução de obras, aquisição e instalação do equipamento ou provimento de funções com pessoal habilitado, pertinentes aos objetivos deste convênio, será creditado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em "Fundo Especial" para emprego integral e oportuno nas mesmas finalidades previstas nos dispositivos aqui referidos.

Cláusula Segunda — Além da aplicação específica de recursos prevista na cláusula anterior a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro se obriga:

a) reunir, gradativamente, em um só instituto universitário os Departamentos análogos de suas várias faculdades ou escolas, nos setores que interessam diretamente ao programa de Educação para o Desenvolvimento e que são: Matemática, Física, Química, Mecânica, Economia, Biologia e Geologia, para que desenvolvam o ensino e a pesquisa em alto nível, no campo das disciplinas básicas, fixando-lhes a estrutura de modo a que possam expandir-se em bases universitárias e concentrar as atividades escolares concernentes às suas especialidades e mediante a aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira;

b) a estabelecer o entrosamento dos cursos e demais atividades da Escola de Engenharia em atenção à Portaria número 102, de 28 de fevereiro de 1958 pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

c) a estabelecer medidas adequadas para os Institutos de Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro venham a absorver as funções dos Departamentos respectivos e se incumbam de desenvolvê-las;

d) a supervisionar a organização e o funcionamento da Escola de En-

genharia e dos Institutos de Tecnologia, de modo que estes atinjam os seguintes objetivos:

1) formação profissional, compreendendo a difusão de conhecimentos;

2) investigações tecnológicas e científicas;

3) assessoramento técnico;

4) colaboração com as unidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, as unidades de outras universidades, instituições isoladas de ensino superior ou técnico, centros de pesquisas e atividades produtoras do país;

e) a orientar o ensino das disciplinas dos seus cursos, de modo que possam proporcionar aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender profissionalmente, com a máxima eficiência e objetividade, às exigências das atividades produtoras nacionais, de acordo com a evolução dos problemas respectivos, nos campos tecnológicos e científicos;

f) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral, na Escola de Engenharia;

g) a exigir que o pessoal discente tenha frequência obrigatória aos trabalhos escolares;

h) a manter cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação, na Escola de Engenharia;

i) além dos professores, eventualmente existentes, na medida do possível, a contratar professores nacionais ou estrangeiros para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas da Escola de Engenharia;

j) a, na elaboração dos respectivos cursos de graduação e de pós graduação, oferecer adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades de especialização que o progresso tecnológico exige;

k) a estudar e estabelecer o preenchimento útil de todas as vagas das primeiras séries dos cursos beneficiados com os recursos mencionados na cláusula primeira, com alunos adequadamente preparados para seguirem, com proveito, o ensino nelas ministrado;

m) a, por intermédio da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e mediante plano devidamente aprovado, estabelecer articulação das atividades da Escola de Engenharia e dos Institutos de Tecnologia, com as das atividades produtoras, de modo que os seus planos de trabalhos incluam a solução ou serviços diretamente prestados às entidades interessadas, no campo de sua especialização;

n) aplicar as verbas destinadas a pessoal, estabelecidas no plano de aplicação da cláusula primeira, no pagamento de professores, assistentes, monitores, pesquisadores ou tecnólogos, somente quando estes trabalhem em tempo integral;

o) a enviar à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos do Ministério da Educação e Cultura relatórios trimestrais sobre o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira, sobre o ensino e a educação nos cursos beneficiados com esses recursos e todas as informações que, eventualmente, lhes forem solicitadas pela referida Comissão quanto às Unidades aqui mencionadas;

p) a comprovar, perante o órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira.

Parágrafo único. Compreende-se como admissíveis entre os pagamentos pró-labore a alunos da Escola que desempenhem função de auxiliares ou de assistentes do Corpo Docente ou em pesquisas tecnológicas supervisionadas por este, desde que

os citados alunos satisfaçam suas funções sem prejuízo de frequência obrigatória nos cursos que seguem e assumam o compromisso de não exercer qualquer outra atividade, pública ou privada, sem remuneração ou não.

Cláusula Terceira. As despesas referentes a obras, equipamento ou pessoal, necessárias na Escola de Engenharia e que excedam o valor das parcelas correspondentes da cláusula primeira, serão cobertos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro com seus próprios recursos, que destacará, especialmente, para cumprir os planos destinados à rápida conclusão das obras e instalações necessárias.

Cláusula Quarta. Mediante requerimento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item, do esquema de aplicação das parcelas previstas na cláusula primeira, depois de aprovação pelo Tribunal de Contas o respectivo termo aditivo.

Cláusula Quinta. O presente convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas e até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal deneque o registro.

Cláusula Sexta. O inadimplemento, por parte da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro de qualquer das disposições, do presente convênio implicará na inabilitação para firmar outros convênios da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Setima. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos que os submeterá à decisão final do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava. Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

Cláusula Nona. A despesa decorrente do presente convênio, na importância de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), correrá à conta da unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), verba três, zero zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, dois, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, dois, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do Ensino (Artigo 169 e parágrafo único, Artigo 171 da Constituição Federal): 1) Plano de Educação para o Desenvolvimento; 1) Convênios com entidades públicas e particulares, para ampliação, equipamento e institutos de tecnologia, anexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada sob o número trezentos e sessenta e oito (368) e deduzida do crédito respectivo.

Cláusula Décima. O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme. — *Brigido Tinoco*. — *P. A. Alonso*. — *Silvia Cerqueira*. — *Rivita Rolim*.

Nº 29522 — 25-7-61 — Cr\$ 1.020,00.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
Serviço Nacional de Teatro

O Diretor do Serviço Nacional de Teatro e Superintendente da Campanha Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, torna público que serão recebidos, em sua sede à Avenida Presidente Vargas, 418, 11º andar, das 14 às 17 horas, até o dia 31 de julho de 1961, os requerimentos de pedidos de auxílio das Companhias de Ópera, para a distribuição da verba de Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) reservada no Plano de Aplicação da Campanha Nacional do Teatro, para esse fim; devendo os candidatos apresentar:

1 — Requerimento-relatório contendo, obrigatoriamente, nome do responsável, nome da empresa, endereço, elenco, relação das obras representadas com os nomes dos autores, nº de representações nos últimos 12 meses, local das representações e plano das realizações para o período de 1-7-61 a 30-6-62. Para as Companhias novas será exigido a relação do elenco e repertório e a prova de que vai atuar em determinado local.

2 — Certidão do registro da Empresa ou Empresário.

3 — Atestado da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) da quitação de direitos autorais citando o nome das obras, número das representações no período de 1-6-60 a 31-5-61.

4 — Os requerentes mencionarão os auxílios que lhe foram concedidos pelos cofres públicos, federal, estadual ou municipal, com indicação dos respectivos montantes e finalidades.

5 — Nenhum requerimento será deferido sem que tenha sido cumprida a exigência determinada no Art. número 18 do Decreto nº 47.658 de 19-1-1960. "Não será efetuado o pagamento de auxílio, subvenção, ajuda ou contribuição financeira de qualquer natureza a entidade que não tenha prestado contas da aplicação de importância recebida anteriormente nos termos do Art. 16 da referida Lei".

6 — O S.N.T. não se responsabilizará pela apreciação e deferimento de processos incompletos formados por documentação recebida através do correio.

EDITAIS E AVISOS

7 — No ato do recebimento do auxílio, serão exigidas as provas da Prestação de Serviço Militar e Título de Eleitor do requerente.

8 — Os casos omissos ou de natureza extraordinária ficarão a critério do Diretor do S.N.T.

9 — Será dada preferência aos pedidos de auxílio para excursão.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1961.

— Clóvis Garcia, Diretor do S.N.T.

O Diretor do Serviço Nacional do Teatro e Superintendente da Campanha Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, torna público que serão recebidos, em sua sede à Avenida Presidente Vargas, 418, 11º andar, das 14 às 17 horas, até o dia 15 de agosto de 1961, os requerimentos de pedidos de auxílio das Companhias Profissionais de Teatro Declamado, Musicado, Pavilhões e Circos com representações teatrais. Grupos Amadoristas e de outras Entidades Teatrais, bem como empreendimentos concernentes ao Teatro para o presente exercício, de acordo com a Portaria nº 126 de 14-4-59:

A) Companhias Profissionais de Teatro Declamado, Musicado, Pavilhões e Circos:

1 — Requerimento-relatório contendo, obrigatoriamente, nome do responsável, nome da empresa, endereço, relação das peças representadas com os nomes dos autores, relação de elenco, tradutores, nº de representações nos últimos 12 meses, local das representações e plano das realizações para o período de 1-7-61 a 30-6-62. Para as Companhias com organização, será exigida relação de elenco, repertório e prova de que vai atuar em determinado local.

2 — Certidão do registro da Empresa ou Empresário e cópia do contrato do elenco.

3 — Atestado passado pela Associação Brasileira de Empresários Teatrais para as Companhias de Teatro, sediadas no Rio de Janeiro e Associação Paulista de Empresários de Teatro e Diversões para as Companhias de Teatro de São Paulo e para os Circos e Pavilhões pela Associação Brasileira de Proprietários de Circos e Empresários de Diversões no Rio de Janeiro e em São Paulo ou Fe-

deração Circense sobre seu normal funcionamento e sua idoneidade.

4 — Atestado do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro, ou da idêntica entidade de São Paulo para as Companhias sediadas nas respectivas bases territoriais, sobre o cumprimento das obrigações contratuais e também sobre a quitação do imposto sindical.

5 — Atestado da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) da quitação de direitos autorais citando o nome das peças, número das representações no período de 1-6-60 a 31-5-61, e do cumprimento de Lei número 1.565, regulamentada pelo Decreto nº 50.631 de 19-5-61.

6 — Para as Companhias Profissionais de Teatro Musicado, além dos documentos exigidos às Companhias Profissionais de Teatro Declamado (Item 1 a 5) será exigido também atestado da União Brasileira de Compositores (UBC) e da coligação S. B. A. C. E. M. — SADEMBRA — SBAT.

B) Grupos de Amadores:

1 — Requerimento-relatório contendo, obrigatoriamente, nome do Grupo, do responsável, endereço, relação de elenco, das peças representadas com os nomes dos autores, tradutores, número de representações nos últimos 12 meses, local das representações e planos das realizações para o período de 1-7-61 a 30-6-62. Os grupos novos poderão se candidatar isentos de prova de atividades anteriores.

2 — Prova de personalidade jurídica e estatutos, caso não tenham sido apresentados anteriormente, ou caso tenha havido modificações.

3 — Atestado da SBAT de acordo com o item 5 deste Edital, mais o atestado da União Brasileira dos Compositores (UBC) e da coligação SBACEM — SADEMBRA — SBAT, em se tratando de Grupo de Amadores de Teatro Musicado.

4 — Tratando-se de Amadores Estudantes, apresentar autorização do reitor, diretor, inspetor ou responsável pela instituição escolar a que o grupo estiver vinculado e prova de que os alunos componentes do elenco pertencem à referida instituição.

C) Entidades e Atividades Teatrais Diversas:

1 — Requerimento-relatório mencionando, obrigatoriamente, o nome da entidade, seu responsável, endereço, plano de aplicação do auxílio pretendido assinado pelo representante legal da Entidade.

2 — Prova de personalidade jurídica e cópia dos estatutos, caso não tenham sido apresentados anteriormente.

Disposições Gerais:

1 — Os requerentes mencionarão os auxílios que lhe foram concedidos em 1960, pelos cofres públicos, federal, estadual ou municipal, com indicação dos respectivos montantes e finalidades.

2 — Nenhum requerimento será deferido pelo C.C.T., sem que tenha sido cumprida a exigência determinada no Art. nº 18, do Decreto número 47.658 de 19-1-60; "Não será efetuado o pagamento de auxílio, subvenção, ajuda ou contribuição financeira de qualquer natureza a entidade que não tenha prestado contas da aplicação de importância recebida anteriormente nos termos do Art. 16 da referida Lei."

3 — O S.N.T. não se responsabilizará pela apreciação e deferimento de processos incompletos formados por documentação recebida através do correio.

4 — No ato do recebimento do auxílio, serão exigidas as provas da Prestação de Serviço Militar e Título de Eleitor do requerente.

5 — Os casos omissos ou de natureza extraordinária ficarão a critério do C.C.T. e do Diretor do S.N.T.

6 — As Companhias Profissionais serão classificadas por categorias para a fixação do auxílio a ser concedido.

7 — Independentemente do auxílio para as suas atividades normais as Companhias Profissionais poderão se candidatar a auxílio para manter o trabalho de divulgação e popularização do teatro, compreendendo excursão pelo País e temporadas populares.

8 — Provado o merecer do relator, será dada vista do processo ao interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na sede do S.N.T., para apresentação de recurso antes da decisão final do Diretor do S.N.T., e Superintendente da C.N.T.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1961.

— Clóvis Garcia, Diretor do S.N.T.

**CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 761

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baseada no Decreto nº 45.431, de 12 de fevereiro de 1959 — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

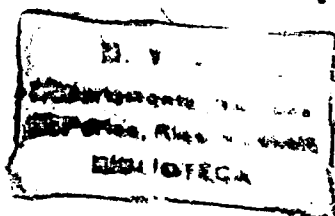
Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal



SOCIE

BANCO DO

BALANÇO EM 30

— Compreendendo Direção Geral e Agências

ATIVO

DISPONÍVEL

Caixa:

Em moeda corrente	1.944.170.736,70	
Em outras espécies	8.583.648,20	8.582.754.384,90

Agências no exterior (total do disponível)		77.004.219,00	10.029.758.603,90
--	--	---------------	-------------------

REALIZÁVEL

Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:

Correspondentes no exterior	2.501.964.322,00	
Outras contas vinculadas a câmbio	31.803.326.656,80	34.305.290.978,80

EMPRÉSTIMOS EM CONTA

Da Carteira de Crédito Geral

Às Tesouro Nacional:

Saldo das contas de arrecadação e despesa do exercício fiscal corrente	65.002.790.271,10	
Contribuição para o Fundo Monetário Internacional	3.884.929.442,50	
Outros débitos	166.976.867.301,70	235.864.587.015,30

A governos estaduais	14.032.921.762,70	
A governos municipais	244.254.794,60	
A outras entidades públicas	29.226.096,50	
A autarquias	7.415.492.184,90	

A bancos:

Por conta própria	669.605.974,00	
Por conta da Caixa de Mobilização Bancária	10.825.848.625,20	
Ao comércio (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba)	1.920.157.742,80	
Ao comércio (outras operações)	7.616.206.319,60	
A indústria (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba)	321.460.556,50	
A indústria (outras operações)	22.593.339.613,30	
A lavoura (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba)	401.609.874,30	
A lavoura (outras operações)	40.890.610,80	
A pecuária	119.670.757,60	
A particulares	498.988.531,50	
A diversos, em moratória	71.919.173,40	302.671.179.633,09

Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

Agrícolas	40.237.912.870,30	
Agro-industriais	44.853.036,90	
Agropecuários	1.976.949.836,40	
Pecuários	13.871.939.379,20	
Industriais	20.405.513.243,00	
Em letras hipotecárias	473.930,80	
Sobre produtos agrícolas decorrentes de contratos com o Governo Federal (generos de produção nacional — Lei nº 1.506, de 19-12-51)	1.143.011.682,70	
A cooperativas	2.912.332.332,20	
Fundiários e para investimentos	492.277.430,30	
Diversos, em moratória	732.444.593,50	57.817.713.367,30
		390.488.823.000,30

TÍTULOS DESCONTADOS

Da Carteira de Crédito Geral

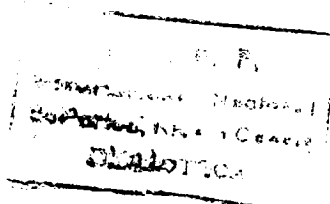
A governos estaduais	100.000.000,00
A governos municipais	74.960.029,10
A autarquias	1.071.687.485,40

DADES

BRASIL S. A.

DE JUNHO DE 1961

no país (457) e no exterior (4) —



PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	600.000.000,00	
Fundo de reserva	492.828.672,40	
Fundo de previsão	5.928.595.507,60	
Fundo de amortização de imoveis, móveis e utensílios	6.142.709.455,29	
Fundo para prejuízos eventuais	2.839.446.953,20	15.403.530.588,40
Fundo para o desenvolvimento de iniciativas de interesse público		116.077.951,30
Agências no exterior (total do não exigível)		78.314.233,00
		16.197.971.772,70

EXIGÍVEL

Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:

Correspondentes no exterior	14.091.931.633,20	
Obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contratados	1.081.033.441,79	
Depósitos obrigatórios (Decreto n. 24.036, de 26-3-54)	38.205.923,60	
Depósitos especiais (Instrução 204, da SUMOC)	9.038.334.584,60	
Outras contas vinculadas a câmbio	13.154.891.450,00	27.404.397.033,18

DEPOSITOS A VISTA E A CURTO PRAZO

Do Tesouro Nacional:

A disposição de entidades federais	36.638.651.175,80	
Fundo de indenizações (Dec. 25.147, de 29-8-48)	25.277.273,40	
Fundo de pavimentação de estradas de rodagem (Lei n. 2.698, de 27-12-55)	5.514.094.293,80	
Fundo de recuperação econômico-rural da lavoura cafeeira	1.000.000.000,00	
Fundo para amparo à lavoura cafeeira	806.249,40	
Fundo especial para concessão de subsídio a fabricantes no país (Lei 3.244, de 14-8-57 — Art. 58)	836.265.029,80	
Outros créditos	7.071.987.473,60	51.087.981.495,89

De governos estaduais	526.835.005,60	
De governos municipais	527.600.850,80	
De outras entidades públicas	12.315.381.709,80	

De autarquias:

Superintendência da Moeda e do Crédito:

Conta de fundos	39.423.787.874,70	
Contas de juros	1.328.786.347,50	
Fundo Monetário Internacional	7.584.113.697,10	
Banco Interamericano de Desenvolvimento	141.446.745,00	
Diferenciais de cambiais de exportação de café	5.490.747.726,30	
Promessas de licenças de importação	191.787.770,90	54.160.672.161,50
Caixa de Mobilização Bancária	2.849.941.536,50	
Outras autarquias	60.703.096.895,00	107.713.710.593,00

De entidades de economia mista	7.821.825.259,00	
De bancos	52.973.944.649,70	

Do público (compulsórios):

Judiciais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41)	5.464.175.475,70	
De empresas concessionárias de serviços públicos (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41)	517.132.645,10	
Obrigatórios de lucros extraordinários (Decreto-lei 9.159, de 10-4-46)	27.934.899,90	
Depósitos para investimentos (Lei 3.470, de 28-11-58)	1.366.856.447,80	
Depósitos para obtenção de letras (Instrução 192, da SUMOC)	59.110.000,00	
Depósitos para obtenção de letras (Instrução 204, da SUMOC)	1.793.845.000,00	
Outros depósitos obrigatórios	122.331.124,50	9.351.395.832,00

A bancos:

Por conta própria	134.323.889,50	
Por conta da Caixa de Mobilização Bancária	134.211.238,10	
Do comércio (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba)	1.770.377.022,70	
Do comércio (outras operações)	15.874.154.007,10	
Da indústria (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba)	6.662.407.371,40	
Da indústria (outras operações)	42.556.634.248,10	
Da lavoura (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba)	227.369.567,00	
Da lavoura (outras operações)	1.662.279.999,30	
Da pecuária	2.926.359.805,70	
Da particulares	105.413.000,00	74.400.177.663,40

OUTROS CRÉDITOS E VALORES

Créditos

Títulos a receber de conta própria	7.734.141.498,60
Créditos em liquidação	2.792.943.464,20
Superintendência da Moeda e do Crédito, n.º entrega correspondente a depósitos obrigatórios (Decreto-lei n.º 9.159, de 10-4-46)	28.019.628,80
Superintendência da Moeda e do Crédito, c/deposítos obrigatórios	6.207.682.150,50
Compra e venda de produtos exportáveis	17.943.751.966,70
Compra e venda de produtos de importação	4.261.412.308,90
Caixa de Mobilização Bancária, conta de transferência de depósitos bancários (Decreto n.º 36.783 de 18-1-55)	686.255.912,10
Comissão executiva do plano de recuperação econômico-rural da lavoura cafeeira (Decreto n.º 40.987, de 20-4-57)	800.000.000,00
Correspondentes no país	171.615.243,90
Outras contas	5.000.743.345,56

Valores

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e outras obrigações federais	278.272.087,00	
Apólices estaduais	33.486,00	
Outros títulos e valores mobiliários	1.293.546.037,50	1.571.851.610,50

Imóveis não destinados a uso do Banco	4.827.022.947,30	52.025.440.077,00
---	------------------	-------------------

Direção Geral e Agências (contas de relações internas)	834.550.647.145,60	
Agências no exterior (total de realizável)	1.507.215.885,70	1.387.277.664.750,80

IMOBILIZADO

Imóveis de uso do Banco	5.510.765.512,00	
Móveis e utensílios	1.058.316.220,10	
Material de expediente	440.306.409,90	7.009.388.142,00
Agências no exterior (total de imobilizado)	130.196.098,00	7.139.584.240,00

DE RESULTADO PENDENTE

Contas de resultado pendente	1.531.330.610,30	
Agências no exterior (total de resultado pendente)	17.147.601,10	1.548.478.211,40
		1.405.995.485.806,10

DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	315.336.052.841,80	
Valores depositados:		
Ouro do Tesouro Nacional (225.917.564.823 g)	5.954.086.984,80	
Outros valores depositados	96.123.224.556,40	102.077.311.541,20
Efeitos a receber de conta alheia	824.746.372.524,70	
Outras contas de compensação	309.787.363.540,10	
Agências no exterior (total de compensação)	1.204.392.455,60	853.151.492.903,40
		2.259.146.978.709,50

Do público (diversos):

Sem limite	20.537.411.467,90	
Limitados	1.990.401.630,80	
Populares	10.903.891.627,60	
Sem juros	3.369.749.276,10	
Outros depósitos	3.591.916.312,20	40.193.373.315,20

Saldos credores de empréstimos	731.732.844,90	283.303.774.617,50
---	-----------------------	---------------------------

DEPÓSITOS A PRAZO

De autarquias	1.825.229.766,20	
De entidades de economia mista	850.202.392,50	

Do público (compulsórios):

Juiciais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41)	24.561.628,00	
--	---------------	--

Do público (diversos):

De aviso prévio	611.699.870,50	
A prazo fixo	318.186.523,00	929.886.393,50
		3.129.871.210,20

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Títulos redescontados	110.109.971.412,00	
Mobilização de créditos em moratória	2.000.000.000,00	
Caixa de Mobilização Bancária (suprimentos)	4.078.516.342,30	
Carteira de Colonização, conta de recursos	163.478.809,40	
Bônus e letras hipotecárias da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial em circulação	751.277.900,00	
Correspondentes no país	71.807.197,00	
Ordens de pagamento	4.738.581.900,00	
Cobrança efetuada, em trânsito	3.064.686.215,90	
Clientes do país	2.015.789.816,10	
Dividendos a pagar	69.630.517,50	
Letras a pagar (Instrução 192, da SUMOC)	12.434.000.000,00	
Letras a pagar (Instrução 204, da SUMOC)	45.047.963.000,00	
Outras contas do passivo exigível	10.874.801.752,20	195.420.444.862,40

Direção Geral e Agências (contas de relações internas)	834.589.908.281,30	
Agências no exterior (total do exigível)	1.621.048.475,30	1.355.469.444.479,80

DE RESULTADO PENDENTE

Contas de resultado pendente	34.295.867.458,10	
Agências no exterior (total de resultado pendente)	32.202.095,50	34.328.069.553,60
		1.409.996.485.806,10

DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e custódia	417.413.364.380,00	
Depositantes de efeitos para cobrança:		
Do país	222.882.995.973,10	
Do exterior	1.863.376.551,50	224.746.372.524,70
Outras contas de compensação	209.787.343.540,10	
Agências no exterior (total de compensação)	1.294.392.455,60	853.151.492.903,40
		2.259.145.978.709,50

julho de 1961

OSWALDO ROBERTO COLIN
Chefe Interno do Departamento de Contabilidade
Contador — C.R.C. — G.P. n.º 8.679 — C.R.C. — D.F. — I.B.

Demonstração de

EM 30 DE JU

(Compreendendo Direção

DÉBITO

Cr\$

I — DESPESAS FINANCEIRAS

Juros e redescontos 8.605.060.015,30

II — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários da Diretoria 6.661.186,80

Honorários do Conselho Fiscal 300.000,00

Despesas de pessoal:

Vencimentos do pessoal em exercício 5.622.084.604,90

Adicionais de comissionamento, abonos-familiares,
diárias, gratificações, ajudas-de-custo, licen-
ças-prêmio e transportes 2.111.249.925,00

Pensões de pessoal inativo 839.360.938,60 8.572.695.468,50

Contribuições patronais 532.166.652,70

Despesas de impostos e taxas 129.055.008,50

Despesas do material consumido 70.799.753,00

Despesas de comissões por serviços prestados pelos correspondentes 33.652.325,70

Amortização do valor dos imóveis próprios de uso do Banco e dos móveis e uten-
sílhos 958.672.872,30

Publicações de interesse do Banco 5.965.882,90

Donativos para assistência social 7.726.090,20

Despesas gerais — locação de imóveis e de equipamento mecânico, comunicações,
despesas de viagem dos funcionários portadores de suprimentos de numerário,
frete de material de expediente, fiscalização, in loco, da aplicação de em-
préstimos, material para manutenção do serviço médico cirúrgico, auxílios a
herdeiros de funcionários e outras despesas 828.410.724,10 11.146.105.964,70

III — PERDAS DIVERSAS

Em operações de exercícios anteriores 22.649.818,30

Reajuste e alienação de valores patrimoniais 4.589.046,00 27.238.864,30

IV — PROVISÕES

Para ocorrer a despesas e encargos normais previstos, tais como: instalação de
novas agências; complementação da transferência e da instalação da nova
sede; mecanização geral dos serviços; instalação de serviço de telecomuni-
cações; instalação de unidades móveis de crédito rural; e, quanto ao fun-
cionalismo, encargos de aposentadoria, férias e assistência social

2.900.000.000,00

Destinada ao "Fundo para prejuízos eventuais" instituído pelo art. 41, pará-
grafo único, dos Estatutos

142.716.194,40

3.042.716.194,40

V — DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE — Art. 41, parágrafo único, dos Estatutos:

Fundo de reserva, cota de 10 % 120.990.441,60

Porcentagem da Diretoria 3.450.000,00

Dividendos aos acionistas, à razão de 20% ao ano, máximo estatutário 60.000.000,00

Fundo de beneficência dos funcionários, cota de 1 % 12.099.044,20

Fundo de previsão, cota de reforço 1.013.364.930,60 1.209.904.416,40

22.131.025.455,10

Lucros e Perdas

NH0 DE 1961

Geral e Agências no país

CRÉDITO

I — RENDAS

Juros e descontos	13.462.652.820,30	
Comissões	5.728.960.333,40	
Outras rendas	31.024.054,40	21.222.637.208,10

II — LUCROS DIVERSOS

Em operações de exercícios anteriores	898.716.814,70	
Reajuste e alienação de valores patrimoniais	9.671.432,30	908.388.247,00

22.131.025.455,10

julho de 1961

OSWALDO ROBERTO COLIN
 Chefe Interino do Departamento de Contabilidade
 Contador — C.R.O. — G.B. n.º 8.679 — C.R.C. — D.F. — I.B.

BANCO DO BRASIL S. A.

Agência Centro do Rio de Janeiro (GB)

AVISO

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 2.313, de 3-9-1954, e do artigo 2.º do Decreto n.º 40.395, de 21-11-1956, recolhemos ao Tesouro Nacional os seguintes valores, pertencentes aos abaixo mencionados:

Nome do Depositante	Data da última movimentação	Valor Cr\$
Mário de Azevedo Ribeiro	21-7-29	147,60
N. Couto Rios & Cia.	23-7-29	39,80
Paschoal Florillo	25-7-29	50,00
Rita de Mello Leite	31-7-29	297,70
Santiago Rocco	17-7-29	1.000,00
Sebastiana Rosa de Souza	10-7-29	57,00
Raul Pires Xavier	24-7-29	45,00

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1961. — Moacyr Rebello Freire — Gerente
— Remy Martins — Subgerente.

AVISO

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 2.313, de 3-9-1954, e do artigo 2.º do Decreto n.º 40.395, de 21-11-1956, recolhemos ao Tesouro Nacional os seguintes valores, pertencentes aos abaixo mencionados:

Nome do Depositante	Data da última movimentação	Valor Cr\$
A. Pinto de Barros	22-6-29	525,70
Alencar & Cia.	26-6-29	583,90
Empresa de Aguas Minerais Santa Cruz	13-6-29	265,30
Gilberto Motta & Cia.	6-6-29	22,60
Jorge J. Balra & Cia.	29-6-29	22,10
S. A. Guanabara	24-6-29	1.000,00

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — Moacyr Rebello Freire — Gerente
— Remy Martins — Subgerente.

AVISO

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 2.313, de 3-9-1954, e do artigo 2.º do Decreto n.º 40.395, de 21-11-1956, recolhemos ao Tesouro Nacional os seguintes valores, pertencentes aos abaixo mencionados:

Nome do Depositante	Data da última movimentação	Valor Cr\$
Abílio Teixeira	12-6-29	1.496,50
Adolpho Martins de Noronha Torre- zão	18-6-20	250,20
Antonio Camacho Filho	25-6-29	160,30
Antonio José Gonçalves Dias	28-6-29	132,40
Antonio da Silva Marques	18-6-29	144,00
Augusto Costa Pereira	20-6-29	18,00
Azera & Cia.	5-6-29	163,00
Benedicto Gabos	14-6-29	0,00
C. Damasco	29-6-29	816,10
Francisco Antonio Tricaricó	29-6-29	6,00
Henrique Marques Monteiro	11-6-29	46,40
Joaquim Canella da Costa Almeida	10-6-29	7,40
Joaquim Vieira dos Santos	20-6-29	74,00
Jurandyr Pires	1-6-29	554,00
Kund Vils	6-6-29	12,10
L. Cantanhede	15-6-29	37,30
Luiz Costa	17-6-29	9,50
Maurício Wener	5-6-29	149,20
Oliveira Andrade & Cia.	28-6-29	4,70
S. Martinez	10-6-29	24,60
S. R. Soares & Cia.	8-6-29	54,20

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961. — Moacyr Rebello Freire — Gerente
— Remy Martins — Subgerente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE
BRASILIA

República dos Estados Unidos do
Brasil — Brasília, Distrito Federal —
Cartório do 2º Ofício:

Escritura de ratificação e ratificação
de outra de instituição da Funda-
ção Cultural de Brasília, na forma
abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e um, aos vinte e sete dias do mês de julho, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em Cartório, perante mim escrevente, compareceram, o Dr. Paulo de Tarso Santos, brasileiro, casado, advogado, e o Sr. Randall Espírito Santo Ferreira, brasileiro, casado, bancário, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de Prefeito do Distrito Federal, e Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap, respectivamente, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes referidos, me foi dito que por escritura de 27 de janeiro de 1961, lavrada em minhas notas, no livro 3, à fls. 69 a 71-verso, ficou instituída a

Fundação Cultural de Brasília, quando, na verdade, é Fundação Cultural do Distrito Federal, e não Fundação Cultural de Brasília; que, assim retificando a aludida escritura naquela parte, como de fato pela presente ora a retificam, ratificam-na nas demais partes, para que com a retificação ora feita continue produzindo todos os seus efeitos e legais feitos. E de como assim o disseram e outorgaram, me pediram lavrasse esta escritura que fiz e li, aceitaram e assinam com as testemunhas Antonio Chaves de Oliveira e Joaquim Montanet de Souza, brasileiros, maiores, capazes, aqui residentes, do que de tudo dou fé. Eu, Dorival Noce, escrevente, a escrevi. Eu, Luiz Carlos Borges Magalhães, Tabelião Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. — (a.a.) Paulo de Tarso Santos, — Randall Espírito Santo Ferreira, — Antonio Chaves de Oliveira, — Joaquim Montanet de Souza, — Luiz Carlos Borges Magalhães. Nada mais trasladada em seguida. Eu, Alberto Pereira do Valle, Escrevente autorizado, a fiz dactilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da verdade. — Alberto Pereira do Valle.

(Nº 27.509 — Cr\$ 204,00 — 28-7-61)

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

UNIVERSAL EXPORTADORA DE
CAFÉ LTDA.

COFFEE EXPORTERS

Comunicado

Comunicamos à Praça para os devidos fins de direito que se extraviaram as fichas-registro via "Outro" do Instituto Brasileiro do Café, de nºs 1.640, 2.735 e 2.377, referentes aos despachos de Quota de Expurgo na safra 60-61 abaixo:

Consign. — Conhec. — Data —
Procedência — Sacos

8 — 39.061 — 24-7-70 — Marialva — 143;

25-60 — 34.219 — 20-7-60 — Santa Izabel Ivaí — 143;

26-60 — 34.220 — 20-7-60 — Santa Izabel Ivaí — 143.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1961.

— Walter Otto Friedrich Sokeiana, Sócio-Gerente.

Dias: 27, 28 e 29-7-61.

(Nº 29.438 — 25-7-61 — Or\$ 306,00)

BANCO DO BRASIL S.A.

DIREÇÃO GERAL

110º Dividendo

Da ordem do Sr. Presidente, faço publico que o centésimo décimo dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1961, a razão de Cr\$ 20,00 por ação, será pago aos acionistas residentes no Estado da Guanabara, a partir do dia 31 do corrente, na Agência Centro do Rio de Janeiro — Seção de Valores e Procurações (Rua Primeiro de Março, 66 — 2º andar — sala 4), na seguinte ordem:

Dia 31 — Letras "A" a "I"
Dia 1º de agosto — Letras "J" a "M"
Dia 2 de agosto — Letras "N" a "Z"
Dia 3 de agosto — Bancos

Aos acionistas com direito a dividendos atrasados e aos procuradores de acionistas residentes no exterior o pagamento será efetuado no Departamento de Contabilidade — Setor de Ações e Dividendos (Praça Pio X, 54 — 4º andar — sala 401).

A partir do dia 4 de agosto, os pagamentos serão efetuados nos locais acima, sem discriminação de letras.

Na data do início do pagamento de dividendos, restabelecer-se-á a transferência de ações do Banco.

Capital Federal, 21 de julho de 1961.
— Norberto da Silva Rocha, Superintendente.

Dias: 27, 28 e 29-7-61.

(Nº 27.560 — 26-5-61 — Cr\$ 397,80)

ATA DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ DE BRASÍLIA COM SEDE EM BRASÍLIA — D.F.

Aos seis (seis) de junho de 1961 (um mil, novecentos e sessenta e um), reuniram-se na sede social da Sociedade Cultural Nipo-Brasileira a 3ª Avenida s-n.º em Núcleo Bandeirante — Brasília — D. F., membros representantes dos clubes esportivos de Judô de Brasília e pessoas e membros convidados a fim de estudar o ante-projeto da Fundação e Constituição da Federação Metropolitana de Judô de Brasília elaborado pelo Professor Hélio Medeiros e Takeshi Mizuno.

Na presença dos signatários da presente ato o Sr. Takeshi Mizuno, representante "ad hoc" da Sociedade Cultural Nipo-Brasileira, expôs os motivos da convocação da reunião, agradecendo a presença de todos e convi-

dou ao Senhor Caio Luiz de Siqueira, membro da Comissão de Relações Públicas da Federação Paulista de Judô, para que este presidisse a sessão, visto ter-se ausentado até aquele instante o sr. Professor Hélio Medeiros.

Dando início à reunião com a leitura dos Estatutos foram estes levados à apreciação dos presentes, artigo por artigo, procedendo às alterações necessárias tal pensamento unânime da Assembléia ora reunida. Feita as primeiras leituras e respectivas apreciações um dos presentes solicitou que fosse procedido à leitura na íntegra dos Estatutos o que foi atendido, e, plenamente acordes e satisfeitos mandaram que eu, Tadasi Tayamichi, secretário "ad hoc", lavrasse em ata os mesmos, o qual faço com fiel observância ao original, como seguem:

ESTATUTOS

FEDERAÇÃO METROPOLITANA
DE JUDÔ DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Federação Metropolitana de Judô de Brasília, ora designada FMJ-B, é uma entidade civil, fundada em 6 de junho de 1961, constituída de associações e ligas de Judô, e se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais emanadas do CND.

Art. 2.º A FMJ-B é uma organização apolítica, não fazendo qualquer distinção de raça, cor ou credo, tendo por finalidade:

a) Incentivar a prática e o desenvolvimento do Judô zelando pelos seus interesses bem como pelo seu aperfeiçoamento;

b) Articular a prática no Distrito Federal, bem como manter e fazer-se representar nas competições oficiais incrementando relações com as congêneres no país e no exterior;

c) consolidar a regulamentação do regime de atribuições de "faixas" (dan), devendo provê-la criteriosamente.

Parágrafo único — A FMJ-B somente reconhece, na prática de Judô, o amadorismo.

CAPÍTULO II

Dos membros e admissão

Art. 4.º Há quatro classes de membros:

a) *Fundadores* — as pessoas físicas bem como ligas ou associações que, por seus representantes, assinarem a ata de fundação;

b) *Efetivos* — as associações ou ligas filiadas;

c) *Honorários* — as pessoas físicas ou jurídicas ou emprestarem relevantes serviços, a critério da Diretoria, digo, da Direção Geral;

d) *Registrados* — As organizações que, embora sem personalidade jurídica que permitam a prática de Judô própria, tenha idoneidade e condão, a critério da FMJ-B.

Art. 5.º São condições para a admissão de uma associação ou liga:

a) Ter personalidade jurídica, salvo no caso da alínea "d" do artigo anterior;

b) ser regida por estatuto ou regimento cujas disposições não colidam com este e nem com as respectivas instruções superiores e normas legais.

Art. 6.º O requerimento de filiação mencionará: os nomes dos diretores, nacionalidade, residência e lo-

cal da profissão, acompanhando um exemplar do estatuto ou regimento, distintivo e padrão;

Parágrafo único — Será cobrada, no ato da admissão, uma jóia a ser fixada pela Direção Geral.

Art. 7.º A admissão dos membros Efetivos deverá ser feita através de proposta, devidamente examinada pela Comissão de Sindicância que será composta de três membros nomeados pelo Presidente e por indicação do Diretor Técnico.

Art. 8.º A admissão dos membros Honorários deverá ser feita por proposta da Diretoria a ser aprovada pela Assembléia.

Art. 9.º A admissão dos sócios Registrados deverá ser feita mediante documentação exigida pela Direção Geral.

CAPÍTULO III

Art. 10. São direitos dos membros Fundadores e Efetivos:

a) manter relações com os demais membros da FMJ-B;

b) participar das competições e dos campeonatos promovidos pela FMJ-B, respeitadas as condições estabelecidas (competições oficiais);

c) promover competições e campeonatos mediante prévia autorização da FMJ-B. (competições oficializadas);

Art. 11. São direitos dos membros Honorários:

a) ter ingresso nas competições oficiais, oficializadas ou patrocinadas pela FMJ-B;

b) comparecer às reuniões da Diretoria, nas quais, porém, não terão direito a voto.

Art. 12. Os sócios Registrados terão todos os direitos dos Efetivos, menos do uso do direito de voto.

Art. 13. São deveres dos membros Fundadores e Efetivos:

a) reconhecer a FMJ-B como única entidade dentro do Distrito Federal;

b) respeitar os estatutos e regulamentos, bem como cumprir as decisões da FMJ-B;

c) comunicar a FMJ-B, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eleição, a constituição da Diretoria, mencionando a residência e a profissão dos diretores e onde a exercem;

d) comunicar a FMJ-B, dentro do prazo de trinta dias, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô;

e) comunicar a FMJ-B, dentro do prazo de trinta dias, a eliminação de sócio, especificando o motivo;

f) recusar o registro ou a admissão a quem tenha sido eliminado por outra associação filiada;

g) dar ingresso gratuito, em seus locais de prática de Judô aos sócios das filiadas que se apresentarem para treinar oficialmente ou disputar em competições oficiais, oficializadas ou patrocinadas pela FMJ-B;

h) fazer representar-se em Assembléias ceder gratuitamente suas instalações pela FMJ-B, para as atividades oficiais;

i) zelar pelo bom procedimento de seus associados durante as promoções de Judô;

k) zelar pelo bom nome da FMJ-B e honrar suas cores;

l) estar quites com a FMJ-B.

Parágrafo único — Os sócios Registrados estão sujeitos aos mesmos deveres expressos na alínea "d" deste artigo, com exclusão da alínea "h" e restrições das alíneas "g" e "i".

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral compor-se-á das Associações, bem como dos fundadores desta Federação, admitidas a representação dos presidentes, por documento escrito.

Art. 15. Só poderão representar as associações ou ligas, perante a Assembléia Geral, aqueles que:

a) forem de maior idade;
b) não estiverem sofrendo penalidade imposta por qualquer unidade da FMJ-B ou outro órgão superior;
c) não tiverem mandato na Diretoria da FMJ-B.

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão soberano da FMJ-B, reunir-se-á:

1) Ordinariamente em dezembro para:

a) anualmente discutir e julgar o relatório e o balanço financeiro apresentado com o parecer do Conselho;
b) bienalmente realizar a eleição da Direção da FMJ-B.

II) Extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo Presidente ou, pelo efeito de seu impedimento pelo Vice-Presidente, e, ainda, a requerimento de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, para:

a) reforma do estatuto, elaboração e aprovação de regulamento ou regimento internos da FMJ-B.

b) autorizar a Direção à realização de empréstimos ou operações de créditos extraordinários e não previstos neste estatuto ou regimento e regulamentos internos;

c) conferir, por maioria de votos, os títulos de membros Honorários conforme o art. 4.º, letra "c" e artigo 8.º;

d) deliberar sobre qualquer assunto que a Direção julgar conveniente.

Parágrafo único — A Assembléia Geral Extraordinária, convocada a requerimento das filiadas, deverá ser realizada dentro do prazo máximo de dez dias a partir da data de entrada do requerimento na Secretaria, obedecendo-se o que reza o artigo 17.º deste estatuto.

Art. 17. As convocações de Assembléia Geral serão feitas:

a) mediante duas publicações em jornal de circulação diária no Distrito Federal, e com antecedência mínima de três dias;

b) mediante aviso-circular a todas as filiadas, devidamente registrado em, digo, e com "aviso de recebimento" do Correio, onde conste o motivo da convocação, local, dia e hora.

Art. 18. A Assembléia Geral só se instalará:

a) em Primeira Convocação dentro da hora marcada, se presente a maioria dos filiados;

b) em Segunda Convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Art. 19. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da FMJ-B que não terá direito a voto, salvo de desempate.

Parágrafo único — O presidente da FMJ-B não poderá presidir a Assembléia nos julgamentos de atos seus e de contas de sua gestão, devendo, nesse caso, ser eleito um dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Direção da Federação

Art. 20. A FMJ-B. será dirigida e administrada por 12 (doze) membros os quais comporão a Direção Geral, com exercício na Diretoria e no Conselho.

§ 1.º A Direção Geral, órgão de cúpula e ação deliberativa, se, digo, se reunirá ordinária e trimestralmente sob a presidência de um dos membros do Conselho, para tal fim eleito no início da sessão.

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo de deliberação específica, se reunirá mensalmente, e será constituída dos seguintes setores:

- a) Presidência (Presidente e Vice-Presidente);
- b) Departamento Administrativo — (Diretor, Secretário e Tesoureiro);
- c) Departamento Técnico — (Diretor Técnico e Conselho Técnico);
- d) Departamento de Relações Públicas (Diretor e Comissões).

Art. 21. O Conselho, órgão fiscalizador assistencial, será constituída de 5 (cinco) conselheiros.

Art. 22. A Diretoria compete:

- a) convocar as Assembleias e reuniões que julgar necessárias;
- b) administrar a FMJ-B, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) dirimir as questões sobre as quais sejam omissos os regulamentos e regulamentos, e, submetê-lo à Direção Geral, quando se tratar de assunto estatutário;
- d) conferir méritos ou aplicar penalidades às associações ou ligas participantes de campeonatos ou provas e decidir quanto as promoções, penalidades e decisões propostas pelos Departamentos;
- e) decidir sobre a filiação de novas entidades congêneres.

Art. 23. Ao Departamento Administrativo compete:

- a) dirimir e orientar a Secretaria, a Tesouraria e outros serviços que venham a ser criados no Departamento;
- b) realizar todo o trabalho específico de Secretaria e Tesouraria;
- c) propor à Diretoria a nomeação, suspensão ou demissão de empregados da FMJ-B;
- d) indicar, dentre os membros eleitos, o Secretário e o Tesoureiro;
- e) rubricar os livros e documentos da Secretaria e Tesouraria, assim como autorizar as ordens de despesa aprovadas, dando a devida quitação;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade, direta ou indiretamente, todos os valores e patrimônio da FMJ-B;
- g) assinar com o Presidente, através de seu Diretor, os cheques;
- h) depositar em banco a receita, não podendo manter em caixa importância superiores a Cr\$ 5.000.500, digito, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- i) propor à Diretoria a distribuição de verbas aos Departamentos;
- j) apresentar relatório e balancete anual à Direção Geral, através da Diretoria;

Art. 24. Ao Departamento Técnico compete:

- a) estudar e resolver as questões técnicas do Judô, encaminhando as pareceres à aprovação da Diretoria;
- b) organizar o calendário esportivo, assim como o quadro de juizes, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- c) superintender os campeonatos ou competições e provas promovidas pela FMJ-B;
- d) votar nas reuniões da Diretoria e da Direção Geral, através de seu Diretor;
- e) indicar à Diretoria, para aprovação e nomeação o nome de seis pessoas de reconhecida competência, não só no Judô prático como técnico, para que dentre estes sejam escolhidos quatro que irão integrar o Conselho Técnico;
- f) propor medidas que melhor atendam as necessidades técnicas, materiais e administrativas do Departamento.

Art. 25. O Conselho Técnico será constituído de 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Técnico que a presidirá, e os outros quatro nomeados pela Diretoria, da lista apresentada pelo Dep. Técnico.

Art. 26. O Conselho Técnico terá função de auxiliar o Diretor Técnico e a de constituir a Banca Examinadora para a promoção de faixa (dan), obedecendo ao sistema de promoção adotado pela Federação Internacional de Judô.

Art. 27. Todos os membros do Conselho Técnico deverão ser portadores de diploma de faixa preta emitido em referendado pela FIJ.

Art. 28. O Departamento de Relações Públicas terá competência para:

- a) elaborar os resultados de campeonatos ou competições, comunicados e convites, divulgando-os junto à imprensa e as filiadas;
- b) criar as Comissões de caráter provisório — com ação em determinadas promoções — e propor à Diretoria a nomeação de pessoas para as Comissões de caráter permanente;
- c) tratar de tudo quanto se relacione com o público nas promoções da FMJ-B;
- d) votar na Diretoria e Direção Geral através de seu Diretor;
- e) manter o registro de dados e com o máximo de detalhes informativos promovidos pela FMJ-B, e, genericamente, os promovidos por outras entidades.

Art. 29. Nos casos de impedimento, falta ou licença, em relação aos membros da Direção Geral — (Diretoria e Conselho) — serão tomadas as seguintes medidas:

- a) Todo e qualquer membro que faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) em uma ano de gestão, sem motivo justificado ou expresso neste estatuto, sofrerá a penalidade de perda de mandato;
- b) Nenhum membro poderá requerer licença por mais de 90 (noventa) dias sem que, excedendo este prazo, seja substituído em definitivo, até o fim do mandato da Direção Geral;

Art. 30. Para efeito de substituição por licença, solicitada com prazo inferior a 90 (noventa) dias, o cargo será ocupado por um dos Conselheiros, sem necessidade de sua substituição no Conselho, quando se tratar dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, e, quando se tratar dos cargos de Diretores Departamentais e substituição far-se-á na seguinte forma:

- a) o Diretor Administrativo, pelo Secretário;
 - b) o Diretor Técnico, por um dos membros do Conselho Técnico, por escolha da Diretoria;
 - c) Diretor de Relações Públicas, por um dos membros de Comissão Permanente, a critério da Diretoria;
 - d) se necessário for será convocado um dos membros do Conselho para substituir o substituto do Diretor;
- Art. 31. No caso de que reza o § 2º, ou seja, letra "b" deste artigo, a Direção Geral reestruturará seu corpo diretivo, e convocará para substituir o conselheiro escolhido, o candidato mais votado, que não conseguiu mandato na eleição da gestão.**

Art. 32. Os motivos justificados de falta a sessões — (força maior e etc.) — serão julgados pela Diretoria e em última instância pela Direção Geral.

CAPÍTULO VI

Do Registro dos Amadores

Art. 26. Só poderão participar das competições oficiais os amadores regularmente registrados, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data designada para sua realização.

Art. 27. Não poderão ser registrados, ou perderão registro, os que:

- a) desrespeitarem as decisões dos órgãos da FMJ-B;
- b) tomarem parte em competições das quais participem profissionais, sem prévio consentimento da FMJ-B, ou da entidade a que estiverem subordinados, que assumirá toda responsabilidade perante a FMJ-B;
- c) não provem estar residindo há, pelo menos, 3 (três) meses no Distrito Federal; para os funcionários públicos e militares este prazo é de 30 (trinta) dias;

Art. 27. O requerimento de registro só poderá ser dirigido por uma filiada, ao Presidente, e constar: nome, nacionalidade, estado civil, residência, profissão e local onde a exerce, data e local de nascimento, filiação, categoria, data e número de associado, atestado de residência, 3 (três) fotografias 3x4 (três por quatro).

Art. 28. Entregue o requerimento, mediante recibo, a Secretaria a fixar-lhe a o carimbo com a data de entrada e o enviará ao Departamento Técnico e este à Diretoria;

Art. 29. O registro só será válido por uma temporada, devendo ser renovado;

Art. 30. Os amadores registrados só poderão representar o Distrito Federal integrando a delegação da FMJ-B.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 28. Haverá para as associações, ligas e amadores que transgirem os estatutos e regulamentos, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão, máxima de 2 (dois) anos;
- c) exclusão de campeonato ou competição;
- d) perda de mandato;
- e) perda de filiação;
- f) cassação de registro;
- g) eliminação.

Art. 29. A penalidade aplicada pelo órgão competente produz os efeitos seguintes:

- a) advertência escrita — (Departamento, Diretoria, Direção Geral) quando aplicada mais de uma vez, dentro da temporada, priva o advertido de uma competição e se aplicada pelo prazo de 90 (noventa) dias priva-o de ser eleito designado ou escolhido para cargo na direção;
- b) suspensão — (Diretoria e Direção Geral) — enquanto não for cumprida priva o punido de:
 - 1 — todo e qualquer direito que lhe for conferido neste Estatuto;
 - 2 — intervir por qualquer meio em competições;
 - 3 — ser eleito ou exercer qualquer cargo na direção.

c) Exclusão de campeonato ou competição: aplicada às filiadas (Diretoria e Direção Geral) e aos amadores (Departamento Técnico); priva-as de disputar ou prosseguir competindo não se considerando os pontos obtidos;

d) Perda de mandato — (Direção Geral) — priva o punido de exercer, pelo prazo de um ano, no mínimo, qualquer função na direção;

e) Perda de filiação — (Direção Geral) — desliga a filiada da entidade respectiva e deixa sem qualquer subordinação ao Conselho Nacional de Desportos;

f) Cassação de registro — (Departamento Técnico e Diretoria) — priva o punido de atuar ou continuar atuando em competições oficiais ou amistosas, considerando-se existente;

g) Eliminação: (Direção Geral) faz desaparecer qualquer laço de subordinação e direito com o C.N.D. e o priva de frequentar sedes e dependências de entidades desportivas.

Art. 30. As partes atingidas pela aplicação de penalidade poderão recorrer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Assembleia Geral se a pena foi aplicada pela Direção Geral, e, para esta, caso a penalidade tenha sido aplicada por um de seus órgãos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, Assembleia ou Conselho Nacional de Desportos, na ordem hierárquica e administrativa;

Art. 32. Os casos de recurso à Direção da FMJ-B será cobrada de uma taxa estipulada pela Direção Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e sua Formação

Art. 31. O Patrimônio da FMJ-B, será constituído pelos bens móveis, imóveis, dotações, doações e legados.

Art. 32. A Receita será constituída:

- a) pelas jóias e anuidades;
- b) pelas taxas de registro e inscrição;
- c) pelas rendas das competições;
- d) pelas multas aplicadas;
- e) pelas subvenções oficiais ou oficiais;
- f) pelos donativos e juros de dinheiro depositado ou de títulos;

Art. 33. As despesas da FMJ-B, serão fixadas pela Direção Geral, distribuindo-se as verbas aos Departamentos, tendo em vista a receita.

Art. 34. Toda despesa fora da dotação ou verba deverá ser aprovada pela Diretoria, assim como quando exceder a importância de Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para uma mesma espécie de gasto.

Art. 35. Os comprovantes, para as despesas isentas de autorização da Diretoria, deverão ser apresentados na primeira reunião da Diretoria seguinte à data do dispêndio, a competente homologação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 33. Cada Departamento deverá redigir seu regulamento e submetê-lo à aprovação superior, dentro do espírito regimental.

Art. 34. Os casos omissos poderão ser resolvidos por similaridade ou pela tradição, pela última instância pela Assembleia Geral, bem como os presentes estatutos só poderão ser modificados pela mesma assembleia.

Art. 35. Em caso de extinção da FMJ-B, seu Patrimônio deverá ser repartido pelas filiadas ou instituições congêneres conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 36. Não será permitido passar procuração, nem válida, para a ação do direito de voto.

Art. 37. O emblema e a bandeira da FMJ-B, será o seguinte:

a) **emblema** — círculo vermelho, tendo ao centro — tocando o círculo em cima e à baixo — a coroa "Brasília" que será colocada de verde no lado esquerdo e amarelo no lado direito, em torno, e por fora do círculo vermelho a seguinte inscrição — "Federação Metropolitana de Judô — Brasília".

b) a bandeira — será branca tendo no centro o emblema.

Art. 38. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada aos 6 (seis) dias do mês de junho de 1961 (hum mil, novecentos e sessenta e um), passará a ter efeito privado até sua Publicação no Diário Oficial e tramitações legais de seu registro.

Em seguida passou-se à discussão sobre a conveniência de eleger a Diretoria nesta mesma reunião afim de que esta pudesse tomar imediatas providências no sentido de tornar a Federação, ora fundada, uma entidade de fato e de direito. O Senhor Presidente da mesa, então, suspendeu a sessão por prazo de meia hora afim de estudar, em conjunto com as partes interessadas, uma fórmula prática e justa aplicável para o procedimento da eleição.

Reaberta a sessão, escolhida a fórmula — sistema de eleição por indicação de nomes — procedeu-se à mesma sendo considerados eleitos por aclamação unânime a seguinte Diretoria:

Presidente: Takeshi Mizuno;
Vice-Presidente: Dagberto Sayão de Almeida;
Diretor-Administrativo: Prof. Hélio Medeiros;
Secretário: Tadasi Tayyamichi.
Tesoureiro: Luiz Roberto Clauset;
Diretor Técnico: Michio Ninomiya.
Diretor de Relações Públicas: José Santana Carvalho.

Conselho:

- 1) Mário Garófalo;
- 2) Joaquim F. da Silva;
- 3) Paulo Makigussa.

Vogais:

Norimoto Mizutani;
Hirohiko Fuzikawa.

Tendo em vista o adiantado da hora o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrado a sessão sugerindo que a Diretoria eleita convocasse em data breve uma reunião para tratar dos assuntos de interesse da ora fundada FMJ-B.

E, nada mais havendo a tratar, e, dado por encerrado a sessão o Senhor Presidente mandou que tudo constasse na ata, o qual eu, Tadasi Tayyamichi, secretário, faço e em testemunho da verdade, assino juntamente com o Senhor Presidente e demais membros presentes.
Brasília, 6 de junho de 1961. —
Takeshi Mizuno — Presidente. —
Tadasi Tayyamichi — Secretário.

AVISC

Diomar Alves Pereira, Sebastião Ferreira Cascão e Velosiano Antonio da Silva, fazem comunicação a praça de Brasília e de Formosa, Estado de Goiás, que foi extraviada uma Nota Promissória, emitida pelo primeiro e avalizada pelos dois últimos no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vencimento para o mês de agosto, correspondente a uma transação de compra de uma fazenda no município de Formosa, que não foi efetuada em virtude das partes não

haver ajustado, por desistência do vendedor da fazenda Sr. Joaquim Alves, residente da cidade de Formosa.

Brasília, 27 de julho de 1961. —
Sebastião Ferreira Cascão. — Diomar Alves Pereira. — Velosiano Antonio da Silva.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 2º Ofício).
Dias: 28, 29 e 31-7-61.

(Nº 27.579 — 27-7-61 — Cr\$ 275,40).

CENIRO DE PESQUISAS GEOLÓGICAS E GEOGRÁFICAS SANTO ALBERTO MAGNO

ESTATUTOS

Art. 1º — Fica fundado, na cidade de Uberaba, est. de Minas, podendo ter filiais em outras cidades do Brasil, o Centro de Pesquisas Geológicas e Geográficas Santo Alberto Magno, com as seguintes finalidades:

a) Congregar os geólogos e os geógrafos brasileiros para contribuírem, com seus trabalhos e pesquisas, ao maior desenvolvimento da geologia e da geografia do Brasil.

b) Manter cursos de "Altos Estudos Geológicos e Geográficos" para os que desejarem aprofundar seus conhecimentos nestas ciências.

Art. 2º — Para atingir seus fins específicos, o Centro organizará:

a) Uma biblioteca especializada em geologia, geografia e ciências afins;

b) Um laboratório de geologia para estudos dos minerais, sedimentos e rochas;

c) Uma sala de geografia contendo coleções de mapas, filmes, aparelhamentos adequados aos estudos de climatologia, geomorfologia, hidrografia, aerofotografia, topografia, cartografia, etc.;

d) Um museu, com amostras de rochas, sedimentos e minerais, composto especialmente de exemplares brasileiros.

Art. 3º — O Centro será mantido pelos seus próprios recursos, pelas doações públicas ou particulares, pelas verbas e subvenções que venha a receber.

Art. 5º — O Centro terá uma diretoria eleita entre seus fundadores ou sócios efetivos por quatro anos, e constará dos seguintes membros: Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro.

Art. 6º — Cada membro da diretoria tem o direito de escolher um ou mais auxiliares entre os sócios do Centro.

Art. 7º — A diretoria eleita escolherá um assistente jurídico de sua confiança.

Art. 8º — Haverá quatro categorias de sócios.

a) Interinos, propostos por dois sócios efetivos;

b) Efetivos, pessoas que já terminaram o curso superior, ou que tragam atestados de notório saber. Devem ser propostos por dois sócios fundadores ou efetivos. Todos os sócios fundadores são considerados efetivos.

c) Honorários, os que, propostos por membros efetivos e aceitos pela diretoria, forem tidos como tal, em vista de seus meritos pessoais;

d) Contribuintes, os que contribuírem financeiramente para o desenvolvimento do Centro.

Art. 9º — Todos os sócios têm o direito de participar da vida de estudo do Centro, utilizando sua biblioteca, frequentando seus cursos e tomando parte nas suas excursões.

Art. 10. — Compete ao Diretor: — Dirigir, orientar os estudos do Centro. — Presidir as suas sessões. — Convocar as assembleias. — Assinar toda a correspondência do Centro. — Ordenar o pagamento das despesas processadas. — Receber e movimentar qualquer quantia do Centro. — Redigir um relatório anual do Centro. — Representar o Centro em juízo e fora dele.

Art. 11. — Compete ao Vice-Diretor: — Substituir o Diretor em seus impedimentos e faltas.

Art. 12. — Compete ao Secretário: — Manter em dia a correspondência do Centro. — Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais. — Ter sob sua responsabilidade o arquivo do Centro. — Processar a inscrição de novos sócios.

Art. 13. — Compete ao Tesoureiro: — Cobrar e mandar cobrar todas as quantias devidas ao Centro. — Por em banco ou fazer retiradas bancárias com autorização do Diretor ou seu substituto. — Manter em dia a escrituração. — Prestar contas mensalmente ao Diretor.

Art. 14. — O Diretor poderá nomear, entre os membros do Centro um bibliotecário, um assistente social e um assistente de laboratório.

a) Compete ao bibliotecário: — Fazer da biblioteca um organismo vivo, um instrumento de estudo e de pesquisas. — Cuidar dos volumes adquiridos ou recebidos. — Controlar o empréstimo dos livros. — Manter a ordem absoluta na Biblioteca.

b) Compete ao assistente social: — Manter sempre amistosas as relações entre os Membros do Centro. — Promover reuniões de cunho cultural, recreativo, ou mesmo para prover as finanças do Centro. — Organizar excursões de estudos, ocupando-se da viagem, alojamento e programa de trabalho dos sócios excursionistas.

c) Compete ao assistente de laboratório: — Zelar pela conservação dos aparelhos, filmes, mapas, amostras, etc. — Aumentar o acervo do laboratório. — Incentivar o estudo entre os sócios.

Parágrafo único — O bibliotecário, o assistente social, o assistente de laboratório e demais auxiliares da diretoria poderão tomar parte nas reuniões desta última quando se tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 15. — O Centro terá sua divisa, seus símbolos e bandeiras, aprovados em assembleia geral.

Art. 16. — O Centro ficará provisoriamente sediado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, tratando-se, oportunamente, de sua transferência para sede própria.

Art. 17. — O Centro será registrado como Sociedade Civil, com personalidade jurídica distinta da de seus membros.

Art. 18. — Em caso de liquidação do Centro, os seus bens passarão para outra sociedade, mediante aprovação da diretoria.

Art. 19. — Os estatutos só poderão ser reformados pela maioria absoluta dos votos de seus sócios efetivos.

Art. 20. — São considerados fundadores do Centro: Ruth Gebrim, Sebastiana Lobo, Regina Ziccardi, Marilda del Papa e João Isper Gebrim.

Art. 21. — Das disposições transitórias: a diretoria organizará o Regulamento Interno do Centro, que valerá como disposição estatutária, subsidiariamente, em casos omissos.

Art. 22. — A primeira diretoria escolhida entre os seus fundadores, exercerá o seu mandato por 4 anos, a contar do dia do registro destes estatutos como sociedade civil, e está constituída: — Diretora — Ruth Gebrim. — Vice-Diretora — Sebastiana Lobo. — Secretária — Marilda de Papa. — Tesoureira — Regina Ziccardi. Uberaba, 15 de julho de 1961. — Ruth Gebrim, Diretora do Centro.

(Nº 27.592 — 28-7-61 — Cr\$ 499,80)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 262

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

1.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00